

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

21.5.2007

PE 388.472v01-00

ALTERAÇÕES 1-490

Projecto de relatório

(PE 386.608v01-00)

Jacek Protasiewicz

Modernizar o Direito do trabalho para enfrentar os desafios do século
(2007/2323(INI))

Proposta de resolução

Alteração apresentada por Csaba Öry

Alteração 1

Citação 1

- *Tendo em conta a convenção C87 da OIT sobre a liberdade sindical e a protecção do direito sindical (1948), a convenção C98 da OIT sobre o direito de organização e de negociação colectiva (1949) e a recomendação R198 da OIT sobre a relação de trabalho (2006),*

Or. fr

Alteração apresentada por Elizabeth Lynne

Alteração 2

Citação 1 bis (nova)

- *Tendo em conta a Directiva 2000/78/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na actividade profissional¹*

Or. en

¹ JO L 303 de 2.12.2000, p. 16.

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os membros do Grupo PSE

Alteração 3
Citação 1 bis (nova)

- ***Tendo em conta os valores comuns de igualdade, solidariedade, não discriminação e redistribuição, reiterados na sua resolução de 6 de Setembro de 2006 sobre um modelo social europeu para o futuro***¹

Or. en

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os membros do Grupo PSE

Alteração 4
Citação 1 ter (nova)

- ***Tendo em conta os artigos 136º e 145º do Tratado CE,***

Or. en

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os membros do Grupo PSE

Alteração 5
Citação 2 bis (nova)

- ***Tendo em conta os artigos 15º, 20º e 27º a 38º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e, nomeadamente, os direitos, tanto de protecção em caso de despedimento sem justa causa, como de condições de trabalho equitativas e justas,***

Or. en

Alteração apresentada por Roberto Musacchio e Gabriele Zimmer

Alteração 6
Citação 4

Suprimida

¹ JO C 305 E de 14.12.2006, p. 141.

Or. en

Alteração apresentada por Roberto Musacchio e Gabriele Zimmer

Alteração 7

Citação 6

Suprimida

Or. en

Alteração apresentada por Roberto Musacchio e Gabriele Zimmer

Alteração 8

Citação 7

Suprimida

Or. en

Alteração apresentada por Roberto Musacchio e Gabriele Zimmer

Alteração 9

Citação 8

Suprimida

Or. en

Alteração apresentada por Roberto Musacchio e Gabriele Zimmer

Alteração 10

Citação 9 bis (nova)

- ***Tendo em conta a Directiva 70/1999/CE, de 28 de Junho de 1999, respeitante ao acordo-quadro CES, UNICE e CEEP relativo a contratos de trabalho a termo¹,***

Or. en

¹ JO L 175 de 10.7.1999, p. 43.

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os membros do Grupo PSE

Alteração 11
Citação 11 bis (nova)

- ***Tendo em conta a Directiva 96/71/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 1996, relativa ao destacamento de trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviços¹ (Directiva "Destacamento de Trabalhadores"),***

Or. en

Alteração apresentada por Elisabeth Schroedter

Alteração 12
Citação 11 bis (nova)

- ***Tendo em conta a sua resolução de 26 de Outubro de 2006, relatório do Parlamento Europeu de 28 de Setembro de 2006 sobre a aplicação da Directiva 96/71/CE relativa ao destacamento de trabalhadores²,***

Or. en

Alteração apresentada por Elisabeth Schroedter

Alteração 13
Citação 11 ter (nova)

- ***Tendo em conta a Convenção sobre os Trabalhadores Migrantes (Disposições adicionais), 1975, da Organização Internacional do Trabalho (OIT),***

Or. en

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os membros do Grupo PSE

Alteração 14
Citação 11 ter (nova)

- ***Tendo em conta a Recomendação sobre as relações de emprego, 2006, da OIT,***

¹ JO L 18 de 21.1.1997, p. 1.

² Textos aprovados, P6_TA(2006)0436.

Or. en

Alteração apresentada por Elisabeth Schroedter

Alteração 15

Citação 11 quater (nova)

- ***Tendo em conta a Directiva 2000/78/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na actividade profissional¹***

Or. en

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os membros do Grupo PSE

Alteração 16

Citação 11 quater (nova)

- ***Tendo em conta a sua posição de 11 de Maio de 2005 sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 2003/88/CE relativa a determinados aspectos da organização do tempo de trabalho²***

Or. en

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os membros do Grupo PSE

Alteração 17

Citação 11 quinquies (nova)

- ***Tendo em conta a sua posição de 21 de Novembro de 2002 sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às condições de trabalho dos trabalhadores temporários³***

Or. en

¹ JO L 303 de 2.12.2000, p. 16.

² Textos aprovados, P6_TA(2005)0175.

³ Textos aprovados, P5_TA(2002)0562.

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os membros do Grupo PSE

Alteração 18

Citação 11 sexies (nova)

- ***Tendo em conta a Convenção da OIT sobre as Agências de Emprego Privadas, de 1997,***

Or. en

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os membros do Grupo PSE

Alteração 19

Citação 11 septies (nova)

- ***Tendo em conta a agenda do trabalho digno, da OIT,***

Or. en

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os membros do Grupo PSE

Alteração 20

Citação 11 octies (nova)

- ***Tendo em conta a Comunicação da Comissão "promover um trabalho digno para todos - Contributo da União Europeia para a realização da agenda do trabalho digno no mundo" (COM(2006)0149),***

Or. en

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os membros do Grupo PSE

Alteração 21

Citação 11 nonies (nova)

- ***Tendo em conta a Directiva 75/117/CEE do Conselho, de 10 de Fevereiro de 1975, relativa à aproximação da legislação dos Estados-Membros no que se refere à aplicação do princípio da igualdade de remuneração entre os trabalhadores***

*masculinos e femininos*¹

Or. en

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os membros do Grupo PSE

Alteração 22

Citação 11 decies (nova)

- ***Tendo em conta a Directiva 76/207/CE do Conselho, de 9 de Fevereiro de 1976 relativa à concretização do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres no que se refere ao acesso ao emprego, à formação e promoção profissionais e às condições de trabalho***²,

Or. en

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os membros do Grupo PSE

Alteração 23

Citação 11 undecies (nova)

- ***Tendo em conta a Directiva 92/85/CEE do Conselho, de 19 de Outubro de 1992, relativa à implementação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde das trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes no trabalho (décima directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE)***³,

Or. en

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os membros do Grupo PSE

Alteração 24

Citação 11 duodecies (nova)

- ***Tendo em conta a Directiva 94/33/CE do Conselho, de 22 de Junho de 1994, relativa à protecção dos jovens no trabalho***⁴

¹ JO L 45 de 19.2.1975, p. 19.

² JO L 039 de 14.2.1976, p. 40.

³ JO L 348 de 28.11.1992, p. 1.

⁴ JO L 216 de 20.8.1994, p. 12.

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os membros do Grupo PSE

Alteração 25

Citação 11 terdecies (nova)

- ***Tendo em conta a Directiva 94/45/CE do Conselho, de 22 de Setembro de 1994, relativa à instituição de um conselho de empresa europeu ou de um procedimento de informação e consulta aos trabalhadores nas empresas ou grupos de empresas de dimensão comunitária¹,***

Or. en

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os membros do Grupo PSE

Alteração 26

Citação 11 quaterdecies (nova)

- ***Tendo em conta a Directiva 2002/73/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Setembro de 2002, que altera a Directiva 76/207/CEE relativa à concretização do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres no que se refere ao acesso ao emprego, à formação e à promoção profissionais e às condições de trabalho²***

Or. en

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os membros do Grupo PSE

Alteração 27

Citação 11 quindecies (nova)

- ***Tendo em conta a Directiva 97/81/CE do Conselho, de 15 de Dezembro de 1997, respeitante ao acordo-quadro relativo ao trabalho a tempo parcial celebrado pela UNICE, pelo CEEP e pela CES - Anexo: Acordo-quadro relativo ao trabalho a tempo parcial³,***

¹ JO L 254 de 30.9.1994, p. 64.

² JO L 269 de 5.10.2002, p. 15.

³ JO L 14 de 20.1.1998, p. 9.

Or. en

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os membros do Grupo PSE

Alteração 28

Citação 11 sexdecies (nova)

- ***Tendo em conta a Directiva 1999/70/CE do Conselho, de 28 de Junho de 1999, respeitante ao acordo-quadro CES, UNICE e CEEP relativo aos contratos de trabalho a termo¹,***

Or. en

Alteração apresentada por Gabriele Stauner

Alteração 29

Considerando -A (novo)

- A ***Considerando que o desenvolvimento do modelo social europeu constitui um importante elemento da Estratégia de Lisboa, contexto em que cumpre igualmente examinar de que modo o Direito do trabalho pode ser adaptado para responder a novos desafios, mas que, ao fazê-lo, se impõe associar necessariamente a segurança e a flexibilidade de modo responsável,***

Or. de

Alteração apresentada por Roberto Musacchio e Gabriele Zimmer

Alteração 30

Considerando A

- A. ***Considerando que os trabalhadores europeus são dos mais produtivos do mundo e que a sua produtividade assenta sobre relações laborais fortes e direitos dos trabalhadores que garantem a eficiência económica e a justiça social, o que constitui uma condição prévia para o desenvolvimento económico sustentável e para o crescimento do emprego, e considerando que as políticas sociais não devem ser consideradas como um custo, mas como um factor positivo,***

Or. en

¹ JO L 175, de 10.7.1999, p. 43.

Alteração apresentada por Roberto Musacchio e Gabriele Zimmer

Alteração 31

Considerando A

- A. ***Considerando que o Parlamento acolhe favoravelmente a precedente intenção da Comissão de lançar um processo para adaptar o Direito do trabalho na União Europeia no sentido de o tornar mais abrangente e aplicável a todos os trabalhadores, independentemente do seu estatuto, mas que o seu Livro Verde sobre a modernização do Direito do trabalho não trata suficientemente do problema fundamental de que cada vez menos cidadãos europeus são cobertos e protegidos pelo Direito do trabalho e que a regulamentação laboral não é controlada e implementada convenientemente,***

Or. en

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os membros do Grupo PSE

Alteração 32

Considerando A

- A. ***Considerando que o crescimento económico constitui condição prévia necessária ao crescimento do emprego e que as políticas sociais, quando adequadamente concebidas, não devem ser consideradas como um custo mas, pelo contrário, como um factor positivo do crescimento económico da União Europeia,***

Or. en

Alteração apresentada por Luigi Cocilovo, Patrizia Toia e Jan Jerzy Kułakowski

Alteração 33

Considerando A

- A. ***Considerando que o crescimento económico constitui uma condição prévia necessária, ainda que não suficiente, ao crescimento do emprego, e que, por conseguinte, os processos de modernização do mercado do trabalho e as políticas em matéria de "flexigurança" pressupõem um contexto coerente de políticas macroeconómicas propícias ao crescimento económico e ao emprego,***

Or. it

Alteração apresentada por Elizabeth Lynne

Alteração 34

Considerando A

- A. Considerando que o crescimento económico constitui ***uma das condições prévias para o*** crescimento do emprego ***e assegura a sustentabilidade de políticas sociais importantes que são complementares do crescimento económico, em conformidade com a realização da Agenda de Lisboa,***

Or. en

Alteração apresentada por Iles Braghetto

Alteração 35

Considerando A

- A. Considerando que o crescimento económico constitui uma condição prévia necessária, ***ainda que não suficiente,*** ao crescimento do emprego, ***e que, por conseguinte, os processos de modernização do mercado do trabalho e as políticas em matéria de "flexigurança" pressupõem um contexto coerente de políticas macroeconómicas propícias ao crescimento económico e ao emprego,***

Or. it

Alteração apresentada por Gabriele Stauner

Alteração 36

Considerando A

- A. Considerando que o crescimento económico constitui condição prévia necessária ao crescimento do emprego, ***mas que a função do Direito do trabalho consiste em assegurar condições de trabalho justas e adequadas para os trabalhadores,***

Or. de

Alteração apresentada por José Albino Silva Peneda

Alteração 37

Considerando A

- A. Considerando que o crescimento económico constitui ***uma das condições fundamentais para o*** crescimento ***sustentável*** do emprego,

Or. en

Alteração apresentada por Ria Oomen-Ruijten

Alteração 38

Considerando A

- A. Considerando que o crescimento económico constitui **uma** condição prévia necessária ao crescimento **sustentável** do emprego,

Or. en

Alteração apresentada por Csaba Óry

Alteração 39

Considerando A

- A. Considerando que o crescimento económico constitui **um factor prioritário que pode contribuir para o** crescimento do emprego,

Or. fr

Alteração apresentada por Elisabeth Schroedter

Alteração 40

Considerando A bis (novo)

A bis. Considerando que o Livro Verde se destina a lançar um debate para uma legislação do trabalho mais abrangente e não a dar respostas antes da conclusão das consultas, mas que a Comissão parece estar a colocar questões induzidas, como a Pergunta 8, que parece questionar a necessidade de uma base de direitos; considerando que a Comissão deve respeitar a base de direitos existentes e perguntar como estruturá-la,

Or. en

Alteração apresentada por José Albino Silva Peneda

Alteração 41

Considerando A bis (novo)

A bis. Considerando que a União Europeia não é apenas uma zona de comércio livre, mas

também uma comunidade de valores partilhados e que, portanto, a legislação laboral deverá reflectir esses valores,

Or. en

Alteração apresentada por José Albino Silva Peneda

Alteração 42

Considerando B

- B. Considerando que *a existência de uma economia global cada vez mais integrada, a celeridade do progresso tecnológico, as mutações demográficas e o crescimento significativo do sector dos serviços estão a expor as economias da UE e os mercados de trabalho a todo um conjunto de desafios importantes que mostram claramente a necessidade de aumentar a adaptabilidade,*

Or. en

Alteração apresentada por Ria Oomen-Ruijten

Alteração 43

Considerando B

- B. Considerando que, *num mercado globalizado, o incentivo do progresso tecnológico e o aumento da empregabilidade dos trabalhadores são de importância capital para o bom sucesso da concorrência,*

Or. en

Alteração apresentada por Marie Panayotopoulos-Cassiotou

Alteração 44

Considerando B

- B. Considerando que, numa era de globalização, celeridade do progresso tecnológico e intensificação da concorrência como resultado da evolução da procura dos consumidores *e do importante desenvolvimento do sector dos serviços, o alargamento de todos os aspectos da legislação laboral relativos às formas de emprego atípico,* constitui um factor chave para o sucesso da adaptabilidade dos trabalhadores e das empresas,

Or. el

Alteração apresentada por Gabriele Stauner

Alteração 45

Considerando B

- B. Considerando que, numa era de globalização, celeridade do progresso tecnológico e intensificação da concorrência como resultado da evolução da procura dos consumidores, a modernização do Direito do trabalho constitui um *possível* factor para o sucesso da adaptabilidade dos trabalhadores e das empresas, ***contexto em que o Direito do trabalho enquanto instrumento de aumento do emprego não deve, de modo algum, ser sobrevalorizado,***

Or. de

Alteração apresentada por Roberto Musacchio e Gabriele Zimmer

Alteração 46

Considerando B

- B. Considerando que, numa era de globalização, celeridade do progresso tecnológico e intensificação da concorrência como resultado da evolução da procura dos consumidores, ***o reforço*** do Direito do trabalho ***não deve procurar mais flexibilidade, mas maior segurança para todos, a fim de realizar o objectivo do pleno emprego da União Europeia com mais e melhores postos de trabalho e uma melhor coesão social,***

Or. en

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os membros do Grupo PSE

Alteração 47

Considerando B

- B. Considerando que, numa era de globalização, celeridade do progresso tecnológico e intensificação da concorrência como resultado da evolução da procura dos consumidores, a modernização ***e o reforço*** do Direito do trabalho constitui um factor-chave para o sucesso da adaptabilidade dos trabalhadores e das empresas, ***reforçando assim o modelo social europeu,***

Or. en

Alteração apresentada por Csaba Óry

Alteração 48

Considerando B

- B. Considerando que, numa era de globalização e celeridade do progresso tecnológico, *a evolução* do Direito do trabalho *européu inscreve-se claramente no interesse* dos trabalhadores e das empresas,

Or. fr

Alteração apresentada por Luigi Cocilovo, Patrizia Toia e Jan Jerzy Kułakowski

Alteração 49

Considerando B

- B. Considerando que, numa era de globalização, celeridade do progresso tecnológico e intensificação da concorrência como resultado da evolução da procura dos consumidores, a modernização do Direito do trabalho constitui um *dos elementos do* sucesso da adaptabilidade dos trabalhadores e das empresas,

Or. it

Alteração apresentada por Elizabeth Lynne

Alteração 50

Considerando B

- B. Considerando que, numa era de globalização, celeridade do progresso tecnológico e intensificação da concorrência como resultado da evolução da procura dos consumidores, a modernização do Direito do trabalho, *quando necessária*, constitui um factor-chave para o sucesso da adaptabilidade dos trabalhadores e das empresas,

Or. en

Alteração apresentada por José Albino Silva Peneda

Alteração 51

Considerando B bis (novo)

- B bis. Considerando que tal aumento da adaptabilidade implica uma atitude positiva perante a mudança, partilhada pelas diferentes partes interessadas nos mercados de trabalho,*

Or. en

Alteração apresentada por Marie Panayotopoulos-Cassiotou

Alteração 52

Considerando B bis (novo)

B bis. Considerando que quaisquer que sejam as propostas de modernização da legislação laboral estas terão que reforçar modelos sociais europeus compatíveis com os princípios e valores da UE,

Or. el

Alteração apresentada por Gabriele Stauner

Alteração 53

Considerando B bis (novo)

B bis. Considerando que as relações de trabalho tradicionais com os mecanismos de protecção que lhe são correlatos no tocante à obrigatoriedade da segurança social, à organização do tempo de trabalho, ao direito a férias remuneradas, à protecção contra o despedimento e à subordinação às convenções colectivas de trabalho devem continuar a constituir o "leitmotiv" de todas as actividades da Comunidade no domínio da política de emprego,

Or. de

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os membros do Grupo PSE

Alteração 54

Considerando B bis (novo)

B bis. Considerando que os princípios básicos do Direito do trabalho que se desenvolveram na Europa nos últimos 200 anos permanecem válidos e que este último proporciona segurança jurídica e protecção aos trabalhadores e empregadores, tanto por via legal, como por concertação colectiva, ou combinação de ambos, repondo um equilíbrio de poderes entre o trabalhador e o empregador,

Or. en

Alteração apresentada por José Albino Silva Peneda

Alteração 55

Considerando B ter (novo)

B ter. Considerando que o sucesso de qualquer processo de transformação será maior se os trabalhadores se sentirem mais seguros e que tal segurança depende mais da facilidade de encontrar um novo emprego que das salvaguardas previstas no Direito do trabalho,

Or. en

Alteração apresentada por José Albino Silva Peneda

Alteração 56

Considerando B quater (novo)

B quater. Considerando que a segurança perante as transformações depende em grande parte da existência de um sistema eficaz e fiável que garanta um elevado nível de formação profissional, aprendizagem ao longo da vida e mobilidade dos trabalhadores,

Or. en

Alteração apresentada por José Albino Silva Peneda

Alteração 57

Considerando B quinquies (novo)

B quinquies. Considerando que as economias dotadas de níveis de formação elevados têm mercados de trabalho mais flexíveis, de forma que os mercados duais tendem a encontrar-se principalmente em países com menor flexibilidade de mercado ao nível da legislação laboral,

Or. en

Alteração apresentada por José Albino Silva Peneda

Alteração 58

Considerando B sexies (novo)

B sexies. Considerando que a modernização do Direito do trabalho constitui um elemento fundamental para conseguir simultaneamente a transformação e a adaptabilidade, tanto das empresas, como dos trabalhadores, aumentando a

produtividade do trabalho e o bem-estar no local de trabalho, como declarado nas Conclusões da Reunião Extraordinária do Conselho Europeu de Hampton Court, que pediu aos Estados-Membros para aplicarem políticas activas ao nível do mercado de trabalho e promoverem a flexibilidade e a adaptabilidade,

Or. en

Alteração apresentada por José Albino Silva Peneda

Alteração 59

Considerando B septies (novo)

B septies. *Considerando que a legislação laboral não é a culpada de questões que dizem respeito às elevadas taxas de desemprego, uma vez que a criação de postos de trabalho depende de um grande conjunto de factores de que o Direito do trabalho é apenas um,*

Or. en

Alteração apresentada por Ria Oomen-Ruijten

Alteração 60

Considerando C

C. *Considerando que as economias dotadas de uma política que incentiva activamente as grandes e pequenas e médias empresas (PME) a adaptarem-se e a implementarem os novos processos tecnológicos tendem a poder concorrer no mercado globalizado,*

Or. en

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os membros do Grupo PSE

Alteração 61

Considerando C

C. *Considerando que um dos sinais de um mercado de trabalho em mutação é a existência de novas formas de contratos **de trabalho, muitos dos quais de carácter temporário, e que novas formas de contratos atípicos e de carácter flexível – como o trabalho a tempo parcial, a termo, temporário, para projectos específicos ou pontuais e repetitivos para pessoas auto-empregadas – são comuns na maioria dos mercados de trabalho nacionais na União Europeia,***

Or. en

Alteração apresentada por José Albino Silva Peneda

Alteração 62

Considerando C

- C. Considerando que um dos sinais de um mercado de trabalho em mutação é a existência de novas formas de contratos (**supressão**) na União Europeia, (**supressão**),

Or. en

Alteração apresentada por Luigi Cocilovo, Patrizia Toia e Jan Jerzy Kułakowski

Alteração 63

Considerando C

- C. Considerando que novas formas de contratos de trabalho *atípicas e de contratos clássicos flexíveis (como, por exemplo, os contratos a tempo parcial, os contratos a termo, os contratos propostos a trabalhadores recrutados através de empresas de trabalho temporário, os contratos recorrentes freelance e os contratos de trabalho no âmbito de projectos)* são actualmente parte integrante das características dos mercados de trabalho europeus,

Or. it

Alteração apresentada por Marie Panayotopoulos-Cassiotou

Alteração 64

Considerando C

- C. Considerando que *um dos sinais da transformação do mercado de trabalho é o constante aumento das diferentes formas de emprego e contratos de trabalho existentes no âmbito da UE,*

Or. el

Alteração apresentada por Roberto Musacchio e Gabriele Zimmer

Alteração 65

Considerando C

- C. Considerando que um dos sinais de um mercado de trabalho em mutação é a existência de novas formas de contratos *de trabalho, estreitamente ligados às estratégias dos empregadores para conseguir maior flexibilidade externa, que conduzem à proliferação de formas atípicas de emprego, como o trabalho a tempo parcial e os mini-empregos, o trabalho a termo e para projectos específicos ou auto-emprego, muitas das quais não são devidamente cobertas pelo Direito do trabalho e a protecção social, conduzindo a situações de insegurança permanente, à precaridade do emprego e à exclusão social de uma parte crescente da força de trabalho; considerando que as expectativas dos trabalhadores, nomeadamente os pais que têm filhos pequenos a seu cargo ou os jovens em formação, que querem mais liberdade de escolha dos seus horários de trabalho, para poderem conciliar melhor a vida familiar, a vida profissional e a formação, assim como a prestação de uma remuneração decente, são quase completamente ignoradas pelos regimes de flexibilidade dos empregadores,*

Or. en

Alteração apresentada por Iles Braghetto

Alteração 66

Considerando C

- C. Considerando que novas formas de contratos de trabalho *atípicas e de contratos clássicos flexíveis (como, por exemplo, os contratos a tempo parcial, os contratos a termo, os contratos propostos a trabalhadores recrutados através de empresas de trabalho temporário, os contratos recorrentes freelance e os contratos de trabalho no âmbito de projectos) são actualmente parte integrante das características dos mercados de trabalho europeus,*

Or. it

Alteração apresentada por Gabriele Stauner

Alteração 67

Considerando C

- C. Considerando que um dos sinais de um mercado de trabalho em mutação é a existência de novas formas de contratos, *que, representando embora uma via possível rumo a uma maior flexibilização dos horários de trabalho e podendo, por conseguinte, contribuir para uma melhor compatibilidade entre a vida profissional e*

a vida familiar, não devem, porém, ser utilizadas para comprometer as relações de emprego regular e contornar normas de protecção previstas no Direito do trabalho, em detrimento dos trabalhadores; que a flexibilidade não pode ser apenas exigida aos trabalhadores, devendo, sim, determinar igualmente a política dos empregadores,

Or. de

Alteração apresentada por Csaba Óry

Alteração 68

Considerando C

- C. Considerando que um dos sinais de um mercado de trabalho em mutação é a ***diversificação das*** formas de contratos (***supressão***),

Or. fr

Alteração apresentada por Elizabeth Lynne

Alteração 69

Considerando C

- C. Considerando que um dos sinais de um mercado de trabalho em mutação é a existência de novas formas de contratos cuja popularidade tem vindo a aumentar sistematicamente na União Europeia, devido, por um lado, às necessidades dos empregadores, que são obrigados a reagir à evolução das condições de mercado, e, por outro, às expectativas dos trabalhadores, nomeadamente os pais que têm filhos pequenos a seu cargo, ***que desenvolvem carreiras*** ou os jovens em formação, que querem mais liberdade de escolha dos seus horários de trabalho, para poderem conciliar melhor a vida familiar, a vida profissional e a formação,

Or. en

Alteração apresentada por José Albino Silva Peneda

Alteração 70

Considerando C bis (novo)

- C bis. Considerando que uma parte significativa de trabalhadores estão dispostos a aceitar maior flexibilidade para gerirem as suas próprias carreiras e conciliarem melhor a vida familiar com a vida profissional; considerando também que uma parte significativa de trabalhadores estão expostos a condições precárias e sentem-se em desvantagem ao serem "capturados" numa sucessão de contratos de curto prazo***

para trabalhos de baixa qualidade e sem qualquer possibilidade de progredirem no mercado de trabalho,

Or. en

Alteração apresentada por Thomas Mann

Alteração 71

Considerando C bis (novo)

C bis. Considerando que a OCDE constatou não existir nenhuma relação causal inequívoca entre o grau de protecção dos trabalhadores e o nível de emprego e/ou desemprego,

Or. de

Alteração apresentada por Elisabeth Schroedter

Alteração 72

Considerando C bis (novo)

C bis. Considerando que a procura de cada vez maior flexibilidade e o recurso sistemático, e não ocasional, a disposições contratuais atípicas estão frequentemente ligados à procura de opções de emprego de menor remuneração e segmentações do mercado de trabalho, e não ao crescimento sustentável do emprego,

Or. en

Alteração apresentada por Luigi Cocilovo, Patrizia Toia e Jan Jerzy Kułakowski

Alteração 73

Considerando C bis (novo)

C bis. Considerando que essas formas de relações contratuais podem, se acompanhadas das devidas garantias de segurança para os trabalhadores, contribuir para propiciar às empresas a flexibilidade requerida pelo novo contexto internacional e, simultaneamente, dar resposta às necessidades específicas dos trabalhadores no sentido de um equilíbrio diferente entre a vida familiar, a formação e a actividade profissional,

Or. it

Alteração apresentada por Roberto Musacchio e Gabriele Zimmer

Alteração 74

Considerando C bis (novo)

C bis. Considerando que a Directiva 70/1999/CE respeitante ao acordo-quadro relativo a contratos de trabalho a termo, concluído pelos parceiros sociais europeus, confirma que os contratos de trabalho de duração ilimitada constituem a norma das relações de emprego na União Europeia,

Or. en

Alteração apresentada por Marie Panayotopoulos-Cassiotou

Alteração 75

Considerando C bis (novo)

C bis. Considerando que a proliferação de formas de emprego atípicas impõe uma análise de todas as questões referentes ao estatuto dos que trabalham nessa forma de emprego;

Or. en

Alteração apresentada por Iles Braghetto

Alteração 76

Considerando C bis (novo)

C bis. Considerando que essas formas de relações contratuais podem, se acompanhadas das devidas garantias de segurança para os trabalhadores, contribuir para propiciar às empresas a flexibilidade requerida pelo novo contexto internacional e, simultaneamente, dar resposta às necessidades específicas dos trabalhadores no sentido de um equilíbrio diferente entre a vida familiar, a formação e a actividade profissional,

Or. it

Alteração apresentada por Marie Panayotopoulos-Cassiotou

Alteração 77

Considerando C ter (novo)

C ter. Considerando que a primeira prioridade continua a ser o pleno emprego e a sua estabilidade, de que decorrem incentivos positivos para os trabalhadores,

Or. el

Alteração apresentada por Marie Panayotopoulos-Cassiotou

Alteração 78

Considerando C quater (novo)

C quater. Considerando que as formas flexíveis de emprego podem funcionar de forma complementar facilitando a entrada no mercado de trabalho, em particular de certos grupos vulneráveis; condição prévia para a promoção deste tipo de formas de emprego, que a sua selecção seja voluntária e que haja mecanismos eficazes de transição para um emprego estável,

Or. el

Alteração apresentada por Iles Braghetto

Alteração 79

Considerando D

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Luigi Cocilovo, Patrizia Toia e Jan Jerzy Kułakowski

Alteração 80

Considerando D

Suprimido

Or. it

Alteração apresentada por Roberto Musacchio e Gabriele Zimmer

Alteração 81

Considerando D

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por José Albino Silva Peneda

Alteração 82
Considerando D

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Csaba Öry

Alteração 83
Considerando D

D. ***Considerando a profunda mutação estrutural das economias dos Estados-Membros e a emergência de novas formas e modalidades de trabalho no âmbito dessas economias,***

Or. fr

Alteração apresentada por Gabriele Stauner

Alteração 84
Considerando D

D. Considerando que ***a função histórica de protecção e emancipação do Direito do trabalho, incluindo a legislação aplicável às convenções colectivas de trabalho, deve ser particularmente tida em consideração neste domínio e que as diferentes situações de partida observadas nos diferentes Estados-Membros requerem estratégias e soluções diferenciadas,***

Or. de

Alteração apresentada por Elspeth Attwooll

Alteração 85
Considerando D

D. Considerando que o emprego a tempo parcial representa perto de 60% dos novos empregos criados desde 2000 na União Europeia, ou seja, uma percentagem mais elevada do que a do modelo clássico do emprego a tempo inteiro ***e que a contratação a tempo parcial é essencialmente característica do emprego das mulheres,***

Or. en

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os membros do Grupo PSE

Alteração 86
Considerando D

- D. Considerando que o emprego a tempo parcial representa perto de 60% dos novos empregos criados desde 2000 na União Europeia, ou seja, uma percentagem mais elevada do que a do modelo clássico do emprego a tempo inteiro e que 68% dos trabalhadores a tempo parcial estão satisfeitos com o seu horário de trabalho; ***considerando, porém, que este grau de satisfação está estreitamente ligado ao nível de protecção concedido aos trabalhadores a tempo parcial pela legislação laboral e pela segurança social,***

Or. en

Alteração apresentada por Elizabeth Lynne

Alteração 87
Considerando D

- D. Considerando que o emprego a tempo parcial representa perto de 60% dos novos empregos criados desde 2000 na União Europeia, ou seja, uma percentagem mais elevada do que a do modelo clássico do emprego a tempo inteiro; que 68% dos trabalhadores a tempo parcial estão satisfeitos com o seu horário de trabalho; ***considerando que é vital que a Directiva 97/81/CE seja implementada efectivamente, a fim de garantir que os trabalhadores beneficiem dos seus legítimos direitos,***

Or. en

Alteração apresentada por José Albino Silva Peneda

Alteração 88
Considerando D

- D. ***Considerando que o trabalho temporário tem aumentado mais rapidamente em países em que foram introduzidas medidas significativas para facilitar a regulamentação que rege o trabalho temporário e não para regulamentar os contratos de trabalho clássicos,***

Or. en

Alteração apresentada por Ria Oomen-Ruijten

Alteração 89

Considerando D

D. Considerando que a evolução tecnológica e o progresso vão de par e oferecem oportunidades complementares de reciclagem e aumento da formação dos trabalhadores, o que gera uma melhoria da posição concorrencial dos empregadores,

Or. en

Alteração apresentada por Marie Panayotopoulos-Cassiotou

Alteração 90

Considerando D bis (novo)

D bis. Considerando que as formas atípicas de emprego devem ser utilizadas numa base sã e satisfazer as necessidades correspondentes das empresas, sem substituir postos de trabalho permanentes,

Or. el

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os membros do Grupo PSE

Alteração 91

Considerando D bis (novo)

D bis. Considerando que há problemas persistentes ligados à questão do género no que diz respeito ao trabalho a tempo parcial, uma vez que se trata frequentemente de uma estratégia de compromisso que as mulheres estão a seguir devido à falta de facilidades acessíveis e não onerosas para o cuidado das crianças e pessoas dependentes,

Or. en

Alteração apresentada por Elisabeth Schroedter

Alteração 92

Considerando D bis (novo)

D bis. Considerando que a legislação da CE que promove a igualdade entre géneros não atingiu até agora os seus objectivos em termos de diferenciais de remuneração e que

as disposições relativas à conciliação entre a vida profissional e familiar, assim como aos serviços públicos de guarda das crianças, continuam a constituir preocupações importantes para os trabalhadores europeus,

Or. en

Alteração apresentada por Philip Bushill-Matthews

Alteração 93

Considerando D bis (novo)

D bis. Considerando que o desenvolvimento do sector dos serviços tem constituído um incentivo para as oportunidades de trabalho a tempo parcial,

Or. en

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os membros do Grupo PSE

Alteração 94

Considerando D ter (novo)

D ter. Considerando que as formas de emprego atípicas podem se benéficas, caso correspondam às situações dos trabalhadores aceites; considerando, porém, que, actualmente, uma grande parte do emprego atípico não é aceite por escolha e que muitos trabalhadores são excluídos do âmbito dos direitos laborais e sociais fundamentais, prejudicando assim o princípio da igualdade de tratamento,

Or. en

Alteração apresentada por Luigi Cocilovo, Patrizia Toia e Jan Jerzy Kułakowski

Alteração 95

Considerando E

Suprimido

Or. it

Alteração apresentada por Csaba Óry

Alteração 96
Considerando E

Suprimido

Or. fr

Alteração apresentada por Iles Braghetto

Alteração 97
Considerando E

Suprimido

Or. it

Alteração apresentada por José Albino Silva Peneda

Alteração 98
Considerando E

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Gabriele Stauner

Alteração 99
Considerando E

- E. Considerando que ***a fiabilidade e a equidade das condições de trabalho constituem um pressuposto fundamental do planeamento de vida e do planeamento familiar, designadamente, dos jovens e que constituem, por conseguinte, um instrumento eficaz para contrariar a mutação demográfica; que, por conseguinte, os contratos a termo e o trabalho prestado através de agências de trabalho temporário podem, quando muito, ser autorizados como medida transitória em situações económicas de grande dificuldade; que, também em tais situações, a percentagem das denominadas relações de trabalho atípicas não deveria ultrapassar 30% de todas as relações de trabalho existentes,***

Or. de

Alteração apresentada por Ria Oomen-Ruijten

Alteração 100
Considerando E

- E. *Considerando que as formas de emprego atípicas podem ser benéficas, caso correspondam às condições dos trabalhadores e sejam em grande parte voluntárias; considerando, não obstante, que, actualmente, muitos postos de trabalho com contratos atípicos não são voluntariamente escolhidos e que muitos trabalhadores estão à margem dos direitos laborais e sociais fundamentais, o que prejudica o princípio da igualdade de tratamento,*

Or. en

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os membros do Grupo PSE

Alteração 101
Considerando E

- E. Considerando que *apenas* 60% de todos os trabalhadores empregados em 1997 ao abrigo de contratos atípicos tinham assinado contratos clássicos em 2003, o que indica que *40% dos trabalhadores com contratos atípicos ainda não beneficiam de um estatuto de emprego adequado 6 anos após, uma situação que diz respeito principalmente aos jovens que optam cada vez mais por vias alternativas de emprego, com condições de trabalho e de protecção social muito mais inseguras, e com riscos crescentes de continuarem cativos das margens do mercado de trabalho,*

Or. en

Alteração apresentada por Roberto Musacchio e Gabriele Zimmer

Alteração 102
Considerando E

- E. Considerando que cerca de 60% de todos os trabalhadores empregados em 1997 *conseguiram dificilmente* contratos clássicos em 2003, o que indica que *a vulgarização do recurso a contratos de trabalho atípicos (40%) resultou no aumento da precaridade e não equidade perante o emprego; considerando que a entrada de novos trabalhadores no mercado de trabalho não é, na maioria dos casos, coberta por disposições de segurança legal, protecção social adequada ou oportunidades de fazer avançar a formação profissional e a aprendizagem ao longo da vida, a fim de criar planos de carreira estáveis e de manter* o contacto com o mercado de trabalho,

Or. en

Alteração apresentada por Elizabeth Lynne

Alteração 103

Considerando E

- E. Considerando que cerca de 60% de todos os trabalhadores empregados em 1997 ao abrigo de contratos atípicos tinham assinado contratos clássicos em 2003, o que indica que a diversidade dos contratos de trabalho constitui um método eficaz de entrada de novos trabalhadores no mercado de trabalho, permitindo que todos os que não trabalham a tempo inteiro, voluntariamente ou não, mantenham o contacto com o mercado de trabalho, ***e que muitas pessoas, por toda uma diversidade de circunstâncias, podem ter tomado a decisão de permanecer sob acordos de trabalho flexíveis; considerando dever recomendar que os futuros debates sobre as relações de emprego tenham em conta que estas últimas podem ser estabelecidas com base em contratos comerciais ou de trabalho e que estas duas formas são juridicamente distintas e não permutáveis,***

Or. en

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os membros do Grupo PSE

Alteração 104

Considerando E bis (novo)

- E bis. Considerando que o desenvolvimento recente dos contratos atípicos gera diferenças de condições de trabalho em termos de segurança e de saúde, as quais podem conduzir a um enfraquecimento das disposições e a uma taxa mais elevada de acidentes de trabalho,***

Or. en

Alteração apresentada por Ria Oomen-Ruijten

Alteração 105

Considerando E bis (novo)

- E bis. Considerando que o desenvolvimento recente dos contratos atípicos provocou, devido à escassez de bons empregadores, diferenças no que diz respeito às condições de trabalho,***

Or. en

Alteração apresentada por José Albino Silva Peneda

Alteração 106

Considerando E bis (novo)

E bis. Considerando, por contraste, que, quando a regulamentação global do mercado de trabalho é flexível, tendo ainda sido tornadas mais rigorosas as disposições relativas aos contratos a termo recentemente, a proporção de trabalhadores com contratos temporários diminuiu,

Or. en

Alteração apresentada por Roberto Musacchio e Gabriele Zimmer

Alteração 107

Considerando E bis (novo)

E bis. Considerando que as mulheres se encontram em posição de desvantagem no mercado de trabalho e estão representadas de forma desproporcionada nos segmentos do trabalho a tempo parcial e novas formas, frequentemente precárias, de contratos de trabalho, confrontando-se com obstáculos de acesso aos plenos direitos e benefícios sociais,

Or. en

Alteração apresentada por José Albino Silva Peneda

Alteração 108

Considerando E bis (novo)

E bis. Considerando que os salários são excessivamente tributados na maioria dos Estados-Membros,

Or. en

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os Membros do Grupo PSE

Alteração 109

Considerando E ter (novo)

E ter. Considerando que os trabalhadores com contratos atípicos estão frequentemente

expostos a maiores riscos que os seus colegas com outro tipo de empregos devido a uma formação insuficiente, ao desconhecimento dos riscos e à ignorância dos direitos,

Or. en

Alteração apresentada por Iles Braghetto

Alteração 110
Considerando F

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Csaba Óry

Alteração 111
Considerando F

Suprimido

Or. fr

Alteração apresentada por Roberto Musacchio e Gabriele Zimmer

Alteração 112
Considerando F

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Luigi Cocilovo, Patrizia Toia e Jan Jerzy Kułakowski

Alteração 113
Considerando F

Suprimido

Or. it

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os Membros do Grupo PSE

Alteração 114
Considerando F

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Gabriele Stauner

Alteração 115
Considerando F

F. Considerando que ***as relações regulares de trabalho continuam a ser imprescindíveis, dado constituírem a base dos sistemas de segurança social e fortalecerem, de modo sustentado, a competitividade,***

Or. de

Alteração apresentada por Ria Oomen-Ruijten

Alteração 116
Considerando F bis (novo)

F bis. Considerando que todos os trabalhadores deveriam beneficiar de uma segurança e de uma protecção apropriadas em matéria de emprego independentemente do tipo de contrato de trabalho,

Or. en

Alteração apresentada por José Albino Silva Peneda

Alteração 117
Considerando F ter (novo)

F ter. Considerando que todos os trabalhadores deveriam beneficiar de uma segurança e de uma protecção apropriadas em matéria de emprego independentemente do tipo de contrato de trabalho,

Or. en

Alteração apresentada por José Albino Silva Peneda

Alteração 118

Considerando F ter (novo)

F ter. Considerando que o objectivo da reforma do direito do trabalho consiste em desenvolver um mercado europeu competitivo, no qual a concorrência se baseia na qualidade dos bens e dos serviços fornecidos e não nas condições de trabalho ou nos direitos laborais,

Or. en

Alteração apresentada por Iles Braghetto

Alteração 119

Considerando G (novo)

G. Considerando o papel e o contributo decisivos da contratação colectiva nesta área e a necessidade de políticas públicas de apoio, a começar pelos sectores marginais nos quais o diálogo social é mais frágil e a experiência associativa dos parceiros sociais mais incipiente,

Or. it

Alteração apresentada por Luigi Cocilovo, Patrizia Toia e Jan Jerzy Kułakowski

Alteração 120

Considerando G

G. Considerando o papel e o contributo decisivos da contratação colectiva nesta área e a necessidade de políticas públicas de apoio, a começar pelos sectores marginais nos quais o diálogo social é mais frágil e a experiência associativa dos parceiros sociais mais incipiente,

Or. it

Alteração apresentada por Csaba Óry

Alteração 121

Considerando G

- G. *Considerando que é do interesse dos actores das economias europeias - como as grandes multinacionais que exercem a sua actividade em diversos Estados-Membros, as PME que prestam serviços transfronteiriços, os trabalhadores em destacamento, etc. - prosseguir o processo de convergência europeia iniciado no domínio da legislação laboral, acelerar a criação do mercado único e reforçar a mobilidade no âmbito da União Europeia,*

Or. fr

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os Membros do Grupo PSE

Alteração 122

Considerando G

- G. Considerando que, em *muitos* Estados-Membros, as negociações colectivas contribuem para que o mercado de trabalho funcione de modo flexível, *e que* as diferentes *condições relativas às relações de trabalho devem ser respeitadas,*

Or. en

Alteração apresentada por Elisabeth Schroedter

Alteração 123

Considerando G

- G. Considerando que, *muitos* Estados-Membros, as negociações colectivas *são um elemento chave do Direito do trabalho, bem como um instrumento essencial para regulamentar* que o mercado de trabalho funcione de modo flexível, *e considerando que* as diferentes *condições relativas às relações de trabalho devem ser respeitadas e considerando que se trata de um aspecto essencial da Europa Social,*

Or. en

Alteração apresentada por Roberto Musacchio e Gabriele Zimmer

Alteração 124

Considerando G

- G. Considerando que, ***muitos*** Estados-Membros, as negociações colectivas contribuem para que o mercado de trabalho funcione ***de forma eficaz e providencie uma segurança do emprego*** e que as diferentes ***condições e tradições relativas às relações de trabalho devem ser respeitadas, em particular tendo em conta a sua contribuição para melhorar a coesão social e combater a desigualdade,***

Or. en

Alteração apresentada por Ria Oomen-Ruijten

Alteração 125

Considerando G

- G. Considerando que, em alguns Estados-Membros, as negociações colectivas contribuem para que o mercado de trabalho funcione de modo flexível, ***e que convém respeitar esse princípio,***

Or. en

Alteração apresentada por Gabriele Stauner

Alteração 126

Considerando G

- G. Considerando que, em alguns Estados-Membros, as negociações colectivas contribuem para que o mercado de trabalho funcione de modo flexível ***e que, nesses países, os parceiros sociais contribuem consideravelmente para a paz social e não obstam ao sucesso económico, estando, pelo contrário, na sua origem,***

Or. de

Alteração apresentada por Elspeth Attwooll

Alteração 127

Considerando G

- G. Considerando que, em alguns Estados-Membros, as negociações colectivas

contribuem para que o mercado de trabalho funcione de modo flexível, (*supressão*)

Or. en

Alteração apresentada por José Albino Silva Peneda

Alteração 128
Considerando G

G. Considerando que, em alguns Estados-Membros, as negociações colectivas contribuem para que o mercado de trabalho funcione de modo flexível, ao passo que em muitos outros países, com tradições e condições sociais diferentes, só uma pequena percentagem dos trabalhadores estão sindicalizados, ***mas que de qualquer forma os Estados-Membros deveriam promover o diálogo social a todos os níveis entre os parceiros sociais porque essa é o método mais eficaz para realizar uma reforma adequada do Direito do trabalho,***

Or. en

Alteração apresentada por José Albino Silva Peneda

Alteração 129
Considerando G bis (novo)

G bis. Considerando que convém prosseguir a evolução do Direito do trabalho, em estreita relação com as políticas de inclusão social através de medidas legislativas positivas e complementares dirigidas mais aos indivíduos do que aos grupos,

Or. en

Alteração apresentada por Ria Oomen-Ruijten

Alteração 130
Considerando G bis (novo)

G bis. Considerando que convém prosseguir a evolução do direito do trabalho, em estreita relação com as políticas de inclusão social através de medidas legislativas positivas e complementares dirigidas mais aos indivíduos do que aos grupos,

Or. en

Alteração apresentada por Marie Panayotopoulos-Cassiotou

Alteração 131
Considerando H

- H. Considerando que a acção a nível da UE ***com vista a eventuais adaptações da legislação laboral*** deve respeitar as competências, ***as tradições e as particularidades dos mercados de trabalho nacionais*** dos Estados Membros ***bem como*** os princípios da adicionalidade e da proporcionalidade,

Or. el

Alteração apresentada por Csaba Öry

Alteração 132
Considerando H

- H. Considerando que a acção ***desenvolvida*** a nível da UE ***em conformidade com o artigo 136.º do Tratado CE completa a acção*** dos Estados-Membros no domínio da ***melhoria das condições de vida e de trabalho, no respeito dos*** princípios da ***subsidiariedade*** e da proporcionalidade,

Or. fr

Alteração apresentada por Gabriele Stauner

Alteração 133
Considerando H

- H. Considerando que a acção a nível da UE deve ***necessariamente*** respeitar as competências dos Estados-Membros no domínio da legislação laboral e os princípios da ***subsidiariedade*** e da proporcionalidade, ***e que os regimes nacionais em sede de Direito do trabalho não devem, por princípio, ser de modo algum afectados,***

Or. de

Alteração apresentada por Ria Oomen-Ruijten

Alteração 134
Considerando H

- H. Considerando que a acção a nível da UE deve respeitar as competências dos

Estados-Membros no domínio da legislação laboral e os princípios da adicionalidade e da proporcionalidade, ***e que estes devem ser garantidos e financiados conforme as normas em vigor para os trabalhadores regulares, o que reforçará a flexibilidade do mercado de trabalho,***

Or. en

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os Membros do Grupo PSE

Alteração 135
Considerando H

H. Considerando que se ***o quadro legislativo comunitário relativo às relações laborais seria útil para evitar um nivelamento por baixo e para criar um ambiente concorrencial positivo ele*** deve respeitar as competências dos Estados-Membros (***supressão***) e os princípios da adicionalidade e da proporcionalidade,

Or. en

Alteração apresentada por Elizabeth Lynne

Alteração 136
Considerando H

H. Considerando que a acção a nível da UE deve respeitar as competências dos Estados-Membros no domínio da legislação laboral e os princípios da adicionalidade e da proporcionalidade ***e da subsidiariedade bem como o acordo interinstitucional sobre "Legislar melhor" 2004,***

Or. en

Alteração apresentada por Elspeth Attwooll

Alteração 137
Considerando H

H. Considerando que a acção a nível da UE deve respeitar as competências dos Estados-Membros no domínio da legislação laboral e os princípios da ***subsidiariedade*** e da proporcionalidade,

Or. en

Alteração apresentada por Ria Oomen-Ruijten

Alteração 138
Considerando H

H. Considerando que a acção a nível da UE deve respeitar as competências dos Estados-Membros no domínio da legislação laboral e os princípios da *subsidiariedade* e da proporcionalidade,

Or. en

Alteração apresentada por José Albino Silva Peneda

Alteração 139
Considerando H

H. Considerando que a acção a nível da UE deve respeitar as competências dos Estados-Membros no domínio da legislação laboral e os princípios da *subsidiariedade* e da proporcionalidade,

Or. en

Alteração apresentada por Iles Braghetto

Alteração 140
Considerando H

H. Considerando que a acção a nível da UE deve respeitar as competências dos Estados-Membros no domínio da legislação laboral e os princípios da adicionalidade e da proporcionalidade, *mas que, simultaneamente, a Comissão não deve abdicar de uma iniciativa legislativa qualificada sempre que esta seja necessária para garantir o desenvolvimento do direito laboral europeu, mediante um sistema de regras sociais mínimas aplicáveis à escala da União, com base no acervo comunitário,*

Or. it

Alteração apresentada por Luigi Cocilovo, Patrizia Toia e Jan Jerzy Kułakowski

Alteração 141
Considerando H

H. Considerando que a acção a nível da UE deve respeitar as competências dos

Estados-Membros no domínio da legislação laboral e os princípios da adicionalidade e da proporcionalidade, *mas que, simultaneamente, a Comissão não deve abdicar de uma iniciativa legislativa qualificada sempre que esta seja necessária para garantir o desenvolvimento do direito laboral europeu, mediante um sistema de regras sociais mínimas aplicáveis à escala da União, com base no acervo comunitário,*

Or. it

Alteração apresentada por Csaba Öry

Alteração 142

Considerando H bis (novo)

H bis. Considerando que na sequência da evolução económica registada nas últimas décadas à escala mundial, a União Europeia deve fazer face a importantes desafios globais decorrentes da concorrência exacerbada com os países da Sudeste Asiático, da América do Norte e da América Latina, do poder emergente da China e da Índia e das pressões cada vez mais fortes no sentido da deslocalização da produção industrial que se fazem inclusivamente sentir nos sectores de alta tecnologia,

Or. fr

Alteração apresentada por Csaba Öry

Alteração 143

Considerando H ter (novo)

H ter. Considerando que, face aos actuais desafios económicos, a União Europeia deve envidar todos os esforços para garantir a estabilidade dos mercados de trabalho nos Estados-Membros, fazer face aos despedimentos maciços em determinados sectores e propiciar aos seus cidadãos um nível de segurança do emprego mais elevado do que no passado, indispensável à manutenção de condições de vida compatíveis com a dignidade humana e os valores fundamentais europeus,

Or. fr

Alteração apresentada por Csaba Öry

Alteração 144

Considerando H quater (novo)

H quater. Considerando que, na sua acção em prol da estabilidade dos mercados de trabalho, da segurança do emprego e da melhoria da empregabilidade dos trabalhadores, a União Europeia não pode renunciar ao aumento da

eficácia, da produtividade e da competitividade no sector dos serviços, na indústria e na agricultura,

Or. fr

Alteração apresentada por Ilda Figueiredo

Alteração 145

Nº -1 (novo)

- 1. *Rejeita o novo conceito de "flexi-segurança" introduzido pela Comissão, enquanto parte da estratégia relacionada com a Estratégia de Lisboa e o Livro Verde relativo à reforma do direito do trabalho e definido como uma conjugação de contratos de trabalho suficientemente flexíveis com políticas do mercado de trabalho que favoreçam a mudança de emprego, ou seja, a adaptação do trabalho (e dos salários) ao ciclo económico, assumindo os serviços públicos de emprego dos Estados-Membros os custos da reciclagem e de rotação da força-de-trabalho; considera que este conceito, paralelamente ao conceito da "empregabilidade", atribui ao trabalhador a responsabilidade de encontrar um emprego; salienta que ambos os conceitos favorecem a desregulação do mercado de trabalho e a liberalização dos despedimentos ('lay-offs'), pondo em causa a coesão social e a qualidade do trabalho; alerta para o facto de, por detrás desta estratégia, figurar igualmente o intento de rever os regimes de subsídio de desemprego no sentido de reduzir o respectivo montante e duração;***

Or. pt

Alteração apresentada por Elisabeth Schroedter

Alteração 146

Nº -1 bis (novo)

- 1 bis. *Acolhe favoravelmente a nova abordagem ao Direito do trabalho que visa abranger todos os trabalhadores independentemente da sua situação contratual;***

Or. en

Alteração apresentada por Elisabeth Schroedter

Alteração 147

Nº -1 ter (novo)

- 1 ter. *Insiste que o Livro Verde deveria centrar-se no Direito do trabalho propriamente***

dito;

Or. en

Alteração apresentada por Marie Panayotopoulos-Cassiotou

Alteração 148

Nº 1

1. ***Toma nota do*** Livro Verde intitulado "Modernizar o Direito do trabalho para enfrentar os desafios do século XXI" e salienta que a principal finalidade da alteração do Direito do trabalho da UE deve ser a criação de ***melhores e*** mais ***postos de trabalho***, contribuindo, assim, para a realização dos objectivos da Estratégia de Lisboa ***para o pleno emprego, a produtividade da mão-de-obra e a coesão social;***

Or. el

Alteração apresentada por Kyriacos Triantaphyllides

Alteração 149

Nº 1

1. ***Regista com preocupação*** o Livro Verde intitulado "Modernizar o Direito do trabalho para enfrentar os desafios do século XXI" e salienta que a principal finalidade da alteração do Direito do trabalho da UE deve ser a criação de mais ***postos de trabalho estáveis e o pleno emprego***, contribuindo, assim, para a realização dos objectivos da Estratégia de Lisboa;

Or. el

Alteração apresentada por Iles Braghetto

Alteração 150

Nº 1

1. ***É de opinião que o debate sobre os temas propostos no Livro Verde intitulado "Modernizar o direito do trabalho para enfrentar os desafios do século XXI", bem como as consequentes iniciativas políticas ou legislativas, deverão ser coerentes com os princípios da Carta dos Direitos Fundamentais, e nomeadamente com o respectivo Título IV, tal como já afirmado pela Comissão na sua decisão de 2001 e em numerosas ocasiões pela jurisprudência europeia e nacional;***

Alteração apresentada por Luigi Cocilovo, Patrizia Toia e Jan Jerzy Kułakowski

Alteração 151

Nº 1

1. ***É de opinião que o debate sobre os temas propostos no Livro Verde intitulado "Modernizar o direito do trabalho para enfrentar os desafios do século XXI", bem como as consequentes iniciativas políticas ou legislativas, deverão ser coerentes com os princípios da Carta dos Direitos Fundamentais, e nomeadamente com o respectivo Título IV, tal como já afirmado pela Comissão na sua decisão de 2001 e em numerosas ocasiões pela jurisprudência europeia e nacional;***

Or. it

Alteração apresentada por Roberto Musacchio, Gabriele Zimmer

Alteração 152

Nº 1

1. ***Congratula-se com o debate sobre a necessidade de limitar o trabalho precário e de promover a coesão social, nomeadamente através da protecção dos trabalhadores mais vulneráveis que se encontram numa situação insuportável descrita pelo Livro Verde intitulado "Modernizar o Direito do trabalho para enfrentar os desafios do século XXI" (supressão) e salienta que a principal finalidade da alteração do Direito do trabalho da UE deve ser *promover o emprego estável regular, garantindo e melhorando os direitos dos trabalhadores, a qualidade do emprego e um alto nível de protecção social;****

Or. en

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os Membros do Grupo PSE

Alteração 153

Nº 1

1. ***Congratula-se com os debates sobre a necessidade de modernizar e reforçar a legislação laboral para enfrentar os desafios do século XXI e, em particular, a necessidade de limitar o trabalho precário e de promover a protecção dos trabalhadores vulneráveis, em especial dos que têm contratos atípicos, em consonância com a Estratégia de Lisboa e, nomeadamente, o crescimento***

sustentável, com mais e melhores empregos e uma maior coesão social e reitera o princípio de salário igual para trabalho igual no local de trabalho;

Or. en

Alteração apresentada por Elisabeth Schroedter

Alteração 154
Nº 1

1. Congratula-se com *os debates sobre a necessidade de modernizar e reforçar a legislação laboral para enfrentar os desafios do século XXI e, em particular, a necessidade de limitar o trabalho precário e de promover a protecção dos trabalhadores vulneráveis, em especial dos que têm contratos atípicos, em consonância com a Estratégia de Lisboa e, nomeadamente, o crescimento sustentável, com mais e melhores empregos e uma maior coesão social e reitera o princípio de salário igual para trabalho igual no local de trabalho;*

Or. en

Alteração apresentada por Ria Oomen-Ruijten

Alteração 155
Nº 1

1. ***Salienta a necessidade de modernizar*** a legislação laboral para enfrentar os desafios do século XXI para enfrentar os desafios do século XXI" ***que integra a necessidade de alterar*** o Direito do trabalho da UE ***no âmbito dos*** objectivos da Estratégia de Lisboa ***e respeitar os valores do Modelo Social Europeu;***

Or. en

Alteração apresentada por José Albino Silva Peneda

Alteração 156
Nº 1

1. Congratula-se com o Livro Verde intitulado "Modernizar o Direito do trabalho para enfrentar os desafios do século XXI" ***que integra a necessidade de alterar*** o Direito do trabalho da UE ***no âmbito dos*** objectivos da Estratégia de Lisboa ***e respeitar os valores do Modelo Social Europeu;***

Or. en

Alteração apresentada por Elspeth Attwooll

Alteração 157

Nº 1

1. Congratula-se com o Livro Verde intitulado "Modernizar o Direito do trabalho para enfrentar os desafios do século XXI" e salienta que ***um dos objectivos principais*** da alteração do Direito do trabalho da UE deve ser a criação de mais ***e melhores empregos***, contribuindo, assim, para a realização dos objectivos da Estratégia de Lisboa;

Or. en

Alteração apresentada por Thomas Mann

Alteração 158

Nº 1

1. Congratula-se com o Livro Verde intitulado "Modernizar o Direito do trabalho para enfrentar os desafios do século XXI" e salienta que a principal finalidade da alteração do Direito do trabalho da UE deve ser, ***não só*** a criação de mais emprego ***através da flexibilização, mas também a qualidade do trabalho e a protecção adequada dos trabalhadores***, contribuindo, assim, para a realização dos objectivos da Estratégia de Lisboa;

Or. de

Alteração apresentada por Elizabeth Lynne

Alteração 159

Nº 1

1. Congratula-se com o Livro Verde intitulado "Modernizar o Direito do trabalho para enfrentar os desafios do século XXI" e salienta que ***um dos principais objectivos*** da alteração do Direito do trabalho da UE deve ser a criação de mais ***e melhores empregos***, contribuindo, assim, para a realização dos objectivos da Estratégia de Lisboa;

Or. en

Alteração apresentada por Csaba Óry

Alteração 160
Nº 1

1. Congratula-se, ***ainda que com profundas reservas***, com o Livro Verde intitulado "Modernizar o Direito do trabalho para enfrentar os desafios do século XXI" e salienta que ***seria perigoso perfilhar a visão unilateral de flexibilidade patenteada neste documento***;

Or. fr

Alteração apresentada por Marie Panayotopoulos-Cassiotou

Alteração 161
Nº 1 bis (novo)

- 1 bis. Considera prioritárias para uma agenda séria de reforma da legislação laboral: (a) alargamento da protecção aos trabalhadores em formas atípicas de emprego, (b) clarificação do quadro do trabalho dependente e da zona cinzenta entre auto-emprego e trabalhador em relação de trabalho dependente, e (c) facilitar a transição entre as diversas situações de emprego e desemprego;***

Or. el

Alteração apresentada por Kyriacos Triantaphyllides

Alteração 162
Nº 1 bis (novo)

- 1 bis. Assinala que na maioria dos Estados-Membros as organizações sindicais dos trabalhadores não consideram ultrapassada a negociação colectiva ou a plena segurança mas, pelo contrário, como condições básicas para a melhoria do seu nível de vida;***

Or. el

Alteração apresentada por Elisabeth Schroedter

Alteração 163
Nº 1 bis (novo)

1 bis. Sublinha a abordagem da Comissão no Livro Verde de combinar a modernização e a consolidação da legislação laboral com o modelo da flexigurança, o qual é apenas um possível modelo entre outros; solicita à Comissão que se concentre, em primeiro lugar, na modernização e no reforço do Direito do trabalho, por forma a ser mais abrangente e a realizar o debate sobre a flexigurança só depois disso;

Or. en

Alteração apresentada por Gunnar Hökmark

Alteração 164
Nº 1 bis (novo)

1 bis. Saliencia a importância social e económica de criar mais postos de trabalho; sublinha que a elevada taxa de desemprego registada actualmente na Europa é nefasta para a riqueza e a prosperidade futuras, bem como para a competitividade europeia, e, pior ainda, gera a segregação social e a divisão entre os que têm emprego e os que o não têm; considera que o desemprego conduz o indivíduo, sem qualquer dúvida, ao isolamento, à dependência e à diminuição da auto-estima;

Or. en

Alteração apresentada por Csaba Öry

Alteração 165
Nº 1 bis (novo)

1 bis. É de opinião que as conquistas sociais são parte integrante dos valores fundamentais europeus e que a defesa destas conquistas é igualmente tão importante quanto a melhoria da competitividade e da flexibilidade imposta pelas obrigações externas a que a União Europeia é obrigada a fazer face mediante uma adaptação progressiva e controlada;

Or. fr

Alteração apresentada por Csaba Óry

Alteração 166
Nº 1 ter (novo)

1 ter. É de opinião que a melhoria do nível e das condições de vida e de trabalho dos seus cidadãos constituem deveres prioritários da União Europeia, que não devem em caso algum ser negligenciados porquanto se encontram explicitamente enunciados no artigo 136.º do Tratado CE;

Or. fr

Alteração apresentada por Gunnar Hökmark

Alteração 167
Nº 1 ter (novo)

1 ter. Salaria que a elevada taxa de desemprego na Europa é um insucesso que impõe acções que facilitem a entrada de mais pessoas no mercado de trabalho, aumentando a mobilidade no mercado de trabalho e permitindo a mudança de emprego sem pôr em causa a segurança;

Or. en

Alteração apresentada por Gunnar Hökmark

Alteração 168
Nº 1 quater (novo)

1 quater. Realça que a economia europeia precisa de mais gente empregada, para poder competir a nível global e cumprir as promessas em matéria de segurança social;

Or. en

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os Membros do Grupo PSE

Alteração 169
Nº 1 bis (novo)

1 bis. Lamenta, no entanto, que os parceiros sociais não tenham sido consultados como previsto pelo artigo 138º do Tratado CE, tendo em conta que o Livro Verde tem claramente implicações importantes no domínio da política social;

Or. en

Alteração apresentada por Ilda Figueiredo

Alteração 170

Nº 2

2. ***Recorda a importância de uma política salarial progressiva para impulsionar a procura interna, promover a inclusão social e combater as desigualdades de rendimento; lamenta que a política da UE considere os salários como um custo, e não como um elemento do rendimento nacional, que, através da despesa, poderia apoiar o crescimento económico e o emprego; deplora, neste contexto, que a moderação salarial continue a ser um dos objectivos das orientações integradas, em conformidade com o estabelecido pelo BCE, que define a estabilidade dos preços em função do objectivo fixado para a inflação;***

Or. pt

Alteração apresentada por Roberto Musacchio, Gabriele Zimmer

Alteração 171

Nº 2

2. Considera que, para que possa responder aos desafios do século XXI, o Direito do trabalho se deve centrar, em maior medida, ***num alto nível de protecção contra o despedimento e na segurança do emprego durante a vida dos trabalhadores, bem como a melhoria da qualidade do emprego e dos direitos dos trabalhadores;***

Or. en

Alteração apresentada por Elizabeth Lynne

Alteração 172

Nº 2

2. Considera que, para que possa responder aos desafios do século XXI, o Direito do trabalho se deve centrar, em maior medida, ***na criação de um ambiente propício à segurança do emprego ao longo da vida do trabalhador e não na protecção de empregos específicos, de acordo com o princípio da flexigurança,***

Or. en

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os Membros do Grupo PSE

Alteração 173

Nº 2

2. Considera que, para que possa responder aos desafios do século XXI, o Direito do trabalho se deve centrar, em maior medida, não na protecção de empregos específicos, mas na segurança do emprego ***durante toda a vida do trabalhador, bem como na melhoria da qualidade dos empregos;***

Or. en

Alteração apresentada por Marie Panayotopoulos-Cassiotou

Alteração 174

Nº 2

2. Considera que, para que possa responder aos desafios do século XXI, o Direito do trabalho se deve centrar, em maior medida, na segurança do emprego ***e na flexibilidade da oferta de postos de trabalho de qualidade***, por forma a facilitar ***tanto a entrada e a permanência no mercado de trabalho, como as transições entre desemprego e emprego e de um regime de emprego para outro*** tanto para as pessoas que iniciam a sua actividade profissional, como para aquelas que, voluntariamente ou não, se encontram numa situação de emprego precária;

Or. el

Alteração apresentada por José Albino Silva Peneda

Alteração 175

Nº 2

2. Considera que, para que possa responder aos desafios do século XXI, o Direito do trabalho se deve centrar, em maior medida, não na protecção de empregos específicos, mas na segurança do emprego, por forma a facilitar a entrada ou a permanência no mercado de trabalho ***através do recurso a políticas de trabalho activas centradas quer no desenvolvimento do capital humano, quer num clima empresarial favorável;***

Or. en

Alteração apresentada por Iles Braghetto

Alteração 176
Nº 2

2. Considera que, para que possa responder aos desafios do século XXI, o Direito do trabalho se deve centrar, em maior medida, (*supressão*) na segurança do emprego, por forma a facilitar a entrada ou a permanência no mercado de trabalho, tanto para as pessoas que iniciam a sua actividade profissional, como para aquelas que, voluntariamente ou não, se encontram numa situação de emprego precária;

Or. it

Alteração apresentada por Luigi Cocilovo, Patrizia Toia e Jan Jerzy Kułakowski

Alteração 177
Nº 2

2. Considera que, para que possa responder aos desafios do século XXI, o Direito do trabalho se deve centrar, em maior medida, (*supressão*) na segurança do emprego, por forma a facilitar a entrada ou a permanência no mercado de trabalho, tanto para as pessoas que iniciam a sua actividade profissional, como para aquelas que, voluntariamente ou não, se encontram numa situação de emprego precária;

Or. it

Alteração apresentada por Kyriacos Triantaphyllides

Alteração 178
Nº 2

2. Considera que, para que possa responder aos desafios do século XXI, o Direito do trabalho se deve centrar *tanto* na protecção de empregos específicos *como* na segurança do emprego, por forma a facilitar a entrada ou a permanência no mercado de trabalho, tanto para as pessoas que iniciam a sua actividade profissional, como para aquelas que, voluntariamente ou não, se encontram numa situação de emprego precária;

Or. el

Alteração apresentada por Ria Oomen-Ruijten

Alteração 179
Nº 2

2. ***Salienta*** que, para que possa responder aos desafios do século XXI, o Direito do trabalho se deve centrar no emprego, ***oferecendo aos indivíduos os meios que lhes permitem entrar e permanecer num emprego mediante políticas activas de mercado de trabalho que desenvolvam o capital humano;***

Or. en

Alteração apresentada por Gabriele Stauner

Alteração 180
Nº 2

2. Considera que, para que possa responder aos desafios do século XXI, o Direito do trabalho ***deve centrar-se quer*** na protecção de empregos específicos ***como*** na segurança do emprego, por forma a facilitar a entrada ou a permanência no mercado de trabalho, tanto para as pessoas que iniciam a sua actividade profissional, como para aquelas que, voluntariamente ou não, se encontram numa situação de emprego precária;

Or. de

Alteração apresentada por Csaba Öry

Alteração 181
Nº 2

2. Considera que, para que possa responder aos desafios do século XXI, ***qualquer eventual evolução do*** Direito do trabalho se deve ***basear numa análise clara, honesta e desprovida de qualquer ambiguidade das mutações económicas registadas à escala europeia e mundial;***

Or. fr

Alteração apresentada por Gunnar Hökmark

Alteração 182
Nº 2 bis (novo)

2 bis. *Sublinha que a natureza de uma economia moderna baseada no conhecimento requer um quadro jurídico para o mercado de trabalho e incentivos económicos que possibilitem um elevado nível de mobilidade, salientando que a mobilidade significa maiores competências e um ajustamento dos indivíduos a melhores postos de trabalho, reforçando assim o emprego;*

Or. en

Alteração apresentada por Ria Oomen-Ruijten

Alteração 183
Nº 2 bis (novo)

2 bis. *Considera que as reformas do Direito do trabalho deveriam ser realizáveis no contexto mais vasto de uma política micro e macro económica, tendo em conta que ambas afectam directamente o desempenho do mercado de trabalho;*

Or. en

Alteração apresentada por José Albino Silva Peneda

Alteração 184
Nº 2 bis (novo)

2 bis. *Considera que as reformas do Direito do trabalho deveriam ser realizáveis no contexto mais vasto de uma política micro e macro económica, tendo em conta que ambas afectam directamente o desempenho do mercado de trabalho;*

Or. en

Alteração apresentada por Luigi Cocilovo, Patrizia Toia e Jan Jerzy Kułakowski

Alteração 185
Nº 2 bis (novo)

2 bis. *Reafirma que o contrato de trabalho a tempo inteiro e por prazo indeterminado constitui a forma usual da relação de trabalho, devendo, como tal, constituir a*

referência para uma aplicação coerente do princípio da não discriminação;

Or. it

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os Membros do Grupo PSE

Alteração 186
Nº 2 bis (novo)

2 bis. Reafirma que o contrato clássico a tempo inteiro é a forma comum da relação laboral, em conformidade com as directivas da UE e que deve como tal ser considerado uma referência para uma execução coerente e consistente do princípio da não discriminação;

Or. en

Alteração apresentada por Roberto Musacchio, Gabriele Zimmer

Alteração 187
Nº 2 bis (novo)

2 bis. Está em profundo desacordo com o quadro analítico apresentado no Livro Verde da Comissão, o qual afirma que o contrato de trabalho clássico sem termo está ultrapassado, aumenta a segmentação do mercado de trabalho e o fosso entre "trabalhadores integrados" e "excluídos" e deve por isso ser considerado um obstáculo ao crescimento do emprego e ao reforço do melhor dinamismo económico;

Or. en

Alteração apresentada por Elisabeth Schroedter

Alteração 188
Nº 2 bis (novo)

2 bis. Salienta que a legislação do trabalho só é eficiente, justa e forte se for implementada por todos os Estados-Membros, aplicada igualmente a todos os agentes e controlada de uma forma regular e eficaz; requer que no âmbito do projecto "Legislar melhor" a Comissão deveria reforçar o seu papel como Guardiã do Tratado em relação à implementação da legislação social e do emprego; critica a Comissão por interferir com o direito dos Estados-Membros controlarem a aplicação do direito comunitário no caso de destacamento de trabalhadores;

Alteração apresentada por Marie Panayotopoulos-Cassiotou

Alteração 189
Nº 2 bis (novo)

2 bis. *Assinala que a UE tem um importante acervo jurídico constituído por direitos e princípios de que devem beneficiar os trabalhadores em formas atípicas de emprego; este acervo consiste na aplicação do princípio da não discriminação ou da igualdade de tratamento dos trabalhadores com um contrato de trabalho normal, o carácter facultativo dessas formas e o recurso voluntário a elas bem como ao seu carácter alternativo em relação ao contrato de trabalho a termo indeterminado, que permanece a forma normal dos contratos de trabalho na UE,*

Considera, a propósito de uma maior regulamentação destas formas atípicas de emprego a nível nacional, que o acervo comunitário em termos de direito do trabalho deve funcionar como o nível mínimo e modelo estabelecendo seguranças que permitam controlar da utilização abusiva das formas de trabalho atípicas, dando prioridade:

- a) à necessidade de um registo escrito da relação de trabalho atípica,*
- b) à imposição de uma justificação do carácter da relação de trabalho atípica, por exemplo, a existência de necessidades temporárias e*
- c) à contratação com um contrato normal a termo indeterminado;*

Or. el

Alteração apresentada por Csaba Öry

Alteração 190
Nº 2 bis (novo)

2 bis. *Entende que as relações de trabalho que caracterizam o emprego e a actividade profissional dos cidadãos sofreram transformações profundas no decurso da última década e que o quadro contratual da actividade profissional por conta de outrem se modificou profundamente em detrimento das formas clássicas como o contrato sem termo, abrindo a via à emergência de uma profusão de formas de emprego atípicas diferentes que proporcionam aos trabalhadores um nível de protecção insuficiente;*

Or. fr

Alteração apresentada por José Albino Silva Peneda

Alteração 191
Nº 2 ter (novo)

2 ter. Reconhece a necessidade de se instituírem modalidades de horário de trabalho suficientemente flexíveis, de modo a satisfazerem as necessidades dos empregadores e empregados e a permitir aos trabalhadores conciliar a vida profissional com a vida familiar;

Or. en

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os Membros do Grupo PSE

Alteração 192
Nº 2 ter (novo)

2 ter. Está convicto de que o ponto de partida de qualquer reforma da legislação laboral europeia deve reforçar os contratos de trabalho sem termo como a forma geral de relação laboral como o indica claramente a directiva CE 1999/70 de 28.6.99 que dispõe de uma protecção adequada em matéria social e de saúde, bem como o respeito pelos direitos fundamentais; o contrato de trabalho sem termo é vantajoso para a entidade patronal porque possibilita a existência de um maior número de trabalhadores produtivos e dedicados e investir no capital humano estabelecendo as condições necessárias para um crescimento sustentável e para a concorrência como previsto pela Estratégia de Lisboa;

Or. en

Alteração apresentada por Roberto Musacchio, Gabriele Zimmer

Alteração 193
Nº 2 ter (novo)

2 ter. Assinala que são os efeitos combinados das estratégias de flexibilização das entidades patronais (flexibilidade do horário de trabalho, organização do trabalho, métodos de produção, salários, subcontratação e externalização, reestruturação e deslocalização das empresas etc.) da pressão exercida sobre os sindicatos no sentido de se envolverem em 'negociações de concessão', a degradação das negociações colectivas e a cobertura dos acordos colectivos, das 'reformas' deliberadas do Direito do trabalho, estabelecendo uma grande variedade de contratos de trabalho atípicos e insuficientemente protegidos e da exploração abusiva da mobilidade dos trabalhadores e dos serviços que têm criado um duplo mercado de trabalho,

aumentando desse modo a segmentação, alargando o fosso entre "trabalhadores integrados" e "excluídos" e tornando o emprego precário mais generalizado e permanente;

Or. en

Alteração apresentada por Marie Panayotopoulos-Cassiotou

Alteração 194
Nº 2 ter (novo)

2 ter. Defende que a tentativa de adopção de uma Proposta alterada de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às condições de trabalho dos trabalhadores temporários (COM(2002)701 final) deve prosseguir de modo a chegar a um acordo para a adopção de uma directiva que proteja o número crescente de trabalhadores contratados através de agências de emprego e lhes garanta igualdade de tratamento com os restantes trabalhadores;

Or. el

Alteração apresentada por Ria Oomen-Ruijten

Alteração 195
Nº 2 ter (novo)

2 ter. Reconhece a necessidade de se instituírem modalidades de horário de trabalho suficientemente flexíveis para responderem às necessidades da entidade patronal e dos trabalhadores e para permitir aos trabalhadores conciliar a vida profissional com a vida familiar e insta a adaptação de uma nova legislação sobre os horários de trabalho;

Or. en

Alteração apresentada por Ria Oomen-Ruijten

Alteração 196
Nº 2 quater (novo)

2 quater. Solicita aos Estados-Membros que apliquem as conclusões do Conselho Europeu da Primavera 2006 para desenvolverem no seu programa nacional de reformas as estratégias políticas de grande amplitude que visam melhorar a adaptabilidade dos trabalhadores e das empresas;

Or. en

Alteração apresentada por José Albino Silva Peneda

Alteração 197
Nº 2 quater (novo)

2 quater. *Solicita aos Estados-Membros que apliquem as conclusões do Conselho Europeu da Primavera 2006 para desenvolverem no seu programa nacional de reformas as estratégias políticas de grande amplitude que visam melhorar a adaptabilidade dos trabalhadores e das empresas;*

Or. en

Alteração apresentada por Roberto Musacchio, Gabriele Zimmer

Alteração 198
Nº 2 quater (novo)

2 quater. *Assinala que as estratégias de flexibilidade das entidades patronais, o aumento dos contratos de trabalho atípicos etc.. não resultaram até agora numa redução drástica do desemprego ou do trabalho precário ('integrando os excluídos') mas pelo contrário fizeram aumentar uma erosão permanente do 'trabalho padrão' e aumentaram a ameaça de o grupo cada vez menor de 'trabalhadores integrados' (trabalhadores com trabalho padrão) se transformar num grupo de excluídos no futuro;*

Or. en

Alteração apresentada por Csaba Öry

Alteração 199
Nº 2 quater (novo)

2 quater. *É de opinião que a legislação europeia e as legislações nacionais dos Estados-Membros devem reagir face à transformação profunda do quadro contratual e à progressão das formas atípicas de emprego, efectuando as modificações necessárias ditadas pela necessidade de adaptar o direito do trabalho aos fenómenos da globalização e da criação do mercado único e à livre circulação dos trabalhadores;*

Or. fr

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os Membros do Grupo PSE

Alteração 200
Nº 2 quater (novo)

2 quater. *Chama a atenção da Comissão para as recentes conclusões da OCDE, que revelam a inexistência de um elo claro entre legislação de protecção do emprego e nível de emprego;*

Or. en

Alteração apresentada por Marie Panayotopoulos-Cassiotou

Alteração 201
Nº 2 quater (novo)

2 quater. *Considera, a propósito de uma maior regulamentação destas formas atípicas de emprego a nível nacional, que o acervo comunitário em termos de direito do trabalho deve funcionar como o nível mínimo e modelo estabelecendo seguranças que permitam controlar da utilização abusiva das formas de trabalho atípicas, dando prioridade:*

a) à necessidade de um registo escrito da relação de trabalho atípica,

b) à imposição de uma justificação do carácter da relação de trabalho atípica, por exemplo, a existência de necessidades temporárias e

c) à contratação com um contrato normal a termo indeterminado;

Or. el

Alteração apresentada por Roberto Musacchio, Gabriele Zimmer

Alteração 202
Nº 2 quinquies (novo)

2 quinquies. *Rejeita a opinião da Comissão de que a protecção contra o despedimento deve ser enfraquecida, de que deve ser reforçada a flexibilidade nos contratos de trabalho clássicos e de fixar nesta base um nível de protecção mínimo centrando-se assim quase exclusivamente no âmbito do Direito do trabalho pessoal individual; critica o facto de a Comissão dar muito pouca atenção ao Direito do trabalho colectivo e insta a Comissão a promover o Direito do trabalho colectivo, a fim de melhorar a estabilidade e a segurança*

do trabalho;

Or. en

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os Membros do Grupo PSE

Alteração 203
Nº 2 quinquies (novo)

2 quinquies. *Apoia, no entanto, um debate sobre a necessidade de abordar as verdadeiras causas da crescente segmentação do mercado de trabalho, tendo em conta, em particular as normas relativas ao género e a falta de políticas de apoio à conciliação da vida familiar com a vida profissional;*

Or. en

Alteração apresentada por Marie Panayotopoulos-Cassiotou

Alteração 204
Nº 2 quinquies (novo)

2 quinquies. *Dado que o princípio fundamental do direito laboral é a protecção da parte mais fraca da relação de trabalho, considera que a legislação laboral e as convenções colectivas, onde existam, assegurando níveis mínimos em termos de salário e segurança das condições de emprego, constitui um quadro que dá incentivos aos empregadores e saídas aos trabalhadores para melhorar as suas necessidades produtivas e as suas qualificações respectivas, e aos desempregados a possibilidade de formação e normal acesso ao mercado de trabalho;*

Or. el

Alteração apresentada por Roberto Musacchio, Gabriele Zimmer

Alteração 205
Nº 2 sexies (novo)

2 sexies. *Assinala que os estudos recentes nomeadamente da OCDE mostram que não existem provas de que a afirmação de que a redução da protecção contra o despedimento e o enfraquecimento dos contratos de trabalho clássicos contribuem para o crescimento do emprego; assinala que o exemplo dos países escandinavos mostra claramente que um elevado nível de protecção*

contra despedimento e as normas laborais são perfeitamente compatíveis com um elevado crescimento do emprego;

Or. en

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os Membros do Grupo PSE

Alteração 206
Nº 2 sexies (novo)

2 sexies. *Destaca os direitos fundamentais relativos à igualdade e à não discriminação no local de trabalho e o direito a uma protecção adequada a nível da saúde e da segurança;*

Or. en

Alteração apresentada por Roberto Musacchio, Gabriele Zimmer

Alteração 207
Nº 2 septies (novo)

2 septies. *Recorda a Comissão que o papel histórico e a evolução do Direito do trabalho na Europa se tem baseado no facto inegável de que existe uma relação de poder desigual entre o trabalhador e a entidade patronal e que, por conseguinte, o trabalhador deve ser protegido contra a arbitrariedade e a exploração excessiva do trabalhador; insiste, no que diz respeito a qualquer 'modernização' do Direito do trabalho que estes princípios básicos e o nível atingido em matéria de protecção do trabalhador (quer pela legislação quer pelo acordo colectivo) devem ser mantidos e fortalecidos;*

Or. en

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os Membros do Grupo PSE

Alteração 208
Nº 2 septies (novo)

2 septies. *Reconhece que a segurança nas relações laborais entre os trabalhadores e as entidades patronais são influenciadas, nomeadamente, pela motivação da força de trabalho mediante um horário de trabalho mais flexível, a*

estabilidade da organização e da negociação do trabalho, assim como uma melhor conciliação mais realizável entre a vida profissional e a vida familiar;

Or. en

Alteração apresentada por Roberto Musacchio, Gabriele Zimmer

Alteração 209
Nº 2 octies (novo)

2 octies. *Assinala que a reforma do Direito do trabalho não é o instrumento apropriado para promover o crescimento do emprego ou melhorar o desempenho económico; considera que a questão do Direito do trabalho não deve ser confundida com os debates sobre a flexigurança ou a revisão da directiva relativa ao horário de trabalho;*

Or. en

Alteração apresentada por Roberto Musacchio, Gabriele Zimmer

Alteração 210
Nº 2 nonies (novo)

2 nonies. *Reafirma a sua convicção de que qualquer reforma de trabalho na UE deve reforçar os contratos de trabalho de duração indefinida como norma de referência, garantindo também os direitos dos trabalhadores a uma protecção social e da saúde adequadas, como claramente o indica a directiva 70/1999/CE:*

Or. en

Alteração apresentada por Ilda Figueiredo

Alteração 211
Nº 3

3. *Manifesta a sua preocupação face ao elevado número de trabalhadores que, não obstante receberem salário, se encontram ainda abaixo do limiar da pobreza; insta a que a UE se empenhe a favor da erradicação do fenómeno dos "trabalhadores pobres" até 2010;*

Alteração apresentada por Ria Oomen-Ruijten

Alteração 212

Nº 3

3. Observa que o apoio a um Direito do trabalho flexível, *pode contribuir quer* para melhorar a competitividade económica da UE, mas dará também resposta às necessidades diversificadas dos trabalhadores, tendo em conta a fase da vida em que se encontram e as suas perspectivas de emprego; (*supressão*)

Or. en

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os Membros do Grupo PSE

Alteração 213

Nº 3

3. *Observa que determinadas formas de contratos atípicos, dependendo do grau de consagração no Direito do trabalho e na segurança social, bem como a possibilidade de beneficiar de uma aprendizagem e de uma formação ao longo da vida podem contribuir para o duplo objectivo de aumentar o desempenho económico na UE* mas dará também resposta às necessidades diversificadas dos trabalhadores, tendo em conta a fase da vida em que se encontram e as suas perspectivas de emprego; reconhece, por outro lado, que *as formas atípicas de trabalho* devem ser acompanhadas pelo apoio aos trabalhadores que se encontram numa situação de transição *de um emprego para outro ou de* um estatuto de emprego para outro diferente;

Or. en

Alteração apresentada por Luigi Cocilovo, Patrizia Toia e Jan Jerzy Kułakowski

Alteração 214

Nº 3

3. Observa que *a consolidação de algumas formas de* trabalho flexível *poderá, salvaguardando as necessárias garantias em matéria de segurança e de direitos fundamentais, contribuir não* só para melhorar a competitividade económica da UE, mas *também para dar* resposta às necessidades *específicas* dos trabalhadores, tendo em conta a fase da vida em que se encontram e as suas perspectivas de emprego; reconhece, por outro lado, que a flexibilidade deve ser acompanhada pelo apoio aos

trabalhadores que se encontram numa fase de transição de um estatuto de emprego para outro diferente;

Or. it

Alteração apresentada por Roberto Musacchio, Gabriele Zimmer

Alteração 215

Nº 3

3. Observa *que certas formas de flexibilidade negociadas internamente tais como a possibilidade de beneficiar de uma aprendizagem e de uma formação ao longo da vida deveriam estar consagradas no Direito do trabalho e na legislação relativa à protecção social dado que contribuem para melhorar o desempenho económico e a segurança do emprego*, mas dará também resposta às necessidades diversificadas dos trabalhadores, tendo em conta a fase da vida em que se encontram e as suas perspectivas de emprego; reconhece, por outro lado, que *essas medidas* devem ser acompanhadas pelo apoio aos trabalhadores que se encontram numa fase de transição de um estatuto de emprego para outro diferente;

Or. en

Alteração apresentada por Iles Braghetto

Alteração 216

Nº 3

3. Observa que o apoio a um Direito do trabalho flexível, não só é essencial para melhorar a competitividade económica da UE, mas dará também resposta às necessidades diversificadas dos trabalhadores, tendo em conta a fase da vida em que se encontram e as suas perspectivas de emprego; reconhece, por outro lado, que a flexibilidade deve ser acompanhada *por políticas activas de apoio* aos trabalhadores que se encontram numa fase de transição de um estatuto de emprego para outro diferente; *entende que para tornar esta transição rápida e sustentável é necessário privilegiar as intervenções activas que propiciem ao trabalhador que irá reintegrar o mercado de trabalho beneficiar de formas de apoio ao rendimento durante o período estritamente necessário à aquisição de uma maior empregabilidade através de experiências de formação e de reconversão;*

Or. it

Alteração apresentada por Elizabeth Lynne

Alteração 217

Nº 3

3. Observa que o apoio a um Direito do trabalho flexível, não só é essencial para melhorar a competitividade económica da UE, mas *pode* também *dar* resposta às necessidades diversificadas dos trabalhadores, tendo em conta a fase da vida em que se encontram e as suas perspectivas de emprego; *mas considera que é vital que os trabalhadores sejam adequadamente protegidos dos riscos criados e* que a flexibilidade deve ser acompanhada pelo apoio aos trabalhadores que se encontram numa fase de transição de um estatuto de emprego para outro diferente; *reconhece que em muitos Estados-Membros os indivíduos beneficiam de uma rede de segurança que garante rendimentos mínimos, e considera que, através do intercâmbio das melhores práticas, os Estados-Membros que não o fazem, podem ser encorajados a fazê-lo;*

Or. en

Alteração apresentada por Kyriacos Triantaphyllides

Alteração 218

Nº 3

3. Observa que o apoio a um Direito do trabalho flexível *respeitando plenamente os direitos dos trabalhadores* não só é essencial para melhorar a competitividade económica da UE, mas dará também resposta às necessidades diversificadas dos trabalhadores, tendo em conta a fase da vida em que se encontram e as suas perspectivas de emprego; reconhece, por outro lado, que a flexibilidade deve ser acompanhada pelo apoio aos trabalhadores que se encontram numa fase de transição de um estatuto de emprego para outro diferente;

Or. el

Alteração apresentada por José Albino Silva Peneda

Alteração 219

Nº 3

3. Observa que o apoio a um Direito do trabalho flexível, *é um factor que pode contribuir tanto* para melhorar a competitividade económica da UE, *como* também *para dar* resposta às necessidades diversificadas dos trabalhadores, tendo em conta a fase da vida em que se encontram e as suas perspectivas de emprego; reconhece, por outro lado, que a flexibilidade deve ser acompanhada pelo apoio aos trabalhadores que

se encontram numa fase de transição de um estatuto de emprego para outro diferente;

Or. en

Alteração apresentada por Elizabeth Lynne

Alteração 220
Nº 3 quater (novo)

3 quater. *Insta a Comissão a concentrar-se quer no Direito do trabalho individual e colectivo como meio de aumentar tanto a flexibilidade como a segurança dos trabalhadores e das entidades patronais, assegurando desse modo uma reflexão prática sobre a situação actual em todos os Estados-Membros;*

Or. en

Alteração apresentada por Ria Oomen-Ruijten

Alteração 221
Nº 3 bis (novo)

3 bis. *É de opinião que os vários modelos de flexigurança na Europa, combinados com diferentes graus de flexibilidade interna, em conformidade com as tradições jurídicas dos Estados-Membros e dos sistemas industriais são mais amplos que as definições do Livro Verde,*

Or. en

Alteração apresentada por Elspeth Attwooll

Alteração 222
Nº 3 bis (novo)

3 bis. *Considera que a predominância das mulheres a trabalhar a tempo parcial e em ocupações que têm sido tradicionalmente subestimadas é um contributo importante para a desigualdade de remunerações em razão do género; considera que esta situação deve ser abordada correctamente caso se queira cumprir os objectivos de Lisboa*

Or. en

Alteração apresentada por Elisabeth Schroedter

Alteração 223
Nº 3 bis (novo)

3 bis. *Lamenta que a Comissão se tenha centrado no Direito do trabalho individual e insta a Comissão a integrar e a promover o Direito do trabalho colectivo no processo de consulta dado que o Direito do trabalho colectivo demonstrou ser um instrumento eficaz para regular a flexibilidade e a segurança dos trabalhadores e das entidades patronais*

Or. en

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os Membros do Grupo PSE

Alteração 224
Nº 3 quater (novo)

3 quater. *Lamenta que a Comissão se tenha centrado no Direito do trabalho individual e insta a Comissão a integrar e a promover o Direito do trabalho colectivo como meio de aumentar regular a flexibilidade e a segurança dos trabalhadores e das entidades patronais;*

Or. en

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os Membros do Grupo PSE

Alteração 225
Nº 3 bis (novo)

3 bis. *Salienta que o Livro Verde deve centrar-se no próprio Direito do trabalho;*

Or. en

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os Membros do Grupo PSE

Alteração 226
Nº 3 ter (novo)

3 ter. *Nota que a Comissão irá publicar uma comunicação sobre flexigurança e salienta que a flexigurança só pode ser atingida através de um Direito do trabalho eficiente e moderno que reflecta a realidade em mutação do trabalho; e que um componente decisivo da flexigurança é o Direito do trabalho colectivo;*

Or. en

Alteração apresentada por Richard Howitt

Alteração 227
Nº 3 bis (novo)

3 bis. *Solicita à Comissão que proponha outras medidas destinadas a melhorar o equilíbrio da vida profissional com a vida familiar, em particular dos trabalhadores com responsabilidades familiares;*

Or. en

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os Membros do Grupo PSE

Alteração 228
Nº 3 quinquies (novo)

3 quinquies. *Convida os Estados-Membros a instaurar medidas e acções específicas tendentes a facilitar a transição profissional, combinando política activa de emprego e formação ao longo da vida, e promovendo a co-responsabilização dos parceiros sociais na atribuição e redistribuição dos recursos e custos;*

Or. en

Alteração apresentada por Elizabeth Lynne

Alteração 229

Nº 3 quinquies (novo)

3 quinquies. Assinala que um salário mínimo decente, estabelecido a nível do Estado-Membro deve ser encorajado e pode ajudar a tornar o trabalho financeiramente viável; mas reconhece que em muitos Estados-Membros que ele foi fixado a um nível muito baixo;

Or. en

Alteração apresentada por Elizabeth Lynne

Alteração 230

Nº 3 ter (novo)

3 ter. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que de forma eficaz implementem a Directiva do Trabalho 78/2000/CE que estabelece um quadro jurídico para o tratamento igual no trabalho;

Or. en

Alteração apresentada por Ilda Figueiredo

Alteração 231

Nº 4

4. Salienta que a melhoria das condições de trabalho constitui um aspecto fundamental para garantir a qualidade do trabalho; manifesta a sua profunda preocupação relativamente aos acordos de trabalho flexível destinados a adaptar a força-de-trabalho ao ciclo de produção e às consequências que regimes como o do "emagrecimento" produtivo e da aceleração do trabalho têm para a saúde dos trabalhadores e os acidentes de trabalho; considera que a proposta da Comissão de revisão da Directiva relativa ao tempo de trabalho, se levada a efeito, virá agravar a situação actual; solicita à Comissão que apresente uma comunicação sobre o impacto das actuais propostas da UE relativas ao trabalho no que diz respeito à saúde dos trabalhadores;

Or. pt

Alteração apresentada por Elizabeth Lynne

Alteração 232

Nº 4

4. Crê firmemente que o emprego flexível e justo se deve basear num mínimo de direitos fundamentais ("um sistema básico de direitos"), ***assegurando que todos os trabalhadores não são vítimas de discriminação e de ameaças à sua saúde e segurança e recebem férias adequadas; qualquer legislação proposta neste domínio a nível europeu tem de ser sujeita a uma avaliação de impacto exaustiva e deve ter em conta as diferentes tradições dos Estados-Membros; a legislação em matéria de saúde e de segurança só deve ser apresentada a nível europeu se houver provas científicas e médicas que comprovem a sua necessidade e que não é possível fazer melhor a nível dos Estados-Membros;***

Or. en

Alteração apresentada por José Albino Silva Peneda

Alteração 233

Nº 4

4. Crê firmemente que o emprego flexível e justo se deve basear num mínimo de direitos fundamentais ("um sistema básico de direitos"), que devem incluir: a não discriminação, a protecção da saúde e da segurança dos trabalhadores e disposições sobre o tempo de trabalho; ***(supressão)***;

Or. en

Alteração apresentada por Ona Juknevičienė

Alteração 234

Nº 4

4. Crê firmemente que o emprego flexível e justo se deve basear num mínimo de direitos fundamentais ("um sistema básico de direitos"), que devem incluir: a não discriminação, a protecção da saúde e da segurança dos trabalhadores e disposições sobre o tempo de trabalho; ***(supressão)***;

Or. en

Alteração apresentada por Ria Oomen-Ruijten

Alteração 235

Nº 4

4. Crê firmemente que o emprego flexível e justo se deve basear num mínimo de direitos fundamentais ("um sistema básico de direitos"), que devem incluir: a não discriminação, a protecção da saúde e da segurança dos trabalhadores, disposições sobre o tempo de trabalho *e a igualdade de tratamento dos trabalhadores a tempo inteiro e dos temporários*;

Or. en

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os Membros do Grupo PSE

Alteração 236

Nº 4

4. Crê firmemente que *qualquer forma de* emprego *atípico* e justo (*supressão*) deve *beneficiar dum núcleo* de direitos *independentemente do estatuto de emprego*, que devem incluir: a não discriminação, a protecção da saúde e da segurança dos trabalhadores e disposições sobre *a protecção do* tempo de trabalho, *a liberdade de associação e de representação, o direito à negociação colectiva e à acção colectiva e a formação*; salienta, por outro lado, que estas questões devem ser *executadas adequadamente* a nível dos Estados-Membros, *tendo em conta as* diferentes tradições e condições económicas e sociais *de cada país; realça que a legislação comunitária não está em contradição com a nacional mas deve ser vista como complementar à mesma*;

Or. en

Alteração apresentada por Roberto Musacchio, Gabriele Zimmer

Alteração 237

Nº 4

4. Crê firmemente que *qualquer relação de trabalho - independentemente do estatuto de emprego - deve beneficiar do mesmo conjunto* de direitos *iguais*, que devem incluir: a não discriminação, a protecção da saúde e da segurança dos trabalhadores e disposições sobre *a protecção do* tempo de trabalho, *a liberdade de associação e de representação, o direito à negociação colectiva e à acção colectiva, o direito à formação e à aprendizagem ao longo da vida e o direito a salário horário igual por trabalho igual*; salienta, por outro lado, que estas questões devem ser *executadas adequadamente* a nível dos Estados-Membros, com base nas diferentes tradições e

condições económicas e sociais *de cada país; realça que esta abordagem já é apoiada por legislação comunitária complementar (por exemplo, sobre a igualdade dos trabalhadores em "part time", etc.) que, não obstante, pode ser melhorada;*

Or. en

Alteração apresentada por Thomas Mann

Alteração 238

Nº 4

4. Crê firmemente que *a questão que se reporta a um* mínimo de direitos fundamentais ("um sistema básico de direitos") *para todos os trabalhadores deve ser decidida* a nível dos Estados-Membros, com base nas diferentes tradições e condições económicas e sociais, mas tendo também devidamente em conta a proporcionalidade e sem comprometer a criação de novos empregos;

Or. de

Alteração apresentada por Elspeth Attwooll

Alteração 239

Nº 4

4. Crê firmemente que o emprego flexível e justo se deve basear num mínimo de direitos fundamentais ("um sistema básico de direitos"), que devem incluir: a não discriminação, a protecção da saúde e da segurança dos trabalhadores e disposições sobre o tempo de trabalho; salienta, por outro lado, que *a legislação comunitária deve respeitar as* diferentes tradições e condições económicas e sociais, mas tendo também devidamente em conta a proporcionalidade e sem comprometer a criação de novos empregos;

Or. en

Alteração apresentada por Luigi Cocilovo, Patrizia Toia e Jan Jerzy Kułakowski

Alteração 240

Nº 4

4. Crê firmemente que o emprego flexível e justo se deve basear num mínimo de direitos fundamentais ("um sistema básico de direitos"), que devem incluir: a não discriminação, a protecção da saúde e da segurança dos trabalhadores e disposições

sobre o tempo de trabalho; *embora salvaguardando as competências nacionais nestas matérias e tendo igualmente em conta as* diferentes tradições e condições económicas e sociais *dos Estados-Membros, reafirma que a legislação europeia não é incompatível com as legislações nacionais, desempenhando, pelo contrário, um papel complementar e de garantia dos direitos fundamentais básicos;*

Or. it

Alteração apresentada por Iles Braghetto

Alteração 241

Nº 4

4. Crê firmemente que o emprego flexível e justo se deve basear num mínimo de direitos fundamentais ("um sistema básico de direitos"), que devem incluir: a não discriminação, a protecção da saúde e da segurança dos trabalhadores e disposições sobre o tempo de trabalho (*supressão*);

Or. it

Alteração apresentada por Ana Mato Adrover

Alteração 242

Nº 4

4. Crê firmemente que o emprego flexível (*supressão*) se deve basear *em* direitos fundamentais ("um sistema básico de direitos"), que devem incluir: a não discriminação *e a igualdade de oportunidades*, a protecção da saúde e da segurança dos trabalhadores e disposições sobre o tempo de trabalho; salienta, por outro lado, que estas questões devem ser decididas a nível dos Estados-Membros, com base nas diferentes tradições e condições económicas e sociais, mas tendo também devidamente em conta a proporcionalidade e sem *entravar* a criação de novos empregos;

Or. es

Alteração apresentada por Marie Panayotopoulos-Cassiotou

Alteração 243

Nº 4

4. Crê firmemente que o emprego flexível e justo se deve basear num mínimo de direitos fundamentais ("um sistema básico de direitos"), que devem incluir: a não discriminação, a protecção da saúde e da segurança dos trabalhadores e disposições

sobre o tempo *razoável* de trabalho; salienta, por outro lado, que estas questões devem ser decididas a nível dos Estados Membros, com base nas diferentes tradições e condições económicas e sociais, mas tendo também devidamente em conta a proporcionalidade e sem comprometer a criação de novos empregos;

Or. el

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os Membros do Grupo PSE

Alteração 244
Nº 4 bis (novo)

4 bis. Faz notar que uma componente fundamental da legislação laboral em muitos Estados-Membros - e que está consagrada no Tratado - é o direito à acção colectiva e que a Comissão afirmou, em processos a decorrer no Tribunal de Justiça, que a forma específica de algumas acções colectivas na região nórdica está em conformidade com o Tratado CE; solicita à Comissão que respeite os acordos colectivos como um tipo específico de legislação laboral, tal como reconheceu o Tribunal de Justiça;

Or. en

Alteração apresentada por Elisabeth Schroedter

Alteração 245
Nº 4 bis (novo)

4 bis. Solicita que todos os trabalhadores tenham direito ao mesmo nível de protecção e que certos grupos não sejam excluídos à partida do nível de protecção mais elevado, tal como actualmente é frequentemente o caso dos marítimos, dos trabalhadores dos navios e dos trabalhadores “offshore”, bem como dos trabalhadores do transporte rodoviário; solicita que a legislação eficiente seja aplicável a todas as pessoas, independentemente do local onde trabalham;

Or. en

Alteração apresentada por Elisabeth Schroedter

Alteração 246
Nº 4 ter (novo)

4 ter. Está convicto de que a criação de uma categoria jurídica separada de disposições contratuais para os trabalhadores com um conjunto limitado de direitos básicos iria

criar inevitavelmente uma segregação injusta do mercado laboral e resultaria na adulteração dos direitos de emprego e numa pressão para baixo em todas as condições; por isso, solicita que haja uma presunção legislativa de cobertura pela legislação laboral para todas as pessoas que trabalham por conta de outrem; nessas condições, aponta para a necessidade - em caso de litígio jurídico - de colocar no empregador o ónus da prova para demonstrar que um indivíduo não é um trabalhador com direito a protecção;

Or. en

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os Membros do Grupo PSE

Alteração 247
Nº 4 ter (novo)

4 ter. Realça que a liberdade de associação e o direito à negociação colectiva devem ser garantidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores dependentes economicamente e os trabalhadores independentes; solicita à Comissão e aos Estados-Membros que eliminem todos os obstáculos existentes ao exercício pleno e livre destes direitos e exorta, em particular, a Comissão a esclarecer que a negociação colectiva com vista a melhorar as condições de vida e de trabalho destes trabalhadores não pode ser sujeita às normas comunitárias em matéria de concorrência, como prevêm, em particular, os artigos 81º e 82º do Tratado CE;

Or. en

Alteração apresentada por Richard Howitt

Alteração 248
Nº 4 bis (novo)

4 bis. Solicita a revisão e melhoramento das regulamentações existentes com vista a proporcionar aos trabalhadores protecção nas fases de reestruturação e de externalização, incluindo orientações em matéria de despedimento colectivo, direitos adquiridos e insolvências;

Or. en

Alteração apresentada por Elspeth Attwooll

Alteração 249
Nº 4 bis (novo)

4 bis. Também está convicto, porém, de que o emprego em “part-time”, o emprego dissimulado, os contratos a prazo, o teletrabalho e o trabalho temporário não devem actuar em prejuízo de condições de trabalho adequadas e/ou de benefícios de segurança social adequados, incluindo disposições em matéria de rendimentos adequados na reforma;

Or. en

Alteração apresentada por José Albino Silva Peneda

Alteração 250
Nº 4 quater (novo)

4 quater. Considera que os requisitos de flexibilidade e segurança não são opostos mas, em vez disso, apoiam-se mutuamente, por serem do interesse tanto dos empregadores como dos empregados, pelo que podem ser vistos como uma gestão de riscos conjunta e mútua para os trabalhadores e os empregadores;

Or. en

Alteração apresentada por Ria Oomen-Ruijten

Alteração 251
Nº 4 quinquies (novo)

4 quinquies. Recorda que a flexibilidade permite aos trabalhadores conciliar as condições de trabalho e de vida privada e permite às empresas antecipar e reagir às condições e requisitos de um mercado em mutação; recorda que a segurança serve para criar e preservar a capacidade dos trabalhadores de entrar, permanecer e progredir nos mercados laborais durante o ciclo de vida e melhorar a posição do mercado num ambiente cada vez mais competitivo;

Or. en

Alteração apresentada por Ria Oomen-Ruijten

Alteração 252
Nº 4 bis (novo)

4 bis. Está consciente de que o princípio da "flexi-segurança" é uma resposta aos desafios da globalização que, para serem enfrentados, implicam frequentemente mudanças profundas que exigem uma protecção social adequada;

Or. en

Alteração apresentada por José Albino Silva Peneda

Alteração 253
Nº 4 quinquies (novo)

4 quinquies. Reconhece que, na abordagem da "flexi-segurança", a criação e manutenção de mecanismos de protecção social adequados e seguros é um requisito prévio indispensável da flexibilidade;

Or. en

Alteração apresentada por José Albino Silva Peneda

Alteração 254
Nº 4 bis (novo)

4 bis. Está consciente de que o princípio da "flexi-segurança" é uma resposta aos desafios da globalização que, para serem enfrentados, implicam frequentemente mudanças profundas que exigem uma protecção social adequada;

Or. en

Alteração apresentada por Ria Oomen-Ruijten

Alteração 255
Nº 4 quater (novo)

4 quater. Insiste em que, na abordagem da "flexi-segurança", a criação e manutenção de mecanismos de protecção social adequados e seguros é um requisito prévio indispensável para cumprir o objectivo da "flexi-segurança" no mercado de trabalho;

Or. en

Alteração apresentada por José Albino Silva Peneda

Alteração 256
Nº 4 ter (novo)

4 ter. Encoraja os Estados-Membros a aplicarem os princípios da “flexi-segurança” nos seus mercados laborais nacionais, na organização do trabalho e na relação de trabalho, em conformidade tanto com as suas tradições nacionais como com a sua “posição inicial” nacional, resultando na prática em diferentes formas de “flexi-segurança” de um país para outro, reflectindo assim a diversidade da UE e respeitando a possibilidade dos Estados-Membros de definirem a sua própria via de “flexi-segurança”;

Or. en

Alteração apresentada por Ria Oomen-Ruijten

Alteração 257
Nº 4 ter (novo)

4 ter. Encoraja os Estados-Membros a aplicarem os princípios da “flexi-segurança” nos seus mercados laborais nacionais, na organização do trabalho e na relação de trabalho, em conformidade com as suas tradições;

Or. en

Alteração apresentada por José Albino Silva Peneda

Alteração 258
Nº 4 sexies (novo)

4 sexies. Recorda que a flexibilidade permite aos trabalhadores conciliar as condições de trabalho e de vida privada e permite às empresas antecipar e reagir às condições e requisitos de um mercado em mutação; recorda que a segurança serve para criar e preservar as capacidades dos trabalhadores de entrar, permanecer e progredir nos mercados laborais durante o ciclo de vida e que, graças à segurança, as empresas melhoram a posição do mercado contando com a lealdade e o nível de produtividade da mão-de-obra num ambiente cada vez mais competitivo;

Or. en

Alteração apresentada por José Albino Silva Peneda

Alteração 259
Nº 4 septies (novo)

4 septies. Salienta que os Estados-Membros devem intensificar, a nível da UE, o exercício de “benchmarking” e a troca de boas práticas, com vista a desenvolver e executar os princípios da “flexi-segurança”;

Or. en

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os Membros do Grupo PSE

Alteração 260
Nº 5

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Luigi Cocilovo, Patrizia Toia e Jan Jerzy Kułakowski

Alteração 261
Nº 5

Suprimido

Or. it

Alteração apresentada por Csaba Öry

Alteração 262
Nº 5

Suprimido

Or. it

Alteração apresentada por Roberto Musacchio, Gabriele Zimmer

Alteração 263
Nº 5

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Ria Oomen-Ruijten

Alteração 264
Nº 5

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Ilda Figueiredo

Alteração 265
Nº 5 bis (novo)

5 bis. *Exorta a UE a empenhar-se firmemente na redução do tempo de trabalho, sem baixar os salários, a fim de criar novos empregos e aumentar a produtividade; exorta, por esse motivo, a Comissão a retirar a sua proposta de revisão da Directiva relativa à organização do tempo de trabalho; exorta os Estados-Membros a coordenarem esforços visando a redução gradual do tempo de trabalho até 2010, e salienta o objectivo a curto prazo de uma semana de 35 horas; considera que cumpre encarar a redução do tempo de trabalho sem baixar os salários como um objectivo em si próprio e uma medida de bem-estar societal;*

Or. pt

Alteração apresentada por Elizabeth Lynne

Alteração 266
Nº 5

5. Considera que ***um fardo administrativo criado por legislação incapaz de funcionar ou desnecessária*** pode desencorajar os empregadores de recrutarem novos trabalhadores em períodos de retoma económica, agravando, assim, as perspectivas de emprego, nomeadamente para as mulheres, os trabalhadores que ingressam no mercado de trabalho e os trabalhadores mais velhos que querem continuar a trabalhar

depois da idade da reforma;

Or. en

Alteração apresentada por Marie Panayotopoulos-Cassiotou

Alteração 267

Nº 5

5. Considera que um *custo salarial excessivo* do trabalho pode desencorajar os empregadores de recrutarem novos trabalhadores em períodos de retoma económica, agravando, assim, as perspectivas de emprego, nomeadamente para as mulheres, os trabalhadores que ingressam no mercado de trabalho e os trabalhadores mais velhos que querem *prolongar a sua vida laboral activa*;

Or. el

Alteração apresentada por Elizabeth Lynne

Alteração 268

Nº 5 bis (novo)

- 5 bis. Salaria que o Livro Verde deve concentrar-se na legislação laboral mas não pode ser dissociado dos debates mais amplos sobre a “flexi-segurança”;*

Or. en

Alteração apresentada por Csaba Öry

Alteração 269

Nº 5 bis (novo)

- 5 bis. Convida os Estados-Membros a promoverem uma reflexão conjunta sobre a emergência de uma plethora de formas de emprego novas e a necessidade de adaptar o Direito do trabalho às mutações registadas;*

Or. fr

Alteração apresentada por Csaba Óry

Alteração 270
Nº 5 ter (novo)

5 ter. Considera que a adaptação da legislação laboral deve contribuir em primeiro lugar para aproximar as legislações nacionais dos Estados-Membros e reforçar o quadro legislativo europeu;

Or. fr

Alteração apresentada por Csaba Óry

Alteração 271
Nº 5 quater (novo)

5 quater. Está persuadido de que a legislação europeia tem um papel muito importante a desempenhar no processo de aproximação das legislações dos Estados-Membros no domínio do Direito do trabalho e que a aproximação progressiva dessas legislações é vital quer para as empresas europeias quer para os seus empregados;

Or. fr

Alteração apresentada por Anja Weisgerber

Alteração 272
Nº 5 bis (novo)

5 bis. Considera que as directrizes europeias aplicáveis ao tempo de trabalho devem ser flexíveis, a fim de garantir a competitividade e de melhorar a situação do emprego na Europa, sem negligenciar a saúde dos trabalhadores;

Or. de

Alteração apresentada por Ria Oomen-Ruijten

Alteração 273
Nº 6

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Roberto Musacchio, Gabriele Zimmer

Alteração 274
Nº 6

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Luigi Cocilovo, Patrizia Toia e Jan Jerzy Kułakowski

Alteração 275
Nº 6

Suprimido

Or. it

Alteração apresentada por Iles Braghetto

Alteração 276
Nº 6

Suprimido

Or. it

Alteração apresentada por Ria Oomen-Ruijten

Alteração 277
Nº 6

6. ***Está consciente da existência de uma ampla variedade de formas contratuais e modelos empresariais nos Estados-Membros; porém, insiste em que só garantindo a igualdade de tratamento destes contratos é que os trabalhadores e as organizações laborais poderão beneficiar da flexibilidade do mercado laboral requerida;***

Or. en

Alteração apresentada por Ilda Figueiredo

Alteração 278

Nº 6

6. Observa que contratos de trabalho demasiado restritivos são um dos principais factores que levam os empregadores e os trabalhadores a recorrerem ao emprego ilegal, e considera, por isso, que a melhor forma de combater este fenómeno consiste em facilitar o emprego legal; insiste, portanto, em que todos os Estados-Membros suprimam as exigências burocráticas desnecessárias e demasiado rigorosas que pesam sobre o emprego e reduzam os custos não salariais excessivos do trabalho;

Or. pt

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os Membros do Grupo PSE

Alteração 279

Nº 6

6. *Lamenta o crescimento da economia informal e, especialmente, a exploração laboral dos trabalhadores sem documentos* e considera que a melhor forma de combater este fenómeno consiste em *concentrar-se em instrumentos e mecanismos destinados a enfrentar a exploração, incluindo uma maior e melhor aplicação da legislação e normas laborais, bem como dos direitos humanos fundamentais dos trabalhadores, incluindo os migrantes e os grupos sociais e trabalhadores desfavorecidos*;

Or. en

Alteração apresentada por Csaba Óry

Alteração 280

Nº 6

6. Observa que *os custos salariais excessivos travam a criação de novos empregos na maioria dos Estados-Membros*; insiste, portanto, em que todos os Estados-Membros (*supressão*) reduzam os custos (*supressão*) salariais excessivos do trabalho;

Or. fr

Alteração apresentada por Elspeth Attwooll

Alteração 281

Nº 6

6. Observa que contratos de trabalho demasiado *burocráticos* são um dos principais factores que levam os empregadores (*supressão*) a recorrerem ao emprego ilegal, e considera, por isso, que a melhor forma de combater este fenómeno consiste em facilitar o emprego legal; insiste, portanto, em que todos os Estados-Membros suprimam as exigências burocráticas desnecessárias e demasiado rigorosas (*supressão*);

Or. en

Alteração apresentada por Elizabeth Lynne

Alteração 282

Nº 6

6. Observa que contratos de trabalho demasiado *prescritivos* são *uma das razões* que levam os empregadores e os trabalhadores a recorrerem ao emprego ilegal, e considera, por isso, que a melhor forma de combater este fenómeno consiste em facilitar o emprego legal, *executar eficazmente a legislação relativa ao emprego, concentrar-se nos direitos humanos fundamentais dos trabalhadores - incluindo tomar medidas para pôr termo à dependência dos requerentes de asilo relativamente aos benefícios, permitindo-lhes trabalhar - e considerar o desenvolvimento de rotas de imigração mais legais; exorta os Estados-Membros a apresentarem legislação com vista a impedir a exploração dos trabalhadores vulneráveis por chefes de bandos e a assinar e ratificar a Convenção Internacional da ONU sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias, bem como a Convenção do Conselho da Europa sobre o tráfico de seres humanos; exorta os Estados-Membros e a Comissão Europeia a rejeitarem a confusão errónea entre migração económica e requerentes de asilo e entre ambos e a imigração ilegal, bem como a combater o recurso ao trabalho forçado;*

Or. en

Alteração apresentada por Marie Panayotopoulos-Cassiotou

Alteração 283

Nº 6

6. (*supressão*) Considera (*supressão*) que a melhor forma de combater este fenómeno consiste em facilitar o emprego legal; insiste, portanto, em que todos os Estados-Membros suprimam as exigências burocráticas desnecessárias e demasiado rigorosas

que pesam sobre o emprego e reduzam os custos não salariais excessivos do trabalho;

Or. el

Alteração apresentada por Kyriacos Triantaphyllides

Alteração 284

Nº 6

6. Observa que contratos de trabalho demasiado restritivos são um dos principais factores que levam os empregadores e os trabalhadores a recorrerem ao emprego ilegal, e considera, por isso, que a melhor forma de combater este fenómeno consiste em facilitar o emprego legal; insiste, portanto, em que todos os Estados Membros suprimam as exigências burocráticas desnecessárias e demasiado rigorosas que pesam sobre o emprego e reduzam os custos não salariais excessivos do trabalho. **Considera, no entanto, que os parceiros sociais de cada Estado-Membro são as instâncias competentes para julgar o conceito de contratos de trabalho demasiado restritivos ou excessivamente permissivos;**

Or. el

Alteração apresentada por Gabriele Stauner

Alteração 285

Nº 6

6. Observa que contratos de trabalho demasiado restritivos são um dos (**supressão**) factores que levam os empregadores e os trabalhadores a recorrerem ao emprego ilegal, e considera, por isso, que **uma** forma de combater este fenómeno consiste em facilitar o emprego legal; insiste, portanto, em que todos os Estados-Membros suprimam as exigências burocráticas desnecessárias e demasiado rigorosas que pesam sobre o emprego e reduzam os custos não salariais excessivos do trabalho, **sem, contudo, renunciarem unilateralmente, a expensas dos trabalhadores, a mecanismos de protecção bem sucedidos;**

Or. de

Alteração apresentada por Thomas Mann

Alteração 286

Nº 6

6. Observa que, **a par de elevados impostos e contribuições para a segurança social, que são o principal factor** que leva os empregadores e os trabalhadores a recorrerem

ao emprego ilegal, *também assumem importância neste contexto os* contratos de trabalho demasiado restritivos, e considera, por isso, que *uma* forma de combater este fenómeno consiste em facilitar o emprego legal; insiste, portanto, em que todos os Estados-Membros suprimam as exigências burocráticas desnecessárias e demasiado rigorosas que pesam sobre o emprego e reduzam os custos não salariais excessivos do trabalho;

Or. de

Alteração apresentada por Marie Panayotopoulos-Cassiotou

Alteração 287
Nº 6 bis (novo)

6 bis. *Assinala que é necessária mais informação sobre o problema do trabalho não declarado e as consequências deste fenómeno tanto para os empregadores como para os trabalhadores, bem como para a sociedade em geral; salienta que é necessário criar uma estrutura de cooperação entre as entidades envolvidas a nível nacional bem como europeu, assim como desenvolver indicadores para registar a situação de modo a obter uma troca regular e construtiva de pontos de vista e de boas práticas para combater o trabalho não declarado;*

Or. el

Alteração apresentada por José Albino Silva Peneda

Alteração 288
Nº 6 bis (novo)

6 bis. *Regozija-se com a ampla variedade de tradições laborais, formas contratuais e modelos empresariais existentes nos mercados laborais;*

Or. en

Alteração apresentada por José Albino Silva Peneda

Alteração 289
Nº 6 ter (novo)

6 ter. *Está consciente de que os contratos permanentes estão a tornar-se mais raros e obsoletos e que, em vez disso, está a aumentar o emprego não permanente;*

Or. en

Alteração apresentada por José Albino Silva Peneda

Alteração 290
Nº 6 quater (novo)

6 quater. *Solicita a criação de disposições contratuais flexíveis e seguras no contexto da organização do trabalho moderna;*

Or. en

Alteração apresentada por Elizabeth Lynne

Alteração 291
Nº 6 bis (novo)

6 bis. *Considera que um contrato de trabalho a prazo indeterminado pode, em alguns casos, ser benéfico tanto para a empregadores como para empregados mas noutros casos pode não ser e que para outros é frequentemente preferível um trabalho mais flexível;*

Or. en

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os Membros do Grupo PSE

Alteração 292
Nº 6 bis (novo)

6 bis. *Realça que as PME são reconhecidamente um motor importante para a criação e aumento do emprego na Europa, bem como para promover o desenvolvimento social e regional; por isso, considera que é vital aumentar o papel das PME na modernização e reforço da legislação laboral;*

Or. en

Alteração apresentada por José Albino Silva Peneda

Alteração 293
Nº 6 quinquies (novo)

6 quinquies. *Defende a redução do hiato entre empregos clássicos e empregos atípicos através da criação duma maior flexibilidade nos contratos clássicos e duma*

maior segurança nos atípicos, o que se pode fazer nomeadamente tornando os contratos clássicos mais atraentes para as empresas e fazendo com que os atípicos sejam plenamente abrangidos pela legislação laboral nacional;

Or. en

Alteração apresentada por José Albino Silva Peneda

Alteração 294
Nº 6 sexies (novo)

6 sexies. *Considera que a solução pode ser alcançada através de um sistema no qual certos direitos (excepto os direitos básicos) e elementos de protecção sejam incrementados gradualmente, com transições suaves e atempadas de um grau para o seguinte, até se conseguir a protecção total;*

Or. en

Alteração apresentada por Csaba Öry

Alteração 295
Nº 6 bis (novo)

6 bis. *Considera que, tendo em vista uma aplicação mais eficaz do direito europeu, é necessário reforçar o sistema das relações industriais e encontrar uma solução adequada para a falta de representação dos trabalhadores em determinados sectores, nos quais a maior parte da actividade económica é desempenhada por PME que empregam menos de dez assalariados (esta falta de representatividade é particularmente pronunciada nos novos Estados-Membros);*

Or. fr

Alteração apresentada por Csaba Öry

Alteração 296
Nº 6 ter (novo)

6 ter. *Exorta os Estados-Membros a unirem os seus esforços a fim de reduzir a carga fiscal, social e administrativa que onera os trabalhadores independentes e as PME e entrava o desenvolvimento destes operadores económicos, bem como a sua actividade de recrutamento de novos trabalhadores, precisamente quando a criação de novos empregos foi erigida num objectivo prioritário, em conformidade com as decisões adoptadas pelo Conselho de Lisboa em 2000;*

Or. fr

Alteração apresentada por Csaba Óry

Alteração 297
Nº 6 quater (novo)

6 quater. *Recomenda aos Estados-Membros que integrem no direito do trabalho uma abordagem matizada que tenha em conta a situação muitíssimo particular das pequenas empresas e das micro-empresas, que dispõem de recursos financeiros extremamente limitados; é de opinião que em termos de flexibilidade de organização e de condições de trabalho se justifica a concessão de uma maior margem de manobra a estes operadores económicos particularmente vulneráveis;*

Or. fr

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os Membros do Grupo PSE

Alteração 298
Nº 6 bis (novo)

6 bis. *Realça a necessidade de desenvolver um papel mais forte para a UE na promoção duma maior e melhor cooperação e coordenação entre as inspecções sociais laborais nacionais e/ou os sindicatos com vista a combater mais eficazmente a exploração laboral dos trabalhadores migrantes;*

Or. en

Alteração apresentada por Roberto Musacchio, Gabriele Zimmer

Alteração 299
Nº 7

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Ilda Figueiredo

Alteração 300

Nº 7

7. ***Exorta a UE a definir como objectivo a concessão, até 2010, de um contrato de trabalho permanente a metade dos trabalhadores que, na UE, têm contratos de trabalho a termo certo, e a criar um sistema especial de incentivos à promoção da estabilidade do emprego, complementados pelo orçamento da UE; exorta a UE e os Estados-Membros a desenvolverem medidas, através das políticas de mercado de trabalho, de criação de oportunidades de emprego a tempo inteiro para os trabalhadores involuntariamente em regime de trabalho a tempo parcial; exorta a UE a comprometer-se a reduzir o trabalho involuntariamente exercido a tempo parcial;***

Or. pt

Alteração apresentada por Elizabeth Lynne

Alteração 301

Nº 7

7. Apoia o objectivo do Conselho de mobilizar todos os recursos relevantes a níveis nacional e comunitário, para promover uma mão-de-obra competente, formada e adaptável, e mercados de trabalho que dêem resposta aos desafios gerados pelo impacto combinado da globalização e do envelhecimento demográfico das sociedades europeias; ***observa que uma componente essencial desta mão-de-obra competente, formada e adaptável é o conjunto de pessoas que optam por trabalhar por conta própria numa base comercial e que não desejam ser empregados, proporcionando à UE uma vantagem concorrencial significativa para enfrentar os desafios da globalização;***

Or. en

Alteração apresentada por Kyriacos Triantaphyllides

Alteração 302

Nº 7

7. Apoia o objectivo do Conselho de mobilizar todos os recursos relevantes a níveis nacional e comunitário, para promover uma mão-de-obra competente, formada e adaptável, e mercados de trabalho que dêem resposta aos desafios gerados pelo impacto combinado da globalização e do envelhecimento demográfico das sociedades europeias. ***Considera que pela natureza da relação desigual entre empregador e trabalhador o primeiro tem sempre a possibilidade de não recrutar se, na sua***

opinião, o trabalhador puser demasiadas exigências daí a grande necessidade dos contratos e negociações colectivas que, de certo modo, equilibram esta relação desigual;

Or. el

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os Membros do Grupo PSE

Alteração 303
Nº 7 bis (novo)

7 bis. Constata que numa grande quantidade de contratos atípicos o acesso à educação e formação, às pensões profissionais e ao desenvolvimento profissional é reduzido ou nulo, que a segurança do posto de trabalho é muito baixa e o emprego é mais instável; salienta que tal evolução aumenta a insegurança económica e a oposição à globalização em geral, minando simultaneamente as normas laborais europeias;

Or. en

Alteração apresentada por José Albino Silva Peneda

Alteração 304
Nº 7 bis (novo)

7 bis. Está consciente de que, devido à segmentação do mercado laboral, uma grande parte dos trabalhadores europeus não possui formação, dado que o subinvestimento no capital humano continua a ser elevado;

Or. en

Alteração apresentada por Ria Oomen-Ruijten

Alteração 305
Nº 7 bis (novo)

7 bis. Está consciente de que, devido à segmentação do mercado laboral, uma grande parte dos trabalhadores europeus não possui formação, dado que o subinvestimento no capital humano continua a ser elevado;

Or. en

Alteração apresentada por Elizabeth Lynne

Alteração 306
Nº 7 bis (novo)

7 bis. Regista que as formas do trabalho flexíveis podem ajudar a facilitar a aprendizagem ao longo da vida, a educação e a formação e o desenvolvimento profissional; a segurança do posto de trabalho pode ser menor mas a segurança do emprego é maior e o desemprego menor, em conformidade com a abordagem da "flexi-segurança"; realça que esta evolução aumenta o crescimento económico e a escolha pessoal mas não pode resultar na deterioração das normas laborais;

Or. en

Alteração apresentada por Ria Oomen-Ruijten

Alteração 307
Nº 7 ter (novo)

7 ter. Constata que a falta de segurança social adequada em muitos Estados-Membros também impede a obtenção de uma pensão no segundo pilar, o que cria uma pressão suplementar sobre as prestações da pensão de velhice no primeiro pilar;

Or. nl

Alteração apresentada por Roberto Musacchio, Gabriele Zimmer

Alteração 308
Nº 8

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Ilda Figueiredo

Alteração 309
Nº 8

8. Considera que as revisões em curso da legislação laboral, os contratos de trabalho atípicos, a mobilidade do capital e o elevado desemprego prejudicam as prerrogativas dos sindicatos; salienta a importância de garantir a existência de sindicatos fortes e dos seus direitos, enquanto processo indispensável para equilibrar a relação desigual entre o capital e o trabalho e para apoiar todo e

qualquer objectivo orientado para o objectivo do emprego nas políticas económica e monetária;

Or. pt

Alteração apresentada por Elizabeth Lynne

Alteração 310
Nº 8

8. Entende que ***o acesso a programas de aprendizagem ao longo da vida e a informação acerca da disponibilidade destes programas*** são os factores mais importantes no que se refere à participação no processo de aprendizagem ao longo da vida; ***exorta a Comissão e os Estados-Membros a proporcionar recursos adequados para facilitar o acesso aos programas de aprendizagem ao longo da vida como meio de limitar a exclusão, nomeadamente, dos idosos do emprego e de promover a sua participação contínua na vida social, cultural e cívica;*** insta a que os estudos empresariais e a gestão das carreiras individuais sejam incluídos nos programas escolares;

Or. en

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os Membros do Grupo PSE

Alteração 311
Nº 8

8. Entende que ***uma combinação de motivação individual, apoio dos empregadores, acessibilidade e disponibilidade de equipamentos é o factor*** mais ***importante*** no que se refere à participação no processo de aprendizagem ao longo da vida, e apela à criação de um mercado da educação e de estabelecimentos de ensino que dêem resposta às exigências do mercado de trabalho e às expectativas individuais dos trabalhadores e dos empregadores; insta a que os estudos empresariais e a gestão das carreiras individuais sejam incluídos nos programas escolares;

Or. en

Alteração apresentada por Ana Mato Adrover

Alteração 312
Nº 8

8. Entende que a motivação e a ***acessibilidade efectiva*** são os factores mais importantes

no que se refere à participação no processo de aprendizagem ao longo da vida, e apela à criação *do sector* da educação e de estabelecimentos de ensino que dêem resposta às exigências do mercado de trabalho e às expectativas individuais dos trabalhadores e dos empregadores; *insiste na necessidade de estabelecer um vínculo entre as carreiras profissionais e os programas escolares;*

Or. es

Alteração apresentada por Elspeth Attwooll

Alteração 313

Nº 8

8. Entende que a motivação e a vontade individuais são *(supressão)* factores *(supressão)* importantes no que se refere à participação no processo de aprendizagem ao longo da vida, e apela à criação de um mercado da educação e de estabelecimentos de ensino que *prestem atenção* às exigências do mercado de trabalho e às expectativas individuais dos trabalhadores e dos empregadores; *considera que* os estudos empresariais e a gestão das carreiras individuais sejam incluídos nos programas escolares;

Or. en

Alteração apresentada por Luigi Cocilovo, Patrizia Toia e Jan Jerzy Kułakowski

Alteração 314

Nº 8

8. Entende que a motivação e a vontade individuais são *(supressão)* factores *(supressão)* importantes no que se refere à participação no processo de aprendizagem ao longo da vida, e apela à criação de um mercado da educação e de estabelecimentos de ensino que dêem resposta às exigências do mercado de trabalho e às expectativas individuais dos trabalhadores e dos empregadores; insta a que os estudos empresariais e a gestão das carreiras individuais sejam incluídos nos programas escolares;

Or. it

Alteração apresentada por Marie Panayotopoulos-Cassiotou

Alteração 315

Nº 8 bis (novo)

- 8 bis. *Salienta a necessidade de adoptar políticas activas com objectivos que incluam acções de formação, requalificação e promoção no emprego de modo a facilitar a***

transição do desemprego para o emprego ou por formas flexíveis trabalho para o emprego estável;

Or. el

Alteração apresentada por Elisabeth Schroedter

Alteração 316
Nº 8 bis (novo)

8 bis. *Chama a atenção para a necessidade de uma legislação laboral europeia que possa servir para proporcionar uma igualdade de condições no mercado interno; reitera a posição do Parlamento de que as condições de trabalho decorrem do local onde ele é efectuado, a fim de assegurar tanto a igualdade de tratamento como a igualdade de pagamento; reitera a noção de salário igual para trabalho igual no local de trabalho;*

Or. en

Alteração apresentada por Csaba Öry

Alteração 317
Nº 8 bis (novo)

8 bis. *Recomenda aos Estados-Membros que adoptem uma abordagem comum promovendo o espírito empresarial e oferecendo um apoio mais vigoroso aos cidadãos que criarem novas empresas e assumirem os riscos inerentes ao estatuto de trabalhador independente; convida os Estados-Membros a lançarem campanhas de informação a nível nacional com o objectivo de apresentar de forma equilibrada os riscos e vantagens do trabalho independente como melhor alternativa em relação à inactividade;*

Or. en

Alteração apresentada por Csaba Öry

Alteração 318
Nº 8 ter (novo)

8 ter. *Recomenda aos Estados-Membros que integrem ainda mais na respectiva legislação os aspectos da liberdade dos trabalhadores independentes de desempenharem actividades complementares, decidirem acerca da sua substituição e gerirem o seu tempo de trabalho quando definirem normas de presunção jurídica obrigatórias relativamente à distinção entre os contratos de emprego e os contratos de prestação*

de serviços;

Or. en

Alteração apresentada por Csaba Öry

Alteração 319
Nº 8 quater (novo)

8 quater. *Exorta a Comissão e os Estados-Membros a concentrarem-se mais especificamente no exame da situação jurídica dos trabalhadores por conta própria, dos pequenos empresários e das PME, caracterizados por uma acentuada dependência económica dos comitentes, e a reflectirem conjuntamente sobre os meios legislativos mais apropriados para melhorar o seu nível de protecção social;*

Or. fr

Alteração apresentada por Csaba Öry

Alteração 320
Nº 8 quinquies (novo)

8 quinquies. *Regozija-se com a contribuição das PME para a criação de novos postos de trabalho a nível europeu; está fortemente convicto de que estes esforços podem ser estimulados por novas medidas fiscais e jurídicas dos Estados-Membros, em conformidade com a concretização dos principais objectivos da Estratégia de Lisboa;*

Or. en

Alteração apresentada por Ilda Figueiredo

Alteração 321
Nº 9

9. *Salienta a necessidade de políticas para a consecução da igualdade entre mulheres e homens (salário igual, licenças parentais, acesso a empregos de qualidade) e de criar melhores condições para conciliar a actividade profissional com a vida privada; salienta a necessidade de novas e melhores infra-estruturas educativas e sociais tanto para jovens como para idosos, incluindo mais (e melhores) possibilidades de aprendizagem, serviços (de custo moderado) de acolhimento de crianças, cuidados de enfermagem e assistência às pessoas idosas; recorda aos Estados-Membros o compromisso que assumiram na Cimeira de Barcelona em*

2002, segundo o qual, até 2010, devem disponibilizar estruturas de acolhimento de dia para, pelo menos, 33% das crianças com menos de três anos de idade e para 90% das crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de escolaridade obrigatória, e insta a que esse compromisso seja plenamente cumprido e alargado;

Or. pt

Alteração apresentada por Iles Braghetto

Alteração 322

Nº 9

9. Chama a atenção para a necessidade urgente de melhorar o nível de instrução da população da UE e insta a Comissão, os Estados-Membros e os ***parceiros sociais*** a ***valorizarem o investimento na aprendizagem ao longo de vida enquanto factor de competitividade para as empresas e oportunidade de progressão profissional e pessoal para os trabalhadores, apoiando também as iniciativas bilaterais que co-responsabilizem os parceiros sociais na promoção da aprendizagem ao longo da vida;***

Or. it

Alteração apresentada por Luigi Cocilovo, Patrizia Toia e Jan Jerzy Kułakowski

Alteração 323

Nº 9

9. Chama a atenção para a necessidade urgente de melhorar o nível de instrução da população da UE e insta a Comissão, os Estados-Membros e os ***parceiros sociais*** a ***valorizarem o investimento na aprendizagem ao longo de vida enquanto factor de competitividade para as empresas e oportunidade de progressão profissional e pessoal para os trabalhadores, apoiando também as iniciativas bilaterais que co-responsabilizem os parceiros sociais na promoção da aprendizagem ao longo da vida;***

Or. it

Alteração apresentada por Csaba Óry

Alteração 324
Nº 9

9. Chama a atenção para a necessidade urgente de melhorar o nível de instrução da população da UE e insta a Comissão, os Estados-Membros e os empregadores a considerarem a aprendizagem ao longo de vida como um investimento sólido no desenvolvimento do capital humano e **um** meio (**supressão**) eficaz de resolver o problema do desemprego de longa duração;

Or. fr

Alteração apresentada por José Albino Silva Peneda

Alteração 325
Nº 9

9. Chama a atenção para a necessidade urgente de melhorar o nível de instrução da população da UE e insta a Comissão, os Estados-Membros e os **parceiros sociais** a considerarem a aprendizagem ao longo de vida como um investimento sólido no desenvolvimento do capital humano e o meio mais eficaz de resolver o problema do desemprego de longa duração;

Or. en

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os Membros do Grupo PSE

Alteração 326
Nº 9

9. Chama a atenção para a necessidade urgente de melhorar o nível de instrução da população da UE e insta a Comissão, os Estados-Membros e os empregadores a **investirem na** aprendizagem ao longo de vida **e** no desenvolvimento do capital humano **como** o meio mais eficaz de resolver o problema do desemprego de longa duração **e a criarem, como medida inicial, o direito individual à formação, independentemente do estatuto de emprego;**

Or. en

Alteração apresentada por Roberto Musacchio, Gabriele Zimmer

Alteração 327

Nº 9

9. Chama a atenção para a necessidade urgente de melhorar o nível de instrução da população da UE e insta a Comissão, os Estados-Membros e os empregadores a ***investirem na*** aprendizagem ao longo de vida ***e*** no desenvolvimento ***de capacidades e competências; solicita a criação, como medida inicial, do direito individual a mais educação, formação e aprendizagem ao longo da vida, independentemente do estatuto de emprego;***

Or. en

Alteração apresentada por Thomas Mann

Alteração 328

Nº 9

9. Chama a atenção para a necessidade urgente de melhorar o nível de instrução da população da UE e insta a Comissão, os Estados-Membros, ***os trabalhadores*** e os empregadores a considerarem a aprendizagem ao longo de vida como um investimento sólido no desenvolvimento do capital humano e o meio mais eficaz de resolver o problema do desemprego de longa duração; ***considera, neste contexto, que o desenvolvimento de competências e a aquisição de qualificações é do interesse comum, como salientado conjuntamente pelos parceiros sociais europeus no âmbito do "Framework of Action for the Lifelong Development of Competences and Qualifications";***

Or. de

Alteração apresentada por Anja Weisgerber

Alteração 329

Nº 9

9. Chama a atenção para a necessidade urgente de melhorar o nível de instrução da população da UE e insta a Comissão, os Estados-Membros e os empregadores a considerarem a aprendizagem ao longo de vida como um investimento sólido no desenvolvimento do capital humano e o meio mais eficaz de resolver o problema do desemprego de longa duração; ***salienta, além disso, que o desenvolvimento de competências e a aquisição de qualificações é do interesse mútuo de empregadores e trabalhadores, como salientado pelos parceiros sociais no âmbito do "Framework of Action for the Lifelong Development of Competences and Qualifications";***

Alteração apresentada por Elisabeth Schroedter

Alteração 330
Nº 9

9. Chama a atenção para a necessidade urgente de melhorar o nível de instrução *na* UE e insta a Comissão, os Estados-Membros e os empregadores a *investirem na* aprendizagem ao longo de vida *e* no desenvolvimento do capital humano *como um dos meios* de resolver o problema do desemprego de longa duração *e a criarem, como medida inicial, o direito individual à formação, independentemente do estatuto de emprego; chama a atenção para a necessidade urgente de integrar nas estratégias de aprendizagem ao longo da vida as pessoas que estão em risco de exclusão da sociedade e do mercado laboral;*

Or. en

Alteração apresentada por José Albino Silva Peneda

Alteração 331
Nº 9 bis (novo)

- 9 bis.** *Considera fundamental que a política laboral activa dê aos trabalhadores os meios de se adaptarem à mudança, de conseguirem emprego, de permanecerem no mercado de trabalho e de progredirem dentro e fora das empresas durante a sua vida activa;*

Or. en

Alteração apresentada por José Albino Silva Peneda

Alteração 332
Nº 9 ter (novo)

- 9 ter.** *Realça a importância de ter sistemas de aprendizagem ao longo da vida e de formação profissional fiáveis e capazes de dar resposta, a fim de assegurar a contínua capacidade de adaptação e de encontrar emprego de todos os trabalhadores, permitindo simultaneamente às empresas manter e melhorar a produtividade;*

Or. en

Alteração apresentada por José Albino Silva Peneda

Alteração 333
Nº 9 quater (novo)

9 quater. *Reconhece que a melhoria contínua das capacidades constitui a base para facilitar as transições entre empregos;*

Or. en

Alteração apresentada por José Albino Silva Peneda

Alteração 334
Nº 9 quinquies (novo)

9 quinquies. *Considera que as reformas da legislação laboral devem facilitar o investimento das empresas nas capacidades dos respectivos trabalhadores, estimular os trabalhadores a melhorarem as suas próprias capacidades e garantir a intervenção dos sistemas de segurança social com vista a assegurar tal abordagem;*

Or. en

Alteração apresentada por Luigi Cocilovo, Patrizia Toia e Jan Jerzy Kułakowski

Alteração 335
Nº 10

Suprimido

Or. it

Alteração apresentada por Ilda Figueiredo

Alteração 336
Nº 10

10. *Recorda a estratégia da Comissão para novas fontes de emprego, em particular promovendo serviços locais sediados nas comunidades, serviços públicos, serviços sociais, serviços pessoais, serviços culturais e profissões no domínio do ambiente; manifesta a sua profunda preocupação pelo facto de esta estratégia poder ser utilizada para criar sub-emprego e ‘mini-empregos’ com baixos níveis de*

remuneração, a fim de camuflar o desemprego; considera que esta estratégia deveria centrar-se na qualidade e estabilidade dos empregos criados, para que tal não resulte na criação de ‘mini-empregos’;

Or. pt

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os Membros do Grupo PSE

Alteração 337
Nº 10

10. Insta a Comissão a ter em conta as grandes diferenças existentes entre as tradições e realidades do mercado de trabalho nos Estados-Membros, bem como os seus níveis de desenvolvimento diferentes, *e realça a falta de aplicação e execução adequada da legislação existente; exorta a Comissão a promover mais e melhores empregos e a coordenação entre a legislação laboral nacional e as inspecções sociais; realça a necessidade de os novos Estados-Membros harmonizarem as suas legislações em matéria de saúde e de segurança com a legislação comunitária, incluindo as disposições da directiva relativa ao tempo de trabalho;*

Or. en

Alteração apresentada por Csaba Öry

Alteração 338
Nº 10

10. *Assinala as* grandes diferenças existentes entre as tradições e realidades do mercado de trabalho nos Estados-Membros, bem como os seus níveis de desenvolvimento diferentes, *e salienta que o interesse dos cidadãos europeus, bem como o dos operadores económicos, reside no reforço do processo de convergência entre os Estados-Membros, quer no plano económico, quer no plano legislativo;*

Or. fr

Alteração apresentada por Roberto Musacchio, Gabriele Zimmer

Alteração 339
Nº 10

10. *Recorda à Comissão que tenha* em conta as grandes diferenças existentes entre as tradições e realidades do mercado de trabalho nos Estados-Membros; *realça a falta de aplicação e execução adequada da legislação comunitária existente, por exemplo, a*

relativa aos direitos dos trabalhadores destacados ou sobre a informação e consulta;

Or. en

Alteração apresentada por José Albino Silva Peneda

Alteração 340

Nº 10

10. Insta a Comissão a ter em conta as grandes diferenças existentes entre as tradições e realidades do mercado de trabalho nos Estados-Membros, bem como os seus níveis de desenvolvimento diferentes, que levam a que a harmonização do Direito do trabalho ao nível da União Europeia não seja *adequada* ou necessária; salienta que a introdução de novos regulamentos não é uma panaceia para o problema da aplicação incorrecta das disposições existentes;

Or. en

Alteração apresentada por Elspeth Attwooll

Alteração 341

Nº 10

10. Insta a Comissão a ter em conta as grandes diferenças existentes entre as tradições e realidades do mercado de trabalho nos Estados-Membros, bem como os seus níveis de desenvolvimento diferentes, que levam a que a harmonização do Direito do trabalho ao nível da União Europeia *tenha de se concentrar no desenvolvimento de normas mínimas*; salienta que a introdução de novos regulamentos não é uma panaceia para o problema da aplicação incorrecta das disposições existentes;

Or. en

Alteração apresentada por Philip Bushill-Matthews

Alteração 342

Nº 10

10. Insta a Comissão a ter em conta as grandes diferenças existentes entre as tradições e realidades do mercado de trabalho nos Estados-Membros, bem como os seus níveis de desenvolvimento diferentes, que levam a que a harmonização *total* do Direito do trabalho ao nível da União Europeia não seja *prática nem adequada, especialmente tendo em conta as competências claras dos Estados-Membros neste domínio*;

salienta que a introdução de novos regulamentos não é uma panaceia para o problema da aplicação incorrecta das disposições existentes;

Or. en

Alteração apresentada por Thomas Mann

Alteração 343
Nº 10

10. Insta a Comissão a ter em conta as grandes diferenças existentes entre as tradições e realidades do mercado de trabalho nos Estados-Membros, bem como os seus níveis de desenvolvimento diferentes, que levam a que a harmonização do Direito do trabalho ao nível da União Europeia não seja possível ou necessária; ***confere, por conseguinte, particular importância à constatação de que o Direito do trabalho deve ser exclusivamente regulamentado a nível nacional; remete, em particular, para os artigos 127º e 137º do Tratado CE, que prevêm uma repartição clara de competências entre a UE e os Estados-Membros em matéria de política social e de emprego no sentido de a intervenção da Comunidade se restringir a completar e a apoiar as políticas dos Estados-Membros;*** salienta que a introdução de novos regulamentos não é uma panaceia para o problema da aplicação incorrecta das disposições existentes;

Or. de

Alteração apresentada por Elizabeth Lynne

Alteração 344
Nº 10

10. Insta a Comissão a ter em conta as grandes diferenças existentes entre as tradições e realidades do mercado de trabalho nos Estados-Membros, bem como os seus níveis de desenvolvimento diferentes, que levam a que a harmonização do Direito do trabalho ao nível da União Europeia não seja possível ou necessária; salienta que a introdução de novos regulamentos não é uma panaceia para o problema da aplicação incorrecta das disposições existentes; ***solicita aos Estados-Membros que tomem nota da recomendação da Organização Internacional do Trabalho segundo a qual a legislação relativa ao emprego não deve interferir com as relações comerciais genuínas;***

Or. en

Alteração apresentada por Iles Braghetto

Alteração 345

Nº 10

10. Insta a Comissão a ter em conta as grandes diferenças existentes entre as tradições e realidades do mercado de trabalho nos Estados-Membros, bem como os seus níveis de desenvolvimento diferentes, que levam a que a harmonização do Direito do trabalho ao nível da União Europeia não seja possível ou necessária; salienta que a introdução de novos regulamentos não é uma panaceia para o problema da aplicação incorrecta das disposições existentes; ***recorda que a correcta aplicação da legislação europeia à escala nacional - mediante leis e contratos que, ao invés de levantar entraves quantitativos ou qualitativos, fomentem efectivamente o crescimento do emprego - desempenha um papel extremamente importante e que o desenvolvimento de uma legislação flexível e justificada por necessidades reais contribui para a simplificação da sua aplicação no plano nacional;***

Or. it

Alteração apresentada por José Albino Silva Peneda

Alteração 346

Nº 10 bis (novo)

- 10 bis. Recorda que a reforma do mercado laboral continua a ser uma competência primária dos Estados-Membros, em conformidade com os Tratados da UE, e que o âmbito de intervenção da UE está sujeito ao princípio da subsidiariedade;***

Or. en

Alteração apresentada por Csaba Öry

Alteração 347

Nº 10 bis (novo)

- 10 bis. Convida a Comissão a relançar o debate sobre a relação inata que existe entre a Estratégia de Lisboa, a criação do mercado interno dos serviços, o aumento do actual nível de crescimento económico, a supressão dos obstáculos à mobilidade, a reforma dos mercados de trabalho dos Estados-Membros e a necessidade de uma aproximação progressiva das legislações nacionais em matéria de Direito do trabalho;***

Or. fr

Alteração apresentada por Csaba Öry

Alteração 348
Nº 10 ter (novo)

10 ter. É de opinião que a definição da fronteira exacta entre direito do trabalho e direito comercial é cada vez mais difícil no actual contexto, levantando problemas relacionados sobretudo com a livre circulação dos trabalhadores e do capital, bem como com o processo de criação do mercado único, que pressupõe uma actividade acrescida dos operadores económicos nos Estados-Membros diferentes daquele em que se encontram registados;

Or. fr

Alteração apresentada por Csaba Öry

Alteração 349
Nº 11

11. Considera que é indispensável dispor de uma definição uniforme das noções "trabalhador por conta de outrem" e de "trabalhador por conta própria" e que essa definição constitui um importante factor com vista a uma melhor aplicação da directiva relativa ao destacamento de trabalhadores;

Or. fr

Alteração apresentada por Elspeth Attwooll

Alteração 350
Nº 11

11. Considera que, embora os direitos dos trabalhadores transfronteiriços estejam cada vez mais protegidos pela legislação actual, são necessários mais esforços neste contexto para melhorar as definições de trabalhador por conta de outrem e de trabalhador independente no âmbito do Direito comunitário é pouco realista, devido às tradições e realidades económicas e sociais muito diferentes de cada um dos Estados-Membros;

Or. en

Alteração apresentada por José Albino Silva Peneda

Alteração 351
Nº 11

11. Considera que os direitos dos trabalhadores transfronteiriços estão adequadamente protegidos pela legislação, mas que o objectivo de adoptar uma única definição de trabalhador por conta de outrem e de trabalhador independente no âmbito do Direito comunitário *parece inevitável, apesar das* tradições e realidades económicas e sociais muito diferentes de cada um dos Estados-Membros;

Or. en

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os Membros do Grupo PSE

Alteração 352
Nº 11

11. Considera que (*supressão*) o objectivo de adoptar uma única definição de trabalhador por conta de outrem e de trabalhador independente no âmbito do Direito comunitário é *complexo*, devido às tradições e realidades económicas e sociais muito diferentes de cada um dos Estados-Membros; *por outro lado, considera que é necessária a convergência para promover a coerência e uma maior eficácia na aplicação do acervo comunitário, especialmente no que respeita aos conceitos de “empregado” e “trabalhador independente”; por isso, solicita à Comissão que promova essa convergência desenvolvendo orientações claras relativamente aos conceitos de “empregado” e “trabalhador independente” mas considera que esta convergência deve respeitar o direito dos Estados-Membros a determinar a existência de uma relação de trabalho;*

Or. en

Alteração apresentada por Elizabeth Lynne

Alteração 353
Nº 11

11. Considera que os direitos dos trabalhadores transfronteiriços *poderiam ser* adequadamente protegidos pela legislação *pertinente se ela fosse executada eficazmente*, mas que *qualquer sugestão no sentido* de adoptar uma única definição de trabalhador por conta de outrem e de trabalhador independente no âmbito do Direito comunitário é pouco realista, devido às tradições e realidades económicas e sociais muito diferentes de cada um dos Estados-Membros, *e não ajudaria a*

promover a coerência ou uma execução mais eficaz da legislação comunitária;

Or. en

Alteração apresentada por Roberto Musacchio, Gabriele Zimmer

Alteração 354

Nº 11

11. Considera que os direitos dos trabalhadores transfronteiriços *têm de ser mais* adequadamente protegidos pela legislação *e* que o objectivo de *criar* uma *maior convergência entre as definições* de trabalhador por conta de outrem e de trabalhador independente *deve ser perseguido de forma mais exaustiva, a fim de melhorar a transparência e a segurança jurídica, especialmente com vista a combater melhor o trabalho independente fictício;*

Or. en

Alteração apresentada por Ria Oomen-Ruijten

Alteração 355

Nº 11

11. Considera que *a adopção de* uma única definição de trabalhador por conta de outrem e de trabalhador independente no âmbito do Direito comunitário *não é possível*, devido às tradições e realidades económicas e sociais muito diferentes de cada um dos Estados-Membros; *porém, considera que a convergência é necessária para promover a coerência e a eficácia na execução do acervo comunitário no que diz respeito aos conceitos de "trabalhador por conta de outrem" e de "trabalhador independente";*

Or. en

Alteração apresentada por Elisabeth Schroedter

Alteração 356

Nº 11

11. Considera que *(supressão)* o objectivo de adoptar uma única definição de trabalhador por conta de outrem e de trabalhador independente no âmbito do Direito comunitário é *complexo*, devido às tradições e realidades económicas e sociais muito diferentes de

cada um dos Estados-Membros, *mas que, por outro lado, é provável que venha a ser necessário, a longo prazo, criar um patamar de igualdade entre todos os intervenientes no mercado de trabalho; reafirma com veemência a posição do Parlamento de que qualquer definição de trabalhador deve basear-se na situação de facto no local e dentro do horário de trabalho;*

Or. en

Alteração apresentada por Iles Braghetto

Alteração 357

Nº 11

11. Considera que os direitos dos trabalhadores transfronteiriços estão adequadamente protegidos pela legislação; **considera** que o objectivo de adoptar uma única definição de trabalhador por conta de outrem e de trabalhador independente no âmbito do Direito comunitário é **prematura**, devido às tradições e realidades económicas e sociais muito diferentes de cada um dos Estados-Membros; **paralelamente, afigura-se oportuna uma iniciativa destinada a aumentar o nível de convergência necessário para propiciar coerência e maior eficácia à aplicação do acervo comunitário, em especial no que se refere aos conceitos de trabalhador por conta de outrem e de trabalhador por conta própria;**

Or. it

Alteração apresentada por Luigi Cocilovo, Patrizia Toia e Jan Jerzy Kułakowski

Alteração 358

Nº 11

11. Considera que os direitos dos trabalhadores transfronteiriços estão adequadamente protegidos pela legislação; **considera** que o objectivo de adoptar uma única definição de trabalhador por conta de outrem e de trabalhador independente no âmbito do Direito comunitário é **prematura**, devido às tradições e realidades económicas e sociais muito diferentes de cada um dos Estados-Membros; **paralelamente, afigura-se oportuna uma iniciativa destinada a aumentar o nível de convergência necessário para propiciar coerência e maior eficácia à aplicação do acervo comunitário, em especial no que se refere aos conceitos de trabalhador por conta de outrem e de trabalhador por conta própria;**

Or. it

Alteração apresentada por Thomas Mann

Alteração 359

Nº 11

11. Considera que os direitos dos trabalhadores transfronteiriços estão adequadamente protegidos pela legislação, mas que o objectivo de adoptar uma única definição de trabalhador por conta de outrem e de trabalhador independente no âmbito do Direito comunitário é pouco realista, *desnecessária e contraproducente* devido às tradições e realidades económicas e sociais muito diferentes de cada um dos Estados-Membros;

Or. de

Alteração apresentada por Thomas Mann

Alteração 360

Nº 11 bis (novo)

11 bis. Sustenta que os trabalhadores por conta própria economicamente dependentes são verdadeiros trabalhadores por conta própria, não só formalmente, mas também a título pleno, e que não devem ser classificados como uma terceira categoria entre trabalhadores por conta própria e trabalhadores por conta de outrem, nem como trabalhadores, reconhecendo, assim, que as empresas em fase de arranque e os microempresários são, regra geral, economicamente dependentes, uma vez que começam por participar na vida económica com um cliente e sem trabalhadores próprios; assinala que a qualidade do trabalhador por conta própria dependente deve ser encarada como uma oportunidade, atendendo, sobretudo, a que as microempresas criam actualmente a maioria dos postos de trabalho na UE e viabilizam aos idosos, aos desempregados de longa duração, aos migrantes e às famílias monoparentais o ingresso ou o regresso na vida profissional;

Or. de

Alteração apresentada por Anja Weisgerber

Alteração 361

Nº 11 bis (novo)

11 bis. Destaca a positiva evolução registada no domínio do trabalho temporário, que confere ao mercado de trabalho uma maior flexibilidade e facilita aos desempregados o ingresso no mercado de trabalho; entende que o princípio da igualdade de tratamento deve ser observado no quadro do trabalho temporário; sustenta que o regime de relações laborais múltiplas, como sejam o trabalho temporário e as relações subcontractuais, é da responsabilidade dos Estados-Membros, o mesmo se aplicando à clarificação do estatuto dos trabalhadores

temporários; insta, a que, neste contexto, não sejam imputados às empresas, designadamente às PME, encargos burocráticos e administrativos suplementares;

Or. de

Alteração apresentada por Elisabeth Schroedter

Alteração 362
Nº 11 bis (novo)

11 bis. Observa que, em diversas ocasiões, o Tribunal de Justiça elaborou critérios pormenorizados que permitem estabelecer uma distinção entre "trabalhadores por conta de outrem" e "trabalhadores independentes"; considera que, tendo em conta a competência dos Estados-Membros para determinar o estatuto em matéria de Direito do trabalho, a Comissão deve garantir o estabelecimento de uma distinção em conformidade com as orientações estabelecidas pelo Tribunal de Justiça;

Or. en

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os membros do Grupo PSE

Alteração 363
Nº 11 ter (novo)

11 ter. Insta a Comissão a garantir o estabelecimento de uma distinção em conformidade com as orientações estipuladas pelo Tribunal de Justiça; exorta a Comissão a dar início a negociações com os Estados-Membros, com carácter de urgência, no intuito de estabelecer critérios transparentes e consistentes para determinar o estatuto dos "trabalhadores por conta de outrem" e dos "trabalhadores por conta própria" no Direito do trabalho;

Or. en

Alteração apresentada por Elisabeth Schroedter

Alteração 364
Nº 11 ter (novo)

11 ter. Insta a Comissão a garantir o estabelecimento de uma distinção em conformidade com as orientações estipuladas pelo Tribunal de Justiça; exorta a Comissão a dar início a negociações com os Estados-Membros, com carácter de urgência, no intuito de estabelecer critérios transparentes e consistentes para determinar o estatuto dos "trabalhadores por conta de outrem" e dos "trabalhadores por conta própria" no

Direito do trabalho;

Or. en

Alteração apresentada por Csaba Öry

Alteração 365
Nº 11 bis (novo)

11 bis. Recomenda aos Estados-Membros que incluam da forma mais aprofundada nas suas legislações os aspectos da liberdade dos trabalhadores independentes para levarem a cabo actividades complementares, para tomarem decisões quanto à sua substituição e para gerirem o seu horário de trabalho, quando for altura de definir as presunções legais não ilidíveis, tendo em conta a distinção existente entre os contratos de trabalho e os contratos de prestação de serviços;

Or. en

Alteração apresentada por Csaba Öry

Alteração 366
Nº 11 bis (novo)

11 bis. Recomenda aos Estados-Membros que elaborem um conjunto de direitos fundamentais, com particular incidência no direito à liberdade de associação e no direito à negociação colectiva, que sejam garantidos a todos os trabalhadores independentemente da sua relação laboral, no intuito de alcançar uma protecção melhor, mais eficaz e, de forma alguma, discriminatória em relação a todos os cidadãos que exercem actividades profissionais;

Or. en

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os membros do Grupo PSE

Alteração 367
Nº 11 bis (novo)

11 bis. Considera que o conceito comunitário de "trabalhador por conta de outrem" deve ser definido em sentido lato e de acordo com critérios objectivos que distinguem a relação laboral em função dos direitos e deveres das pessoas em causa. A característica essencial de uma relação laboral consiste, no entanto, em que durante um certo período de tempo uma pessoa presta serviços para e sob a orientação de outra pessoa em troca de uma remuneração;

Or. en

Alteração apresentada por José Albino Silva Peneda

Alteração 368
Nº 11 bis (novo)

11 bis. Salaria que o Livro Verde não considera suficientemente o trabalho por conta própria, sustentando o papel fundamental do espírito empreendedor e o impacto directo na criação de novos postos de trabalho; considera, neste contexto, que o trabalho por conta própria não deve ser prejudicado pelas reformas do Direito do trabalho;

Or. en

Alteração apresentada por Csaba Öry

Alteração 369
Nº 11 bis (novo)

11 bis. Considera que as opiniões que defendem que as relações contratuais comerciais representariam uma ameaça para o Direito do trabalho e que o crescente peso do trabalho por conta própria seriam uma consequência directa da intenção de contornar o Direito do trabalho não são justificadas;

Or. en

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os membros do Grupo PSE

Alteração 370
Nº 11 bis (novo)

11 bis. Insta a Comissão a promover a aplicação imediata, por parte dos Estados-Membros, da Recomendação da OIT de 2006 sobre a relação laboral;

Or. en

Alteração apresentada por Philip Bushill-Matthews

Alteração 371
Nº 11 bis (novo)

11 bis. Solicita aos Estados-Membros que tomem nota da Recomendação da Organização Internacional do Trabalho relativa ao facto de não ser suposto o Direito do trabalho interferir em relações comerciais genuínas;

Or. en

Alteração apresentada por Roberto Musacchio e Gabriele Zimmer

Alteração 372
Nº 12

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Elisabeth Schroedter

Alteração 373
Nº 12

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por José Albino Silva Peneda

Alteração 374
Nº 12

12. ***Reconhece que*** o método aberto de coordenação ***é um*** instrumento útil ***para emular políticas laborais activas, que beneficia plenamente do*** intercâmbio de boas práticas, para dar resposta aos desafios comuns de modo flexível e transparente (***supressão***);

Or. en

Alteração apresentada por Gabriele Stauner

Alteração 375
Nº 12

12. Insta a que seja utilizado o método aberto de coordenação na esfera das políticas de emprego e das políticas sociais, enquanto instrumento útil de intercâmbio de boas práticas, para dar resposta aos desafios comuns de modo flexível e transparente, tendo em conta as diferentes condições que assumem importância crucial para os mercados de trabalho de cada Estado-Membro ***e sob a observância imprescindível das competências dos Estados-Membros e dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade;***

Or. de

Alteração apresentada por Elisabeth Schroedter

Alteração 376
Nº 13

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Ana Mato Adrover

Alteração 377
Nº 13

13. Convida a Comissão a continuar a recolher e analisar informações sobre os mercados de trabalho nacionais, a fim de garantir que os intercâmbios de boas práticas em matéria das políticas de emprego aplicadas nos Estados-Membros se baseiem em dados fiáveis ***e, em especial, em estatísticas homogéneas e comparáveis;***

Or. es

Alteração apresentada por Csaba Öry

Alteração 378
Nº 14

Suprimido

Or. fr

Alteração apresentada por Marie Panayotopoulos-Cassiotou

Alteração 379
Nº 14

14. ***Convida os Estados Membros a reforçar e modernizar os sistemas de protecção social nas situações de transição no mercado de trabalho;***

Or. el

Alteração apresentada por Iles Braghetto

Alteração 380
Nº 14

14. Convida os Estados-Membros a ***adoptarem todas as iniciativas necessárias para facilitar as transições profissionais, incluindo através da eventual revisão dos sistemas de segurança social, reforçando uma rede de protecções no mercado de trabalho que conjugue ajudas ao rendimento, políticas laborais activas e aprendizagem ao longo da vida; neste sentido, deve ser igualmente valorizada a entajuda e promovida a co-responsabilização dos parceiros sociais em matéria de atribuição dos recursos;***

Or. it

Alteração apresentada por Luigi Cocilovo, Patrizia Toia e Jan Jerzy Kułakowski

Alteração 381
Nº 14

14. Convida os Estados-Membros a ***adoptarem todas as iniciativas necessárias para facilitar as transições profissionais, incluindo através da eventual revisão dos sistemas de segurança social, reforçando uma rede de protecções no mercado de trabalho que conjugue ajudas ao rendimento, políticas laborais activas e aprendizagem ao longo da vida; neste sentido, deve ser igualmente valorizada a entajuda e promovida a co-responsabilização dos parceiros sociais em matéria de atribuição dos recursos;***

Or. it

Alteração apresentada por Elisabeth Schroedter

Alteração 382

Nº 14

14. Convida os Estados-Membros a reverem, *adaptarem e reforçarem* os sistemas de segurança social *com vista a novas biografias de trabalho e a complementarem as políticas activas do mercado de trabalho*, nomeadamente *a formação e a aprendizagem ao longo da vida a fim de apoiar e de facilitar as transições profissionais;*

Or. en

Alteração apresentada por Roberto Musacchio e Gabriele Zimmer

Alteração 383

Nº 14

14. Convida os Estados-Membros a *melhorarem* os sistemas de segurança social, nomeadamente os que concedem subsídios de desemprego (*supressão*), considera que *os regimes de protecção social e o Direito do trabalho devem ser moldados no sentido de melhor apoiar as transições no mercado de trabalho (por exemplo, da educação e formação para a vida profissional, do emprego a tempo parcial para o emprego a tempo inteiro, ou vice-versa, do contrato de trabalho a termo certo para o contrato de trabalho a termo incerto, da vida activa para a reforma, etc.); considera que isto deveria ser igualmente aplicável a garantias de pausas temporárias na carreira, associadas à prestação de cuidados a dependentes, ao incremento da educação e da formação e à melhoria dos regimes de rotatividade de empregos, etc., e complementado por negociações colectivas; considera que estas medidas devem basear-se numa abordagem de introdução de novos direitos e melhoria dos direitos em vigor dos trabalhadores e dos desempregados;*

Or. en

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os membros do Grupo PSE

Alteração 384

Nº 14

14. Convida os Estados-Membros a reverem os sistemas de segurança social *para complementarem as políticas activas do mercado de trabalho*, nomeadamente *a formação e a aprendizagem ao longo da vida a fim de apoiar as transições profissionais;*

Or. en

Alteração apresentada por Ria Oomen-Ruijten

Alteração 385
Nº 14

14. Convida os Estados-Membros a reverem os sistemas de segurança social ***complementando as políticas activas do mercado de trabalho, nomeadamente facilitando e estimulando a formação e a aprendizagem ao longo da vida a fim de apoiar as transições profissionais;***

Or. en

Alteração apresentada por José Albino Silva Peneda

Alteração 386
Nº 14

14. ***Recomenda aos Estados-Membros que revejam e apliquem reformas modernas e ambiciosas nos seus*** sistemas de segurança social, nomeadamente ***introduzindo uma "abordagem favorável ao emprego" que proporcione suficientes oportunidades e incentivos ao emprego, associados à condicionalidade dos benefícios, para voltar a entrar nos mercados de trabalho, impedindo assim a dependência dos subsídios a longo prazo e o trabalho ilegal;*** considera que a redução dos períodos de inactividade constitui o processo mais eficaz de combate ao desemprego e, portanto, convida os Estados-Membros a reduzirem a duração média da procura de emprego na Europa;

Or. en

Alteração apresentada por Ana Mato Adrover

Alteração 387
Nº 14

14. Convida os Estados-Membros a reverem os sistemas de segurança social, nomeadamente os que concedem subsídios de desemprego, com vista a proporcionar incentivos ao emprego; ***(supressão)***

Or. es

Alteração apresentada por Kyriacos Triantaphyllides

Alteração 388

Nº 14

14. Convida os Estados Membros a reverem os sistemas de segurança social, nomeadamente os que concedem subsídios de desemprego, com vista a proporcionar incentivos ao emprego ***mas também um real apoio aos desempregados***; considera que a redução dos períodos de inactividade constitui o processo mais eficaz de combate ao desemprego e, portanto, convida os Estados Membros a reduzirem a duração média da procura de emprego na Europa;

Or. el

Alteração apresentada por Elizabeth Lynne

Alteração 389

Nº 14

14. Convida os Estados-Membros a reverem os sistemas de segurança social, nomeadamente os que concedem subsídios de desemprego, com vista a proporcionar incentivos ao emprego, ***embora garantindo um rendimento mínimo razoável***; considera que a redução dos períodos de inactividade constitui ***um dos*** processos mais eficazes de combate ao desemprego e, portanto, convida os Estados-Membros a ***ajudar a*** reduzir a duração média da procura de emprego na Europa ***mediante a concessão de ajuda e apoio personalizados e direccionados para permitir o reforço da confiança pessoal e a aprendizagem de novas profissões***;

Or. en

Alteração apresentada por Marie Panayotopoulos-Cassiotou

Alteração 390

Nº 14 bis (novo)

- 14 bis. Assinala que o direito laboral bem como as convenções colectivas de trabalho têm como objectivo a segurança dos trabalhadores e a redução da fragmentação do mercado de trabalho; assim, considera que a melhoria da flexibilidade em conjugação com a segurança no emprego e a redução da fragmentação do mercado de trabalho pode ser conseguida, de acordo com as Linhas de orientação para o Desenvolvimento e o Emprego 2005-2008, através da adaptação do direito laboral de modo a assegurar iguais direitos (segurança social e condições de trabalho) para todos os tipos de trabalhadores;***

Or. el

Alteração apresentada por Thomas Mann

Alteração 391
Nº 14 bis (novo)

14 bis. Frisa que o emprego regular é imprescindível, porquanto dá segurança aos trabalhadores, constitui a base dos sistemas de segurança social e reforça, de modo sustentado, a competitividade; salienta que novas formas de emprego facilitam, designadamente, o reingresso no mercado de trabalho e a conciliação entre actividade profissional e obrigações familiares, sendo igualmente imprescindíveis para os empregadores enquanto reacção flexível às condições económicas e aos desafios da globalização; reputa, por conseguinte, necessário que um moderno Direito do trabalho associe uma maior flexibilidade e segurança visando a "flexigurança", o que poderá ser logrado mediante a conjugação de condições-quadro propícias ao emprego e uma protecção suficiente em caso de desemprego, bem como mercê de um apoio activo no quadro da reintegração no mercado de trabalho;

Or. de

Alteração apresentada por Thomas Mann

Alteração 392
Nº 14 bis (novo)

14 bis. Condena veementemente a substituição abusiva do emprego regular por novas formas de emprego sem que se observe uma necessidade económica imperativa, o que se verifica frequentemente, sobretudo no sector europeu dos media, no intuito de maximizar, a curto prazo, numa escala muito superior ao normal, os lucros em detrimento da colectividade, dos trabalhadores e dos concorrentes; destaca que uma tal acção contraria o modelo social europeu, uma vez que destrói o consenso, a equidade e a confiança entre empregadores e trabalhadores; insta os Estados-Membros e os parceiros sociais a agirem neste domínio, a fim de pôr cobro a abusos irresponsáveis;

Or. de

Alteração apresentada por José Albino Silva Peneda

Alteração 393
Nº 14 bis (novo)

14 bis. Insta os Estados-Membros a reformar os sistemas de segurança social no sentido de abordar novas circunstâncias das sociedades modernas, ajudando os trabalhadores

a conciliar melhor a vida privada e profissional;

Or. en

Alteração apresentada por Gunnar Hökmark

Alteração 394
Nº 14 bis (novo)

14 bis. Solicita reformas que tornem mais relevante a permanência no mercado de trabalho, reduzindo os riscos das armadilhas da pobreza e a segregação;

Or. en

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os membros do Grupo PSE

Alteração 395
Nº 14 bis (novo)

14 bis. Salienta que existem vários modelos de flexigurança na Europa, que conjugam em diferentes amplitudes a flexibilidade e a segurança interna nas empresas, bem como a flexibilidade e a segurança externa, de acordo com os passados históricos, as tradições jurídicas, as situações económicas, as finanças públicas e os sistemas de relações industriais, considerando, no entanto, que a definição de flexigurança que figura no Livro Verde da Comissão é demasiado limitada;

Or. en

Alteração apresentada por Elisabeth Schroedter

Alteração 396
Nº 14 bis (novo)

14 bis. Salienta que existem vários modelos de flexigurança na Europa, que conjugam em diferentes amplitudes a flexibilidade e a segurança interna nas empresas, bem como a flexibilidade e a segurança externa, de acordo com os passados históricos, as tradições jurídicas, as situações económicas, as finanças públicas e os sistemas de relações industriais, criticando ferozmente, no entanto, que a definição de flexigurança que figura no Livro Verde da Comissão seja nociva e desadequada;

Or. en

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os membros do PSE

Alteração 397
Nº 14 bis (novo)

14 bis. Considera que, não obstante os vários modelos de flexigurança, uma definição geral de flexigurança deve basear-se na conjugação de empresas e da capacidade de adaptação dos trabalhadores que beneficiam de um elevado nível de protecção social, de segurança social e de subsídios de desemprego, de protecção da saúde e da segurança; e que a flexigurança combina flexibilidade e segurança, políticas activas do mercado de trabalho, oportunidades de formação e de aprendizagem ao longo da vida, disposições abrangentes relativas ao bem-estar e acesso a serviços como a prestação universal de cuidados a crianças, bem como o sistema recorrente e eficaz de negociação colectiva, que tem lugar em estrutura tripartida com parceiros sociais fortes e representativos;

Or. en

Alteração apresentada por José Albino Silva Peneda

Alteração 398
Nº 14 bis (novo)

14 bis. Insta os Estados-Membros a reverem o financiamento dos sistemas de segurança social para substituir os salários, pelo menos, em parte, como fonte de tributação,

Or. en

Alteração apresentada por José Albino Silva Peneda

Alteração 399
Nº 14 bis (novo)

14 bis. Considera que os trabalhadores mais antigos devem poder continuar a trabalhar em regime voluntário e flexível, auxiliados por formação e cuidados de saúde adequados no trabalho; salienta a necessidade urgente de uma acção positiva para encorajar os trabalhadores mais antigos a reintegrar o mercado de trabalho e a necessidade de mais flexibilidade na escolha dos regimes de pensões e de reforma;

Or. en

Alteração apresentada por Ria Oomen-Ruijten

Alteração 400
Nº 14 bis (novo)

14 bis. Considera que os trabalhadores mais antigos devem poder continuar a trabalhar, auxiliados por formação e cuidados de saúde adequados no trabalho; salienta a necessidade urgente de uma acção positiva para encorajar os trabalhadores mais antigos a reintegrar o mercado de trabalho e a necessidade de mais flexibilidade na escolha dos regimes de pensões e de reforma;

Or. en

Alteração apresentada por Marie Panayotopoulos-Cassiotou

Alteração 401
Nº 14 bis (novo)

14 bis. Relembra que para tirar o máximo partido do capital social numa Europa em mutação, as políticas de emprego devem ter em conta as necessidades das famílias, dos agregados familiares e das crianças,

Or. en

Alteração apresentada por Marie Panayotopoulos-Cassiotou

Alteração 402
Nº 14 bis (novo)

14 bis. Relembra que em matéria de políticas de emprego favoráveis às famílias, as questões de flexibilidade de horário e de flexigurança devem figurar ao lado das questões de igualdade de oportunidades, de boa qualidade e de prestação de cuidados a crianças e a idosos a preços razoáveis; recomenda que as políticas de prestação de cuidados a crianças não só respondam à necessidade de conciliação entre a família e os requisitos de trabalho remunerado, mas que representem igualmente um investimento para as futuras gerações de cidadãos europeus;

Or. en

Alteração apresentada por Marie Panayotopoulos-Cassiotou

Alteração 403
Nº 14 bis (novo)

14 bis. Relembra que a flexigurança é definida como a conjugação de flexibilidade e de segurança no mercado de trabalho, de uma maneira que permite aumentar a produtividade e a qualidade do emprego, garantindo segurança e um equilíbrio entre a vida familiar e a vida profissional para os trabalhadores individuais, embora permita simultaneamente às empresas a flexibilidade necessária para continuar a criar emprego;

Or. en

Alteração apresentada por Roberto Musacchio e Gabriele Zimmer

Alteração 404
Nº 14 bis (novo)

14 bis. Considera que a redução dos níveis e das disposições relativas à protecção social, como se verifica actualmente com muitos tipos de contratos de trabalho atípicos, ameaça sobrecarregar os Estados-Membros com custos adicionais incontroláveis; por conseguinte, estes custos adicionais devem ser evitados e devem depender do nível de responsabilidade do empregador;

Or. en

Alteração apresentada por Roberto Musacchio e Gabriele Zimmer

Alteração 405
Nº 14 bis (novo)

14 bis. Considera que os Estados-Membros devem tomar medidas adequadas para eliminar progressivamente o emprego precário e atípico; considera que um instrumento poderia ser o estabelecimento de um sistema de aumento progressivo das contribuições para a segurança social, de acordo com o princípio de que "quanto mais baixa for a categoria de emprego (curto período, fracas perspectivas e riscos elevados), mais elevadas são as contribuições para a segurança social"; considera que as contribuições progressivas poderiam levar os empregadores a, por exemplo, criar um contrato permanente e não a prolongar um contrato temporário e, por conseguinte, incentivá-los a contratar trabalhadores em condições mais favoráveis;

Or. en

Alteração apresentada por José Albino Silva Peneda

Alteração 406
Nº 15

15. Convida a Comissão e os Estados-Membros a reconhecerem que a legislação tem uma enorme influência no comportamento das empresas e que a confiança destas em disposições estáveis, claras e sólidas é um elemento essencial a ter em conta ***no âmbito da tomada de decisão e insta, por conseguinte, os Estados-Membros, a implementar e a aplicar adequadamente toda a legislação comunitária relativa aos mercados de trabalho;***

Or. en

Alteração apresentada por Marie Panayotopoulos-Cassiotou

Alteração 407
Nº 15

15. Convida a Comissão e os Estados-Membros a reconhecerem que a legislação tem uma enorme influência no comportamento das empresas e que a confiança destas em disposições estáveis, claras e sólidas é um elemento essencial a ter em conta quando são tomadas decisões sobre a criação de mais emprego; ***recorda, no entanto, que cada empresa tem a sua própria flexibilidade de recrutamento em função das suas necessidades produtivas e a situação geral da economia;***

Or. el

Alteração apresentada por Csaba Óry

Alteração 408
Nº 15

15. Convida a Comissão e os Estados-Membros a reconhecerem que a legislação, ***nomeadamente em matéria de segurança do emprego, reflecte os valores europeus e não constitui um obstáculo às decisões das empresas*** sobre a criação de mais emprego;

Or. fr

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os membros do Grupo PSE

Alteração 409
Nº 15

15. Convida a Comissão e os Estados-Membros a reconhecerem que a legislação tem uma enorme influência no comportamento das empresas e que a confiança destas em disposições estáveis, claras e sólidas é um elemento essencial a ter em conta quando são tomadas decisões sobre a criação de mais *e melhor* emprego;

Or. en

Alteração apresentada por Roberto Musacchio e Gabriele Zimmer

Alteração 410
Nº 15 bis (novo)

15 bis. Salienta que o Direito do trabalho tem desempenhado um papel essencial proporcionando segurança jurídica aos sectores mais vulneráveis da sociedade, o que muitas vezes é reforçado pela negociação colectiva, de acordo com as diferentes tradições dos Estados-Membros; por conseguinte, tanto o Direito do trabalho conforme é estabelecido pelo Estado, como o Direito do trabalho colectivo, decorrente de poderosas negociações colectivas, contribuem para consolidar um maior equilíbrio de poderes entre os trabalhadores e os empregadores;

Or. en

Alteração apresentada por Gabriele Stauner

Alteração 411
Nº 16

Suprimido

Or. de

Alteração apresentada por Roberto Musacchio e Gabriele Zimmer

Alteração 412
Nº 16

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Luigi Cocilovo, Patrizia Toia e Jan Jerzy Kułakowski

Alteração 413
Nº 16

Suprimido

Or. it

Alteração apresentada por Ria Oomen-Ruijten

Alteração 414
Nº 16

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os membros do Grupo PSE

Alteração 415
Nº 16

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por José Albino Silva Peneda

Alteração 416
Nº 16

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Elizabeth Lynne

Alteração 417

Nº 16

16. Convida a Comissão a considerar a possibilidade de introduzir na prática legislativa da UE um mecanismo automático de análise sistemática do impacto da legislação comunitária na criação de emprego na UE, ***bem como avaliações de impacto abrangentes sobre toda a nova legislação proposta e cláusulas "de caducidade" em toda a legislação aprovada;***

Or. en

Alteração apresentada por José Albino Silva Peneda

Alteração 418

Nº 16 bis (novo)

- 16 bis. Considera que o desenvolvimento de um mercado negro está associado à grande sobrecarga com tributação e contribuições para a segurança social e, por conseguinte, sugere que o trabalho ilegal possa ser regularizado proporcionando contratos flexíveis, menos encargos sociais e perspectivas profissionais;***

Or. en

Alteração apresentada por Elisabeth Schroedter

Alteração 419

Nº 16 bis (novo)

- 16 bis. Insta os Estados-Membros e a Comissão a reforçar os direitos a licença de paternidade e as disposições em matéria de prestação de cuidados a crianças a nível nacional e europeu, tanto para homens, como para mulheres;***

Or. en

Alteração apresentada por Iles Braghetto

Alteração 420
Nº 16 bis (novo)

16 bis. Felicita a abordagem adoptada em relação ao trabalho não declarado e ao trabalho clandestino, que, não obstante a intensidade variável da sua manifestação nos vários Estados-Membros, prejudicam o sistema produtivo e os consumidores, comprometem as receitas fiscais e fomentam a concorrência desleal;

Or. it

Alteração apresentada por Luigi Cocilovo, Patrizia Toia e Jan Jerzy Kułakowski

Alteração 421
Nº 16 bis (novo)

16 bis. Felicita a abordagem adoptada em relação ao trabalho não declarado e ao trabalho clandestino, que, não obstante a intensidade variável da sua manifestação nos vários Estados-Membros, prejudicam o sistema produtivo e os consumidores, comprometem as receitas fiscais e fomentam a concorrência desleal;

Or. it

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os membros do Grupo PSE

Alteração 422
Nº 16 bis (novo)

16 bis. Regozija-se com a estratégia delineada de combate ao trabalho não declarado e à economia paralela que, embora esteja presente em diferentes proporções nos diferentes Estados-Membros, prejudica a economia, é nocivo para os consumidores, reduz os impostos sobre o rendimento e provoca concorrência desleal entre as empresas; partilha da abordagem da Comissão de combater o trabalho ilegal através de uma forte coordenação entre as instâncias administrativas de controlo a nível nacional, as inspeções do trabalho e/ou sindicatos, as administrações da segurança social e as autoridades fiscais e exorta os Estados-Membros a utilizar métodos inovadores com base em indicadores e em valores de referência específicos de diferentes sectores empresariais para combater a erosão fiscal;

Alteração apresentada por Gabriele Stauner

Alteração 423
Nº 17

Suprimido

Or. de

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os membros do Grupo PSE

Alteração 424
Nº 17

17. Convida a Comissão a lançar uma campanha de informação ***direccionada para os empregadores e os trabalhadores e*** destinada a chamar a atenção para ***as disposições e regulamentos comunitários mínimos em vigor, como a Directiva relativa ao destacamento de trabalhadores e*** os efeitos negativos que o trabalho clandestino pode ter sobre os sistemas nacionais de segurança social, as finanças públicas, ***a concorrência leal, o desempenho económico*** e os próprios trabalhadores;

Or. en

Alteração apresentada por Ria Oomen-Ruijten

Alteração 425
Nº 17 bis (novo)

17 bis. Salienta a importância do diálogo social no contributo para um apoio abrangente e necessário às reformas dos mercados de trabalho;

Or. en

Alteração apresentada por José Albino Silva Peneda

Alteração 426
Nº 17 bis (novo)

17 bis. Salienta a importância capital do diálogo social, consignado na tradição dos Estados-Membros, para contribuir para um apoio abrangente e necessário às reformas dos mercados de trabalho;

Or. en

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os membros do Grupo PSE

Alteração 427
Nº 17 bis (novo)

17 bis. Insta a Comissão a aumentar os seus esforços de vigilância e a aplicar a conformidade com a Directiva relativa ao destacamento de trabalhadores e a sua implementação nos Estados-Membros, no intuito de respeitar o espírito da Directiva; e, em consulta com os parceiros sociais, a apresentar propostas para reforçar e introduzir melhorias na Directiva em vigor e a garantir uma cooperação e coordenação administrativa reforçadas entre os Estados-Membros, no sentido de garantir o respeito dos direitos dos trabalhadores;

Or. en

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os membros do Grupo PSE

Alteração 428
Nº 17 bis (novo)

17 bis. Insta a Comissão a rever e a modernizar a legislação comunitária sobre a informação e a consulta dos trabalhadores e, em particular, a propor uma revisão da Directiva relativa a um Conselho de Empresa Europeu (CEE), aprovada em 1994, cuja revogação já tarda;

Or. en

Alteração apresentada por Philip Bushill-Matthews

Alteração 429
Nº 17 bis (novo)

17 bis. Solicita que se dedique especial atenção aos jovens trabalhadores que estão maioritariamente empenhados no trabalho temporário para garantir que a sua falta de experiência no emprego não provoca acidentes relacionados com o trabalho; convida os Estados-Membros a proceder a um intercâmbio de boas práticas, a este respeito, e insta as agências de emprego temporário a aumentar a sensibilização entre os empregadores e os próprios jovens trabalhadores;

Or. en

Alteração apresentada por Ona Juknevičienė

Alteração 430

Nº 18

18. Sublinha o papel dos parceiros sociais na informação e formação dos trabalhadores e dos empregadores sobre os seus direitos e obrigações no âmbito da relação de trabalho e sobre a aplicação da legislação em vigor nesta área; (**supressão**)

Or. en

Alteração apresentada por Csaba Óry

Alteração 431

Nº 18

18. Sublinha o papel dos parceiros sociais na informação (**supressão**) dos trabalhadores e dos empregadores sobre os seus direitos e obrigações no âmbito da relação de trabalho e sobre a (**supressão**) legislação em vigor nesta área (**supressão**);

Or. fr

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os membros do Grupo PSE

Alteração 432

Nº 18

18. Sublinha o papel dos parceiros sociais na informação e formação dos trabalhadores e dos empregadores sobre os seus direitos e obrigações no âmbito da relação de trabalho e sobre a aplicação da legislação em vigor nesta área; convida, por conseguinte, a Comissão a **promover a** assistência técnica à criação de associações patronais e **organizações sindicais** fortes;

Or. en

Alteração apresentada por Ria Oomen-Ruijten

Alteração 433

Nº 18

18. Sublinha o papel dos parceiros sociais na informação e formação dos trabalhadores e dos empregadores sobre os seus direitos e obrigações no âmbito da relação de trabalho e sobre a aplicação da legislação em vigor nesta área; convida, por conseguinte, a

Comissão a prestar assistência técnica *aos parceiros sociais* e a incentivá-los a cooperarem *em benefício da organização do trabalho*;

Or. en

Alteração apresentada por Ana Mato Adrover

Alteração 434
Nº 18

18. Sublinha o papel dos parceiros sociais na informação e formação dos trabalhadores e dos empregadores sobre os seus direitos e obrigações no âmbito da relação de trabalho e sobre a aplicação da legislação em vigor nesta área; convida, por conseguinte, a Comissão a prestar assistência técnica *aos parceiros sociais* e a *incentivá-los* a cooperarem com *os seus homólogos* de outros países da UE, para *fomentar o intercâmbio de conhecimentos e de experiências*;

Or. es

Alteração apresentada por José Albino Silva Peneda

Alteração 435
Nº 18

18. Sublinha o papel dos parceiros sociais na informação e formação dos trabalhadores e dos empregadores sobre os seus direitos e obrigações no âmbito da relação de trabalho e sobre a aplicação da legislação em vigor nesta área; convida, por conseguinte, a Comissão a prestar assistência técnica à criação de associações *de parceiros sociais* e a incentivá-los a cooperarem com *os seus homólogos* de outros países da UE, para pôr em evidência os benefícios que os empregadores podem retirar do cumprimento das suas obrigações para com os seus trabalhadores;

Or. en

Alteração apresentada por Luigi Cocilovo, Patrizia Toia e Jan Jerzy Kułakowski

Alteração 436
Nº 18

18. Sublinha o papel dos parceiros sociais na informação e formação dos trabalhadores e dos empregadores sobre os seus direitos e obrigações no âmbito da relação de trabalho e sobre a aplicação da legislação em vigor nesta área; convida, por conseguinte, a Comissão a prestar assistência técnica à criação de associações patronais fortes e *sindicatos de trabalhadores* e a *incentivá-los* a cooperarem com *os seus homólogos*

de outros países da UE, para pôr em evidência os benefícios que os empregadores podem retirar do cumprimento das suas obrigações para com os seus trabalhadores;

Or. it

Alteração apresentada por Iles Braghetto

Alteração 437
Nº 18

18. Sublinha o papel dos parceiros sociais na informação e formação dos trabalhadores e dos empregadores sobre os seus direitos e obrigações no âmbito da relação de trabalho e sobre a aplicação da legislação em vigor nesta área; convida, por conseguinte, a Comissão a prestar assistência técnica à criação de associações patronais fortes *e sindicatos de trabalhadores* e a *incentivá-los* a cooperarem com *os seus homólogos* de outros países da UE, para pôr em evidência os benefícios que os empregadores podem retirar do cumprimento das suas obrigações para com os seus trabalhadores;

Or. it

Alteração apresentada por Gabriele Stauner

Alteração 438
Nº 18

18. Sublinha o papel dos parceiros sociais na informação e formação dos trabalhadores e dos empregadores sobre os seus direitos e obrigações no âmbito da relação de trabalho e sobre a aplicação da legislação em vigor nesta área; convida, por conseguinte, a Comissão a prestar assistência técnica à criação de *parceiros sociais* fortes e *autónomos* e a incentivá-los a cooperarem com *os seus homólogos* de outros países da UE (*supressão*);

Or. de

Alteração apresentada por Elizabeth Lynne

Alteração 439
Nº 18

18. Sublinha o papel dos parceiros sociais na informação e formação dos trabalhadores e dos empregadores sobre os seus direitos e obrigações no âmbito da relação de trabalho e sobre a aplicação da legislação em vigor nesta área; convida, por conseguinte, a Comissão a prestar assistência técnica à criação de associações patronais *e de organizações sindicais* fortes; *nota que a actual estrutura de diálogo social peca por*

não incluir muitos dos trabalhadores flexíveis tratados no Livro Verde que não são empregadores, nem trabalhadores, e que têm de ser consultados em complemento de quaisquer debates entre os parceiros sociais;

Or. en

Alteração apresentada por Thomas Mann

Alteração 440

Nº 18

18. Sublinha o papel dos parceiros sociais na informação e formação dos trabalhadores e dos empregadores sobre os seus direitos e obrigações no âmbito da relação de trabalho e sobre a aplicação da legislação em vigor nesta área; convida, por conseguinte, a Comissão a prestar assistência técnica à criação de associações **de trabalhadores e** patronais fortes e a incentivá-las a cooperarem com as suas homólogas de outros países da UE, para pôr em evidência os benefícios que os empregadores podem retirar do cumprimento das suas obrigações para com os seus trabalhadores;

Or. de

Alteração apresentada por Roberto Musacchio e Gabriele Zimmer

Alteração 441

Nº 18

18. Sublinha o papel dos parceiros sociais na informação e formação dos trabalhadores e dos empregadores sobre os seus direitos e obrigações no âmbito da relação de trabalho e sobre a aplicação da legislação em vigor nesta área; convida, por conseguinte, a Comissão a prestar assistência técnica à criação de associações patronais **e de sindicatos** fortes e a incentivá-**los** a cooperarem com **os seus homólogos** de outros países da UE, para **melhorar as condições de trabalho, o campo de aplicação dos acordos colectivos, a segurança social e a coesão social na UE;**

Or. en

Alteração apresentada por Csaba Öry

Alteração 442

Nº 18 bis (novo)

18 bis. Considera que é necessário reforçar o quadro institucional do diálogo social nos Estados-Membros a fim de que possa ser iniciado um verdadeiro debate com os parceiros sociais tendo em vista a aproximação das disposições nacionais em

matéria de direito laboral;

Or. fr

Alteração apresentada por José Albino Silva Peneda

Alteração 443
Nº 18 bis (novo)

18 bis. Salaria o precioso papel desempenhado pelos parceiros sociais que já obtiveram algum êxito na reforma dos mercados de trabalho, nomeadamente através da celebração de acordos sobre a licença de paternidade, o trabalho a tempo parcial e os contratos a termo certo, bem como o tele-trabalho e a aprendizagem ao longo da vida;

Or. en

Alteração apresentada por José Albino Silva Peneda

Alteração 444
Nº 18 bis (novo)

18 bis. Recorda as responsabilidades dos parceiros sociais na análise da situação dos mercados de trabalho e na elaboração de um vasto leque de instrumentos como recomendações, orientações e guias das melhores práticas que permitam aos Estados-Membros tirar o máximo partido de reformas bem-sucedidas introduzidas na UE;

Or. en

Alteração apresentada por Csaba Öry

Alteração 445
Nº 18 bis (novo)

18 bis. Considera que os Estados-Membros devem demonstrar o seu espírito de abertura no quadro do diálogo com os parceiros sociais sobre a modernização do Direito do trabalho e a sua adaptação aos desafios do século XXI, ter em consideração os argumentos dos parceiros sociais e ir ao encontro das suas preocupações;

Or. fr

Alteração apresentada por Ana Mato Adrover

Alteração 446
Nº 19

19. Chama a atenção para o papel positivo que a negociação colectiva de empresa pode desempenhar, contribuindo para o aumento da produtividade das empresas e promovendo assim o crescimento do emprego (*supressão*);

Or. es

Alteração apresentada por Roberto Musacchio e Gabriele Zimmer

Alteração 447
Nº 19

19. Chama a atenção para o papel positivo que a negociação colectiva ***a nível nacional, sectorial e empresarial*** pode desempenhar, contribuindo para o aumento da produtividade das empresas e ***melhorando as condições de trabalho e a segurança no emprego e*** assim o crescimento do emprego; chama a atenção para a possibilidade de alterar a legislação de modo a reforçar o papel e ***o campo de aplicação da negociação colectiva***;

Or. en

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os membros do Grupo PSE

Alteração 448
Nº 19

19. Chama a atenção para o papel positivo que a negociação colectiva ***a nível nacional, sectorial e empresarial*** pode desempenhar, contribuindo para o aumento da produtividade das empresas e promovendo assim o crescimento do emprego; chama a atenção para a possibilidade de alterar a legislação de modo a reforçar o papel ***da negociação colectiva***;

Or. en

Alteração apresentada por Elizabeth Lynne

Alteração 449
Nº 19

19. Chama a atenção para o papel positivo que a negociação colectiva (*supressão*) pode desempenhar, ***nos casos em que existe uma tradição de um Estado-Membro de contribuir*** para o aumento da produtividade das empresas e promovendo assim o crescimento do emprego; (*supressão*)

Or. en

Alteração apresentada por Anja Weisgerber

Alteração 450
Nº 19

19. Chama a atenção para o papel positivo que as convenções colectivas de trabalho podem desempenhar (*supressão*) para o aumento da produtividade das empresas, promovendo assim o crescimento do emprego; ***assinala a importância da margem de negociação para as Partes nas convenções colectivas, a qual faculta regimes diferenciados, individuais e adaptados às empresas;***

Or. de

Alteração apresentada por Iles Braghetto

Alteração 451
Nº 19

19. Chama a atenção para o papel positivo que a negociação colectiva de empresa pode desempenhar, contribuindo para o aumento da produtividade das empresas e promovendo assim o crescimento do emprego; chama a atenção para a possibilidade de alterar a legislação de modo a reforçar o papel desses acordos a nível das empresas; ***considera que a lei e as convenções colectivas desempenham, nas respectivas áreas de competência, um papel fundamental na implementação dos instrumentos específicos adequados requeridos pelas políticas de flexigurança;***

Or. it

Alteração apresentada por Thomas Mann

Alteração 452

Nº 19

19. Chama a atenção para *o facto de existirem diferentes modelos de relações entre os parceiros sociais, em conformidade com as tradições observadas nos vários Estados-membros da UE; salienta* o papel positivo que as convenções colectivas de trabalho *adaptadas às necessidades das empresas* podem desempenhar, contribuindo para o aumento da produtividade das empresas *em alguns Estados-Membros* e promovendo assim o crescimento do emprego; chama a atenção para a possibilidade de alterar a legislação de modo *a promover a abertura das convenções colectivas de trabalho a soluções "próximas" das empresas, que se revelem úteis para os trabalhadores e os empregadores;*

Or. de

Alteração apresentada por Luigi Cocilovo, Patrizia Toia e Jan Jerzy Kułakowski

Alteração 453

Nº 19

19. Chama a atenção para o papel positivo que a negociação colectiva de empresa pode desempenhar, contribuindo para o aumento da produtividade das empresas e promovendo assim o crescimento do emprego; chama a atenção para a possibilidade de alterar a legislação de modo a reforçar o papel desses acordos a nível das empresas *e dos sectores produtivos;*

Or. it

Alteração apresentada por Gabriele Stauner

Alteração 454

Nº 19

19. Chama a atenção para o papel positivo que convenções colectivas de trabalho podem desempenhar *(supressão)*, contribuindo para o aumento da produtividade das empresas e promovendo assim o crescimento do emprego; chama a atenção para a possibilidade de alterar a legislação de modo a reforçar o papel desses acordos *(supressão);*

Or. de

Alteração apresentada por José Albino Silva Peneda

Alteração 455
Nº 19 bis (novo)

19 bis. Recorda a importância da negociação colectiva como "força regulamentar condutora" que inclui relações laborais e organização do trabalho, bem como o seu papel no processo democrático e participativo de modernização e alteração dos mercados de trabalho;

Or. en

Alteração apresentada por Roberto Musacchio e Gabriele Zimmer

Alteração 456
Nº 20

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os membros do Grupo PSE

Alteração 457
Nº 20

20. ***Convida a Comissão a cooperar em permanência com os parceiros sociais e as organizações representativas da sociedade civil relevantes, e recomenda que sejam objecto de consulta sobre quaisquer iniciativas que recaiam no domínio da política social, incluindo quaisquer futuras iniciativas relativas à modernização do Direito do trabalho;***

Or. en

Alteração apresentada por Marie Panayotopoulos-Cassiotou

Alteração 458
Nº 20

20 ***Convida a Comissão e os Estados-Membros a cooperar em permanência com os parceiros sociais, designadamente no âmbito do programa de melhoria da legislação, com vista a simplificar os procedimentos, a burocracia e os obstáculos administrativos com que deparam, em particular, as pequenas e médias empresas,***

facilitar o seu financiamento e a concessão de incentivos fiscais para aumentar a sua competitividade;

Or. el

Alteração apresentada por Elizabeth Lynne

Alteração 459
Nº 20

20. Convida a Comissão a cooperar, em permanência com os parceiros sociais, designadamente no âmbito do programa de melhoria da legislação e de redução dos encargos administrativos impostos às empresas, nomeadamente às pequenas e médias empresas e às novas empresas, que desempenham um papel muito importante na criação de novos empregos; ***e sempre que seja adequado ou relevante, os órgãos representativos da sociedade civil sobre qualquer legislação nos domínios do Direito do trabalho ou da política social; considera que a lista de parceiros sociais da Comissão não representa devidamente as organizações afectadas pela legislação; em particular, as PME encontram-se actualmente sub-representadas no processo de consulta, tal como os trabalhadores que não se encontram sindicalizados;***

Or. en

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os membros do Grupo PSE

Alteração 460
Nº 20 ter (novo)

- 20 ter. Insta a Comissão a promover a introdução, por parte dos Estados-Membros, da presunção estatutária de relação laboral para todos os trabalhadores por conta de outrem, com regularidade; considera que, em caso de litígio, o ónus da prova deveria, por conseguinte, recair sobre o empregador presumido para que seja ele a demonstrar que um indivíduo não é trabalhador com direito a protecção;***

Or. en

Alteração apresentada por Csaba Öry

Alteração 461
Nº 20 bis (novo)

- 20 bis. Exorta o Conselho a estabelecer a base para uma estratégia europeia sobre os desafios da importância crescente do emprego atípico e a ameaça da bipolarização***

dos mercados de trabalho europeus que se caracterizam por um desequilíbrio crescente entre o nível adequado de protecção social proporcionada aos trabalhadores que possuem contratos de trabalho tradicionais e o nível insuficiente de protecção social proporcionada aos trabalhadores que são constrangidos a trabalhar em condições de emprego atípico;

Or. en

Alteração apresentada por Philip Bushill-Matthews

Alteração 462
Nº 20 bis (novo)

20 bis. Nota o contínuo impasse sobre a revisão da Directiva relativa ao tempo de trabalho: considera serem agora necessárias novas ideias;

Or. en

Alteração apresentada por Elisabeth Schroedter

Alteração 463
Nº 20 bis (novo)

20 bis. Indica o facto de a Directiva relativa ao tempo de trabalho ser um instrumento essencial no domínio da legislação relativa à saúde e à segurança em matéria de condições de trabalho de todos os trabalhadores na Europa; relembra à Comissão que o Parlamento Europeu já aprovou uma posição sobre a revisão da Directiva relativa ao tempo de trabalho e insta o Conselho a alcançar um acordo que respeite a posição do Parlamento;

Or. en

Alteração apresentada por Luigi Cocilovo, Patrizia Toia e Jan Jerzy Kułakowski

Alteração 464
Nº 20 ter (novo)

20 ter. Relembra à Comissão que o Parlamento Europeu já adoptou uma posição sobre a revisão da directiva sobre o tempo de trabalho e convida o Conselho a lograr um acordo que respeite a posição do Parlamento;

Or. it

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os membros do Grupo PSE

Alteração 465
Nº 20 quater (novo)

20 quater. *Lembra à Comissão que o Parlamento Europeu já adoptou uma posição sobre a revisão da Directiva relativa ao tempo de trabalho e insta o Conselho a alcançar um acordo que respeite a posição do Parlamento;*

Or. en

Alteração apresentada por Iles Braghetto

Alteração 466
Nº 20 ter (novo)

20 ter. *Relembra à Comissão que o Parlamento Europeu já adoptou uma posição sobre a revisão da directiva sobre o tempo de trabalho e convida o Conselho a lograr um acordo que respeite a posição do Parlamento;*

Or. it

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os membros do Grupo PSE

Alteração 467
Nº 20 quinquies (novo)

20 quinquies. *Insta os Estados-Membros e a Comissão a garantirem que o projecto de directiva relativa aos trabalhadores temporários será aprovado sem demora, garantindo a igualdade de tratamento dos trabalhadores temporários relativamente a trabalhadores análogos na empresa do utilizador; e incentiva o desenvolvimento e a melhoria da regulamentação nacional, seja mediante legislação, seja mediante acordo colectivo, garantindo a protecção dos trabalhadores e o acesso às informações sobre os trabalhadores e a órgãos de consulta dos trabalhadores temporários;*

Or. en

Alteração apresentada por Iles Braghetto

Alteração 468
Nº 20 bis (novo)

20 bis. Convida os Estados-Membros a Comissão a garantirem a adopção da proposta de directiva sobre o trabalho temporário sem mais dilações e no respeito da posição do Parlamento;

Or. it

Alteração apresentada por Luigi Cocilovo, Patrizia Toia e Jan Jerzy Kułakowski

Alteração 469
Nº 20 bis (novo)

20 bis. Convida os Estados-Membros a Comissão a garantirem a adopção da proposta de directiva sobre o trabalho temporário sem mais dilações e no respeito da posição do Parlamento;

Or. it

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os membros do Grupo PSE

Alteração 470
Nº 20 bis (novo)

20 bis. Insta a Comissão a regulamentar a responsabilidade solidária para as empresas gerais ou principais, no intuito de combater abusos na subcontratação e na externalização de trabalhadores e a criar um mercado transparente e competitivo para todas as empresas com base num patamar de igualdade em matéria de cumprimento das normas laborais e das condições de trabalho, nomeadamente exortando a Comissão e os Estados-Membros a determinar claramente, a nível europeu, quem é responsável pelo cumprimento do Direito do trabalho e pelo pagamento dos vencimentos conexos, das contribuições para a segurança social e dos impostos numa cadeia de subcontratantes;

Or. en

Alteração 471
Nº 20 bis (novo)

20bis. Insta a Comissão a regulamentar a responsabilidade solidária para as empresas gerais ou principais, no intuito de combater abusos na subcontratação e na externalização de trabalhadores transfronteiras e no que diz respeito ao

envolvimento do trabalho da agência, criando assim um patamar de igualdade para todas as empresas, que assegura o respeito e a aplicação da legislação e dos acordos colectivos sobre normas de trabalho, condições de trabalho e protecção social;

Or. en

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os membros do Grupo PSE

Alteração 472
Nº 20 quater (novo)

20 quater. *Insta a Comissão a facilitar a criação de um sistema de resolução de litígios para permitir que a celebração de acordos europeus entre os parceiros sociais evolua para um instrumento eficaz e flexível que pode promover uma abordagem regulamentar mais eficaz a nível europeu;*

Or. en

Alteração apresentada por Csaba Öry

Alteração 473
Nº 20 ter (novo)

20 ter. *Manifesta a sua preocupação face à aceleração dos processos de externalização das actividades profissionais ("outsourcing"), que assumem proporções cada vez mais vastas, e são, em numerosos casos, acompanhadas de uma redução do nível de protecção social dos trabalhadores, que se vêem frequentemente obrigados a aceitar contratos de trabalho mais desvantajosos (contratos atípicos e contratos a termo) e empregos medíocres de mal remunerados;*

Or. fr

Alteração apresentada por Csaba Öry

Alteração 474
Nº 20 quater (novo)

20 quater. *Está profundamente convicto de que a criação de emprego precário e mal remunerado não constitui uma resposta adequada face à tendência de deslocalização que afecta cada vez maior número de sectores; considera, pelo contrário, que é precisamente o investimento na investigação, no desenvolvimento, na formação e na aprendizagem ao longo da vida que poderá relançar os sectores que enfermam actualmente de falta de competitividade;*

Alteração apresentada por Csaba Óry

Alteração 475
Nº 20 quinquies (novo)

20 quinquies. Convida o Conselho e a Comissão a definirem uma estratégia europeia face à diversificação das formas de emprego nos Estados-Membros, à progressão do trabalho precário e às pressões crescentes exercidas pelas empresas, em nome das flexigurança, sobre as legislações nacionais para obterem uma redução significativa do nível de protecção actualmente garantido aos trabalhadores no quadro dos contratos de trabalho clássicos;

Or. fr

Alteração apresentada por Thomas Mann

Alteração 476
Nº 21

Suprimido

Or. de

Alteração apresentada por Gabriele Stauner

Alteração 477
Nº 21

Suprimido

Or. de

Alteração apresentada por Roberto Musacchio e Gabriele Zimmer

Alteração 478
Nº 21

21. Convida os Estados-Membros a reduzirem as restrições ***discriminatórias*** ao acesso aos seus mercados de trabalho e a melhorarem, assim, a mobilidade dos trabalhadores no território da UE; (***supressão***)

Or. en

Alteração apresentada por Ona Juknevičienė

Alteração 479

Nº 21

21. Convida os Estados-Membros a **eliminar** as restrições ao acesso aos seus mercados de trabalho e a melhorarem, assim, a mobilidade dos trabalhadores no território da UE, contribuindo, dessa forma, para **o crescimento e a criação de emprego** e uma realização mais rápida dos objectivos da Estratégia de Lisboa;

Or. en

Alteração apresentada por Ana Mato Adrover

Alteração 480

Nº 21

21. Convida os Estados-Membros a **criarem um clima favorável** à mobilidade dos trabalhadores no território da UE, contribuindo, dessa forma, para uma realização mais rápida dos objectivos da Estratégia de Lisboa;

Or. es

Alteração apresentada por Elizabeth Lynne

Alteração 481

Nº 21

21. Convida os Estados-Membros a reduzirem **quaisquer** restrições ao acesso aos seus mercados de trabalho **em conformidade com o princípio fundamental consignado no artigo 3º do Tratado CE** e a melhorarem, assim, a mobilidade dos trabalhadores no território da UE, contribuindo, dessa forma, para uma realização mais rápida **do Mercado Único** e dos objectivos da Estratégia de Lisboa;

Or. en

Alteração apresentada por Elisabeth Schroedter

Alteração 482

Nº 21

21. Convida os Estados-Membros a reduzirem as restrições ao acesso aos seus mercados de trabalho e a melhorarem, assim, a mobilidade dos trabalhadores no território da UE, contribuindo, dessa forma, para uma realização mais rápida dos objectivos da Estratégia de Lisboa; ***salienta o facto de a livre circulação do trabalho, sendo um dos princípios fundamentais da UE, dever ser acompanhada de normas eficazes que garantam o princípio de remuneração equivalente para trabalho equivalente no local de trabalho;***

Or. en

Alteração apresentada por Marie Panayotopoulos-Cassiotou

Alteração 483

Nº 21 bis (novo)

- 21 bis. Considera que a consagração da responsabilidade adicional do empregador indirecto criaria um sistema mais eficaz e seguro para os trabalhadores uma vez que o empregador indirecto é co-responsável pelo cumprimento da legislação laboral; salienta que é necessário clarificar suficientemente as responsabilidades das partes tanto no caso dos subempregados como do trabalho em destacamento;***

Or. el

Alteração apresentada por Marie Panayotopoulos-Cassiotou

Alteração 484

Nº 21 ter (novo)

- 21 ter. Assinala que é necessário reforçar a cooperação administrativa entre todas as autoridades relevantes a nível local, nacional e europeu, de modo a assegurar, na medida do possível, o cumprimento da legislação laboral e de segurança social; assinala que o carácter multifacetado e complexo do problema impõe a mobilização e sensibilização de todas as partes interessadas e a criação de uma rede de cooperação contra as práticas ilegais no mercado de trabalho;***

Or. el

Alteração apresentada por Marie Panayotopoulos-Cassiotou

Alteração 485
Nº 21 quater (novo)

21 quater. *Convida os Estados-Membros a promover sistemas coerentes e completos que conjuguem políticas activas e subvenções e assegurem a regular transição do desemprego para o emprego;*

Or. el

Alteração apresentada por Ole Christensen, Stephen Hughes e todos os membros do Grupo PSE

Alteração 486
Nº 21 bis (novo)

21 bis. *Considera que os factos enunciados são requisitos necessários para o funcionamento eficaz da flexigurança e a obtenção de consenso sobre o reforço e a modernização do Direito do trabalho;*

Or. en

Alteração apresentada por Thomas Mann

Alteração 487
Nº 21 quinquies (novo)

21 quinquies. *Considera que a responsabilidade subsidiária dos principais contratantes pela observância das condições de emprego relativamente a trabalhadores de outras empresas se revela, na prática, extremamente problemática, implicando elevados encargos burocráticos e custos de vulto, razão pela qual poderiam surgir riscos incalculáveis para o adjudicatário; rejeita, por conseguinte, uma tal responsabilidade;*

Or. de

Alteração apresentada por Thomas Mann

Alteração 488
Nº 21 sexies (novo)

21 sexies. *Salienta que as responsabilidades das Partes individuais em relações laborais multipartidárias, como o trabalho temporário, se encontram*

claramente reguladas, não existindo qualquer necessidade de clarificar o estatuto laboral dos trabalhadores temporários;

Or. de

Alteração apresentada por Thomas Mann

Alteração 489
Nº 21 septies (novo)

21 septies. *Considera que possibilidades flexíveis de organização do tempo de trabalho – sem, contudo, negligenciar os períodos de repouso para os trabalhadores – contribuem para permitir às empresas com um número variável de encomendas salvaguardar os seus postos de trabalho;*

Or. de

Alteração apresentada por Philip Bushill-Matthews

Alteração 490
Nº 22

22. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão, ***bem como aos parlamentos dos Estados-Membros e dos países candidatos.***

Or. en